

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



TELMA SOFIA DA COSTA GOMES

Aspirante a Oficial de Polícia

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO INTEGRADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS

XXX Curso de Formação de Oficiais de Polícia

**INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E CIÊNCIAS FORENSES: NOVAS
COMPETÊNCIAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

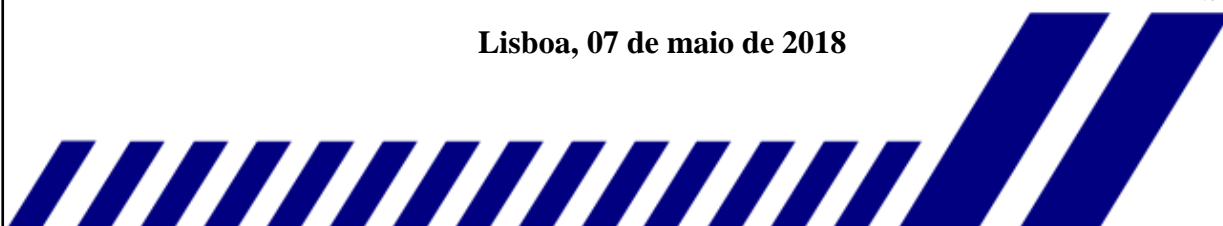
ORIENTADOR:

EZEQUIEL AGOSTINHO MACIEL RODRIGUES

Subintendente da PSP

Doutor em Ciências Forenses

Lisboa, 07 de maio de 2018



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



TELMA SOFIA DA COSTA GOMES

Aspirante a Oficial de Polícia

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO INTEGRADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS

XXX Curso de Formação de Oficiais de Polícia

**INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E CIÊNCIAS FORENSES: NOVAS
COMPETÊNCIAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**



**Dissertação apresentada ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna
com vista à obtenção do grau de Mestre em Ciências Policiais, elaborada sob a orientação
do Subintendente/Doutor Ezequiel Agostinho Maciel Rodrigues.**



Estabelecimento de Ensino: Instituto Superior de Ciências Policiais e
Segurança Interna

Curso: XXX CFOP

Orientador: Subintendente/Doutor Ezequiel Agostinho
Maciel Rodrigues

Título: Investigação Criminal e Ciências Forenses:
Novas Competências da Polícia de
Segurança Pública

Autor: Telma Sofia da Costa Gomes

Local de Edição: Lisboa

Data de Edição: maio de 2018



A VÓS, PELO APOIO INCONDICIONAL.

AGRADECIMENTOS

Este estudo representa a fase final de uma caminhada na Formação de Oficiais de Polícia e, indubitavelmente é o produto de um trabalho individual e coletivo, em que um grupo de pessoas prestou o seu apoio. É chegada a hora de mencionar e gratular todos aqueles que colaboraram para a realização desta dissertação.

Em primeiro lugar, ao Subintendente/Doutor Ezequiel Agostinho Maciel Rodrigues pela orientação e apoio cedidos no desenvolvimento da dissertação, norteando a minha pesquisa com grande sapiência.

Ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, no conjunto de pessoas que participaram na minha formação.

À Polícia de Segurança Pública pela oportunidade de formação e aquisição de conhecimentos proporcionadas.

Ao Senhor Superintendente Pedro Moura, diretor do DAE, por toda a colaboração prestada na realização desta dissertação.

Ao Senhor Intendente Carlos Resende da Silva, Comandante da DIC de Lisboa, pela partilha de informação e experiência profissional na área da Investigação Criminal.

Ao Senhor Intendente Domingos Urbano Antunes pelo seu contributo, que proporcionou a visita aos laboratórios da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Aos senhores Comissário Lourenço Pimentel, ao Subcomissário Carlos Lapinha, ao Chefe Fernandes, ao Chefe Guedelha, à Agente Principal Elizabete Gomes, do DIC da PSP, por toda a colaboração e disponibilidade demonstradas na recolha dos dados e transmissão de conhecimentos.

À senhora doutora Filipa Lemos, do Departamento de Documentação da Polícia Judiciária, por toda a simpatia e cedência de documentação.

À senhora doutora Maria Jesus Caetano Tavares e restante equipa, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, que proporcionaram a visita aos laboratórios desta autoridade e partilharam os seus conhecimentos.

À senhora doutora Manuela Marques, do Instituto Nacional de Medicina-Legal e Ciências Forenses, por possibilitar o acesso à biblioteca e a documentos relevantes.

À minha família e amigos pelas constantes palavras de apoio e incentivo.

Ao Pedro Carvalho, que sempre esteve ao meu lado, é o meu suporte e me ajuda todos os dias a ser uma pessoa melhor e uma mulher realizada.

A todos, o meu muito obrigada!

RESUMO

A Investigação Criminal (IC) suporta-se, cada vez mais, nas diversas ciências e no método científico, para obtenção de prova processualmente válida. As ciências auxiliares da justiça, hodiernamente denominadas Ciências Forenses, são, por isso, constantemente solicitadas para a busca da verdade material dos factos.

Atualmente, no contexto português, a maioria das perícias forenses são realizadas pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses e pelo Laboratório de Polícia Científica, existindo, no entanto, perícias para as quais alguns órgãos de polícia criminal (OPC) são autossuficientes. Aqui se enquadra, por exemplo, a Polícia de Segurança Pública (PSP), que detém capacidade própria para realizar, nomeadamente, análises de lofoscopia e peritagens em armas.

A PSP regista aproximadamente 50% da criminalidade geral em Portugal e investiga cerca de 50% do total dos processos-crime. Esta evidência, aliada à crescente capacitação e especialização dos investigadores criminais deste OPC, torna, cada vez mais, pertinente discutir o aumento da sua capacidade pericial própria.

O objetivo do presente estudo foi avaliar a adequação de tornar a PSP também autossuficiente na realização de perícias em balística forense, em explosivos, em digital forense, em marcas e ferramentas, em imagem e fotografia forense e em toxicologia. Pretendeu-se, ainda, propor os termos da instalação e da atividade do Laboratório de Criminalística e Ciências Forenses (LCCF), já formalmente criado na PSP.

Em termos de método, analisou-se as estatísticas da criminalidade participada em Portugal, da distribuição de processos-crime e das solicitações de perícias feitas pelos diversos OPC.

Concluiu-se ser adequado, necessário e viável que a PSP seja autossuficiente ao nível de perícias em balística forense, em explosivos, em digital forense, em marcas e ferramentas, em imagem e fotografia forense e em toxicologia, sendo tal exequível a partir da acreditação do LCCF, de acordo com as normas internacionais.

Palavra-chave: Órgãos de Polícia Criminal; Investigação Criminal; Ciências Forenses; Perícias Forenses; Criminalística.

ABSTRACT

Criminal Investigation (IC) is increasingly supporting itself in the various sciences and in the scientific method, in order to obtain a procedurally valid proof. The justice's auxiliary sciences, now known as Forensic Sciences, are therefore constantly being solicited for the search of the material truth of the facts.

Currently, in the Portuguese context, most of the forensic expertise is carried out by the National Institute of Forensic Medicine and Forensic Sciences and by the Laboratory of Scientific Police. However, there are skills for which some criminal police agencies (OPC) are self-sufficient. This includes, for example, the Public Security Police (PSP), which has its own capacity to carry out, in particular, analyzes of lofoscopia and expert reports on weapons.

PSP accounts for approximately 50% of overall crime in Portugal and investigates about 50% of all criminal cases. This evidence, tied with the increasing training and specialization of criminal investigators of this OPC, makes it increasingly pertinent to discuss the increasing of their own expertise.

The objective of the present study was to evaluate the suitability of making PSP also self-sufficient in forensic ballistics, explosives, digital forensics, marks and tools, forensic photography and forensics and toxicology. It was also intended to propose the terms of the installation and activity of the Crime and Forensic Sciences Laboratory (LCCF), already formally created in the PSP.

Concerning the method, we analyzed the statistics of crime in Portugal, the distribution of crime cases and the requests for expertise made by the various OPCs.

It was concluded that it is appropriate, necessary and viable for the PSP to be self-sufficient in forensic ballistics, explosives, digital forensics, marks and tools, forensic imaging and photography and toxicology, and this is feasible with an accreditation of the LCCF, according to the international standards.

Keywords: Criminal Police Agencies; Criminal Investigation; Forensic Sciences; Forensic Skills; Criminalistics.

ÍNDICE GERAL

Índice de Figuras	xii
Índice de Gráficos.....	xiii
Índice de Tabelas	xiv
Lista de Siglas e Acrónimos	xv
INTRODUÇÃO	1
1. Enquadramento.....	1
2. Problema de Estudo.....	3
3. Objetivos de Estudo.....	3
4. Método.....	4
5. Organização dos Capítulos	4
CAPÍTULO I - ENQUADRAMENTO TEÓRICO-CONCETUAL	5
1. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	5
1.2. Conceito Formal/Normativo.....	5
1.2. Conceito Material	6
2. CIÊNCIAS FORENSES.....	8
2.1. Balística Forense	11
2.2. Lofoscopia	13
2.3. Documentoscopia	16
2.4. Marcas e Ferramentas.....	17
2.5. Informática ou Digital Forense.....	19
CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	20
1. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL	22
2. LEI DE ORGANIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL.....	24
CAPÍTULO III - SISTEMA PERICIAL PORTUGUÊS.....	29
1. INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIÊNCIAS FORENSES	29
2. LABORATÓRIO DE POLÍCIA CIENTÍFICA	32
3. PERÍCIAS NA PSP: LABORATÓRIO DE CRIMINALÍSTICA E CIÊNCIAS FORENSES	34
4. PERÍCIAS NOUTROS OPC.....	35

4.1. Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.....	35
4.2. Guarda Nacional Republicana.....	37
5. PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PERÍCIAS	38

CAPÍTULO IV - CRIMINALIDADE, PROCESSOS-CRIME E PERÍCIAS FORENSES

FORENSES	40
1. MATERIAL	40
2. MÉTODO.....	40
3. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS	41
3.1. Criminalidade Registada	41
3.2. Processos-Crime Investigados.....	43
3.3. Perícias Forenses Solicitadas.....	45
4. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	49

CAPÍTULO V - CIÊNCIAS FORENSES: APOSTA ESTRATÉGICA DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DE SEGURANÇA PÚBLICA	53
1. ÁREAS PERICIAIS	54
2. LABORATÓRIO DE CRIMINALÍSTICA E CIÊNCIAS FORENSES	58
2.1. Criação e Definição de Competências.....	58
2.2. Processo de Acreditação.....	59
2.3. Organização e Funcionamento	60

CONCLUSÃO.....

CONCLUSÃO.....	64
1. CONCLUSÃO GERAL	64
2. CONCLUSÕES ESPECÍFICAS	64
3. LIMITAÇÕES E ESTUDOS FUTUROS	66

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APÊNDICES E ANEXOS.....

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Organograma do Laboratório de Criminalística e Ciências Forenses	61
--	----

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1. Criminalidade geral registada pelos OPC	43
Gráfico 2. Criminalidade violenta e grave registada pelos OPC.....	43
Gráfico 3. Total de processos-crime iniciados e concluídos pelos OPC.....	44
Gráfico 4. Total de processos-crime iniciados e concluídos pela PSP.....	44
Gráfico 5. Inspeções judiciais realizadas pela PSP.....	46
Gráfico 6. Resenhas efetuadas pela PSP.....	47
Gráfico 7. Suspeitos identificados pela PSP.....	48

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Crimes registados pelos OPC.....	41
Tabela 2. Crimes registados pela PSP.....	42
Tabela 3. Crimes registados pela PJ.....	42
Tabela 4. Crimes registados pela GNR.....	42
Tabela 5. Processos-crimes investigados pela PJ.....	45
Tabela 6. Exames e perícias realizadas pelo LPC.....	46
Tabela 7. Dados das recolhas de vestígios efetuadas nas inspeções judiciais e respostas dadas pelo LPC e PSP.....	47
Tabela 8. Atividade pericial desenvolvida na vertente da clínica forense, pelas Delegações.....	49
Tabela 9. Atividade pericial desenvolvida na vertente da clínica forense, pelos Gabinetes Médico-Legais.....	49

LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS

AFIS	<i>Automated Fingerprint Identification System</i>
AJ	Autoridade(s) Judiciária(s)
ASAE	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
CF	Ciências Forenses
CNPD	Comissão Nacional de Proteção de Dados
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
DAE	Departamento de Armas e Explosivos
DGA	Direção-Geral das Alfândegas
DIAP	Departamento de Investigação e Ação Penal
DIC	Departamento de Investigação Criminal
DNPSP	Direção Nacional da PSP
DRAL	Departamento de Riscos Alimentares e Laboratórios
ENFSI	<i>The European Network of Forensic Science Institutes</i>
GNR	Guarda Nacional Republicana
IBIS	Sistema Integrado de Identificação Balística
IC	Investigação Criminal
INML	Instituto Nacional de Medicina Legal
INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
IPAC	Instituto Português de Acreditação
ISCPSI	Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna
JIC	Juiz de Instrução Criminal
LBPV	Laboratório de Bebidas e Produtos Vitivinícolas
LCCF	Laboratório de Criminalística e Ciências Forenses da PSP

LFQ	Laboratório de Físico-Química
LM	Laboratório de Microbiologia
LOIC	Lei de Organização da Investigação Criminal
LOPSP	Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública
LPC	Laboratório de Polícia Científica
LSA	Laboratório de Segurança Alimentar
MQ	Manual de Qualidade
NAE	Núcleo de Armas e Explosivos
OA	Ordem dos Advogados
OPC	Órgão(s) de Polícia Criminal
PIIC	Plataforma de Intercâmbio de Informação Criminal
PJ	Polícia Judiciária
PJM	Polícia Judiciária Militar
PM	Polícia Marítima
PSP	Polícia de Segurança Pública
RASI	Relatório Anual de Segurança Interna
RIC	Relatório de Investigação Criminal
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SGSSI	Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna
SIIC	Sistema Integrado de Informação Criminal
SSI	Sistema de Segurança Interna
UCIC	Unidades de Coordenação e Intervenção Conjunta

INTRODUÇÃO

1. ENQUADRAMENTO

A segurança interna de um estado de direito democrático é um alicerce essencial para a manutenção dos princípios deste. Ela traduz-se na ação levada a cabo pelo Estado de modo a garantir a segurança e a tranquilidade públicas, a proteção de pessoas e bens, colaborando para “prevenir e reprimir a criminalidade (...) para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática”¹.

O modelo do Sistema de Segurança Interna (SSI) português assenta nas atividades de prevenção criminal, de investigação criminal, de manutenção e reposição da ordem pública e das informações, levadas a cabo pelas diversas forças e serviços de segurança, de modo a garantir o bom funcionamento do Estado (Magina da Silva, 2005). Após algumas reformas do SSI, surge uma nova atividade, a cooperação internacional² (Fernandes, 2014).

De entre estas atividades, no âmbito deste estudo, cumpre destacar a investigação criminal (IC). O subsistema da IC é por muitos considerado um dos mais complexos e modificado ao longo dos anos (Magina da Silva, 2005). A sua definição legal traduz-se também nos seus objetivos primordiais, que aporta a realização de um vasto leque de diligências que visam perceber a ocorrência de determinado crime, qual ou quais os seus autores, e a atribuir responsabilidades aos mesmos, sendo, para isso, necessário que se proceda à descoberta e recolha de provas que vão fazer parte integrante do processo. Tudo isto é efetuado seguindo as disposições legais processualmente válidas, de modo a alcançar a verdade material dos factos.

A Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, que aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC), no art.º 1.º, define a IC como o “conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo”.

De modo similar, o Código de Processo Penal (CPP), no art.º 262.º, n.º 1, estipula que “o inquérito compreende o conjunto de diligências que visam investigar a existência de um

¹ Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, art.º 1.º, n.º 1: Lei de Segurança Interna.

² Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2007, 19 de março.

crime, determinar os seus agentes e a responsabilidade deles e descobrir e recolher as provas, em ordem à decisão sobre a acusação”.

A IC persegue a concretização de dois elementos fundamentais: “a correta e oportuna aplicação da Justiça aos casos concretos, e a prevenção da criminalidade através de ações de prevenção (...) sobre potenciais autores de crimes e de ações de vigilância e policiamento de alvos potenciais de crimes” (Magina da Silva, 2005, p. 5). Segundo Braz (2013, p. 21), “a investigação criminal constitui uma área de conhecimento especializado que tem como objeto de análise o crime e o criminoso e, por objetivo, a descoberta e reconstituição da verdade material de factos penalmente relevantes e a demonstração da sua autoria”. A IC pode, ainda, ser vista como “um processo de procura de indícios e de vestígios que indiquem, expliquem e façam compreender quem, como, quando, onde e porquê foi cometido o crime X (o quê)” (Valente, 2017, p. 460). Numa vertente restritiva e clássica, Valente (2017) refere que a IC se debruça sobre a descoberta, recolha, conservação, exame e interpretação das provas reais, bem como a localização, o contacto e a apresentação das provas pessoais que conduzam ao esclarecimento da verdade material dos factos.

Neste sentido, a IC percorre um longo caminho na descoberta da verdade material dos factos. Este percurso visa a obtenção de prova mediante o recurso a várias ciências que, no âmbito da IC e no contexto judicial, são designadas por Ciências Forenses (CF). É mediante os seus préstimos que muitos dos vestígios recolhidos no local do crime são depois devidamente analisados e, em forma de relatório pericial, assumem o valor de meio de prova no processo-crime. As CF podem, por isso, ser definidas como sendo “as ciências naturais aplicadas à análise de vestígios, no intuito de responder às demandas judiciais” (Espindula, Geiser, & Velho, 2012, p. 3). As CF representam um grupo que abrange áreas diferentes. Não são uma ciência única, mas sim um aglomerado de ciências de âmbitos diversos, que têm um fim comum: auxiliar as decisões judiciais. A utilização do método científico na produção da prova possibilita a elaboração de relatórios periciais com rigor e qualidade comprovados, que, pela sua natureza, se presumem subtraídos à livre apreciação do juiz (art.º 163.º, n.º 1, do CPP).

O sistema pericial português é constituído por dois organismos essenciais: o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF); o Laboratório de Polícia Científica (LPC), da Polícia Judiciária. São estes dois organismos os responsáveis por desenvolver a atividade respeitante à realização de perícias de âmbito forense e promover o desenvolvimento das várias CF no nosso país. Contudo, a evolução da criminalidade, que se

apresenta cada vez mais sofisticada e diversificada, e o elevado número de situações que requerem a intervenção das CF no contexto da IC, levou a que outras entidades desenvolvessem algumas valências nesta área.

A Polícia de Segurança Pública (PSP) foi uma das entidades que investiu no progresso científico da IC, evoluindo no âmbito das CF, tornando-se autónoma na realização de algumas perícias. Isto acontece, em muito, pela elevada necessidade de recorrer aos contributos das CF e à constante dependência do LPC para a realização de perícias. Sendo a PSP um dos órgãos de polícia criminal (OPC) que mais processos investiga a nível nacional (de acordo com dados oficiais – Relatório Anual de Segurança Interna (RASI), cerca de 50%), justifica-se que possua meios que lhe permita prosseguir os seus objetivos no âmbito da IC, de forma justa, adequada e no tempo oportuno. Os seus dirigentes devem perceber o relevo desta área e criar condições que admitam obter os meios mais pertinentes para tal. As áreas forenses de maior relevo para a PSP englobam a lofoscopia, a balística, a digital forense, a análise documental, o estudo de marcas e ferramentas, a toxicologia forense, a imagem/vídeo/fotografia forense e a análise de explosivos. É, por isso, crucial fazer entender a importância do recurso às CF, como meio de alcançar um melhor desempenho da IC e, conseqüentemente, permitir uma maior eficiência na realização da Justiça. Por vontade e esforço da PSP em produzir um trabalho rigoroso e de qualidade, foi tomada a iniciativa de criar um Laboratório de Criminalística e Ciências Forenses (LCCF/PSP). A criação deste laboratório visa dar resposta às inúmeras solicitações internas dos agentes da IC, cuja atividade tem estado dependente, em absoluto, dos serviços do LPC.

2. PROBLEMA DE ESTUDO

O problema do presente estudo assenta na ausência de capacidade própria da PSP, ao nível da atividade pericial, face às necessidades decorrentes do grande volume da sua atividade de IC. Neste sentido, a pergunta de partida do estudo é: **“Justifica-se que a PSP disponha de valências próprias para a realização de perícias forenses em determinadas áreas?”**.

3. OBJETIVOS DE ESTUDO

O objetivo geral do estudo visa avaliar a pertinência de a PSP ser autossuficiente a nível pericial em determinadas CF.

Com a realização do estudo pretende-se alcançar os objetivos específicos seguintes:

1. Apresentar os dados que atestem a necessidade da PSP estar munida e ser autossuficiente na realização de certas perícias.
2. Identificar as perícias forenses que a PSP deveria ter capacidade para realizar por si mesma, de acordo com as suas atribuições e competências.
3. Estudar a viabilidade de instalação de laboratórios forenses para realizar perícias em determinadas áreas científicas.
4. Estudar a pertinência de a PSP desenvolver, especificamente, perícias de armas, munições e explosivos, perícias lofoscópicas, perícias de digital forense, perícias de toxicologia, perícias em documentos e de marcas e ferramentas.
5. Avaliar o modo como o LCCF/PSP foi criado e estudar a sua instalação, recorrendo a normas padronizadas a nível nacional/europeu/internacional.

4. MÉTODO

O método utilizado no estudo consistirá numa pesquisa bibliográfica sobre o tema e na recolha, análise e discussão de dados estatísticos relativos, por um lado, à criminalidade investigada pela PSP, por outro lado, às perícias realizadas e das perícias solicitadas por este OPC, bem como no estudo dos dados sobre o tempo gasto pelo LPC na resposta às perícias solicitadas pela PSP, comparando-o com o tempo que será gasto pelo LCCF/PSP.

5. ORGANIZAÇÃO DOS CAPÍTULOS

A dissertação é constituída por cinco capítulos. O primeiro capítulo apresenta o enquadramento teórico, onde são esclarecidos os conceitos de IC e de CF e enumeradas e explicadas algumas das CF com relevância para a IC concretizada pela PSP. O segundo versa sobre a organização da IC em Portugal, a sua evolução histórica e enquadramento legal, de acordo com o CPP e a LOIC. O terceiro capítulo clarifica o sistema pericial português, abordando a criação, a orgânica e o funcionamento do INMLCF, do LPC e do LCCF, bem como o procedimento de solicitação de perícias. O quarto capítulo contém a descrição da recolha, análise e discussão dos dados relativos à criminalidade participada aos OPC, aos processos-crime investigados e às perícias. No último capítulo, será discutida a aposta estratégica da PSP no âmbito das CF, em especial a estruturação do LCCF.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO TEÓRICO-CONCETUAL

1. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

O SSI português assenta em quatro domínios fundamentais, interdependentes e complementares: a prevenção criminal; a manutenção e reposição da ordem pública; a IC; as informações; e a cooperação internacional (Fernandes, 2014). A IC, um dos domínios deste sistema, e aquela que mais relevo apresenta para a nossa investigação, surge como um dos mais complexos e fragmentados (Magina da Silva, 2005). Os seus objetivos essenciais passam por possibilitar o emprego adequado da justiça a situações reais, baseando-se na recolha de prova e a atuação na prevenção da criminalidade (Magina da Silva, 2005). A IC é uma atividade cada vez mais proativa em vez de reativa, que se foca primeiramente no criminoso em vez de no crime em si, tentando atuar antes que este ocorra (Newburn *et al*, 2007). A IC representa uma das funções de polícia e uma expressão do “*Ius Imperii* do Estado, *rectius* da polícia, pela suscetibilidade de contender diretamente com os direitos dos cidadãos” (Soares, 2014, p. 55). Considerando a importância deste conceito, importa clarificar a sua definição de acordo com elementos formais e elementos materiais.

1.2. CONCEITO FORMAL/NORMATIVO

Iniciando pela questão formal e baseando-nos num diploma transversal às diversas forças e serviços de segurança que integram o subsistema de IC, a Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, que aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC), encontramos a nossa primeira definição. Assim, segundo o art.º 1.º, da referida lei, a IC compreende o “conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo”. Esta definição teve como objetivo delimitar “os vértices da investigação criminal, levada a cabo pelos OPC, para limitar os possíveis abusos da atuação policial” (Valente, 2006, p. 55). Na opinião deste autor, o conceito de IC deveria ser mais amplo, visto que engloba um processo de pesquisa de indícios e de vestígios que vão permitir apontar e esclarecer sobre quem, como, quando e porquê foi/é cometido um determinado crime (Valente, 2006).

Redação semelhante à da LOIC é aquela que podemos encontrar no CPP, no art.º 262.º, n.º 1, que estipula que “o inquérito compreende o conjunto de diligências que visam investigar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a responsabilidade deles e descobrir e recolher as provas, em ordem à decisão sobre a acusação”. Tendo presente esta semelhança, Soares (2014, p. 55) afirma que o “inquérito é investigação criminal *“em ordem à decisão sobre a acusação”*”; sendo a investigação criminal realizada no âmbito de todo o processo, com primazia na fase de inquérito”. A investigação desenvolvida em fase de inquérito deve ser mais vasta e possibilitar também uma decisão “sobre o pedido de indemnização civil e para fundamentar a aplicação de medidas de coação e de garantia patrimonial” (Silva, 2000, pp. 74 - 75). O investigador criminal deve ter presente estas linhas orientadoras, e deve evitar resumir a sua atuação à simples descoberta e recolha de prova real e pessoal, de modo a alcançar uma decisão justa em qualquer fase do processo (Valente, 2006).

Braz (2013, p. 20) apresenta a IC como sendo “parte integrante de um sistema normativo que define e condiciona o objeto, os objetivos e os limites da sua atuação”. O mesmo autor refere, ainda, que a IC é uma atividade de natureza judiciária que se desenvolve no seio do sistema de justiça, tendo por base um processo judicial, que visa a criação de condições para a realização da justiça criminal. A IC apresenta, assim, como objeto os factos e comportamentos humanos que os geraram, ou seja, recai sobre a materialidade e os autores do ilícito criminal (Braz, 2013). Deste modo, de acordo com o estipulado pela LOIC, concluímos que a IC apresenta três objetivos essenciais: (1) averiguar a existência de um crime; (2) descobrir os seus agentes e a sua responsabilidade; (3) descobrir e recolher as provas, de modo a conseguir demonstrar a relação existente entre o ato e o autor.

1.2. CONCEITO MATERIAL

A norma jurídica que dispõe sobre o conceito de IC não apresenta os elementos materiais, metodológicos e epistemológicos do mesmo, sendo de salientar que este conceito abarca um enorme e complexo grupo de situações, que, do ponto de vista técnico-material, é essencial estudar e descrever (Braz, 2013). Numa perspetiva material, a IC “constitui uma área de conhecimento especializado que tem como objeto de análise o crime e o criminoso e, por objetivo, a descoberta e reconstituição da verdade material de factos penalmente relevantes e a demonstração da sua autoria” (Braz, 2013, p. 21). Segundo o mesmo autor, a IC visa apenas a explicação objetiva e concreta de um determinado crime, permitindo ao poder judicial o exercício do direito e a realização da justiça. Outros autores defendem que a IC

deve ir mais além e ter em conta o relevante contributo de elementos criminológicos (Andrade & Dias, 1997; Silva, 2000). A investigação dos factos constitutivos do crime é fulcral, mas a investigação sobre a personalidade do seu autor não deve ser deixada de parte, pois é essencial para perceber a motivação do crime e para classificar a responsabilidade (Silva, 2000).

Ferreira Antunes (1985) define a IC como sendo uma pesquisa disciplinada e subsequente do seu objeto, recorrendo a meios técnicos e científicos. Refere, ainda, que a IC apresenta como principais ferramentas a informação, a interrogação e a instrumentação (Antunes, 1984). A mesma desenvolve-se seguindo dois universos de ação distintos: conjunto de procedimentos tendentes à obtenção de prova pessoal – interrogação; e o conjunto de procedimentos tendentes à obtenção de prova material – instrumentação (Antunes, 1985).

Segundo Guedes Valente (2017, p. 457), a investigação “é a ação dirigida sobre o rasto, a pegada, e que levou à tradução de ato de pesquisar, de indagar, de investigar. (...) É um olhar inquiridor sobre os vestígios deixados e os rastos não apagados de um facto (...)” de modo a que seja possível alcançar a verdade. Seguindo o pensamento do mesmo autor, a IC pode ser vista como “um processo de procura de indícios e de vestígios que indiquem, expliquem e façam compreender quem, como, quando, onde e porquê foi cometido o crime X (o quê)” (Valente, 2017, p. 460). Numa abordagem restritiva e clássica, a IC debruça-se sobre a descoberta, recolha, conservação, exame e interpretação das provas reais, bem como a localização, o contacto e a apresentação das provas pessoais que conduzam ao esclarecimento da verdade material dos factos (Valente, 2017).

Num estudo amplo da IC, devemos considerá-la desde que se tem conhecimento da existência de um crime até a sentença transitada em julgado, e em que ela funciona como o “motor de todo o processo que proporcionará ao Tribunal o convencimento”, em relação a todos os elementos constitutivos do crime (Valente, 2006, p. 58).

No nosso entender, a IC engloba um vasto conjunto de atividades, que têm por objetivo reunir elementos de várias naturezas (criminal, criminológico, objetivo, subjetivo), essenciais para incorporar no processo, cuja finalidade se prende com a apresentação de provas tendentes à incriminação ou inocência do agente, de forma justa, por parte do Tribunal.

2. CIÊNCIAS FORENSES

A definição do conceito de CF implica o esclarecimento prévio do conceito de Criminalística. Destarte, o conceito de Criminalística remete-nos para um campo de conhecimento que está ao serviço da Justiça e colabora com os operadores do Direito, com o intuito de obter o “máximo de aproveitamento da prova material, de forma a que ela seja explorada na sua plenitude, através da demanda adequada dos exames, maximizando a instrução do processo” (Espindula, Geiser, & Velho, 2012, p. 1). Braz (2016, p. 45) dá conta de que “o conceito de Criminalística constitui um marco incontornável em matéria de recurso à ciência e à tecnologia pela Investigação Criminal”. A utilização da Criminalística por parte da IC permitiu avanços significativos na produção de prova, visto que passou a ser possível recorrer-se a várias áreas do conhecimento.

Não existe um consenso quanto ao sentido e alcance do conceito de Criminalística (Zbinden, 1957), existindo relativamente a este “alguma imprecisão e confusão” (Braz, 2013, p. 45). Muitas vezes, a Criminalística é erradamente identificada com o conceito de CF, associada ao conceito de perícias forenses ou utilizada como sinónimo de polícia técnica (Figueiredo, 2017).

Historicamente, a Medicina foi a primeira ciência a prestar o seu apoio à Justiça. No Império Romano já existiam referências da prestação de serviços por parte de médicos, que eram solicitados pelos elementos do poder, com o fim de clarificar as causas de morte. Contudo, só em 1532, com o Código Criminal Carolino, nasce a primeira referência legislativa, requerendo a comparência de técnicos para perceber os vestígios criminais associados à pessoa (Espindula, Geiser, & Velho, 2012). Foi a partir desta ciência, única a prestar o seu apoio à Justiça por muito tempo, que se criaram técnicas particulares orientadas para as solicitações legais, obtendo-se um vasto leque de conhecimentos, atualmente designados de “Medicina Legal”. Espindula, Geiser, & Velho (2012, p. 2) defendem que “os médicos legistas desenvolveram outras técnicas, como a interpretação de vestígios em local do crime, a balística (...), a identificação humana e outras, passando a utilizar análises químicas, físicas e biológicas, empregando os conhecimentos científicos para a aplicação da lei”. Estes médicos são considerados por estes autores como sendo os “inventores da Criminalística Moderna” (Espindula, Geiser, & Velho, 2012, p. 2).

Para dar resposta às crescentes exigências legais, o leque de conhecimentos existente foi apresentando um universo cada vez mais vasto, englobando outro tipo de especialistas, além

dos médicos legistas. Esta evolução torna o conceito de Medicina Legal restrito, surgindo a necessidade de se encontrar um conceito mais adequado, que englobasse as diferentes técnicas científicas ao serviço da lei. Frans Von Liszt foi o primeiro autor a utilizar o conceito de Criminalística, atribuindo-lhe o significado de “ciência total do Direito Penal” (*cit in* Braz, 2013, p. 45). Gross (1893) *cit in* Braz (2016, p. 37) define o conceito de Criminalística como “a análise sistemática dos vestígios deixados pelo autor do crime”, ou seja, “o corpo do conhecimento, auxiliar do Direito, que viria a introduzir metodologias de pesquisa e de investigação do ato criminoso baseados em prova material e em critérios científicos”. Gross menciona a contribuição das várias ciências, desde a medicina à química e a utilização de metodologias específicas como a inspeção do local do crime e os equipamentos necessários à sua realização. A Criminalística é, ainda, apresentada como uma disciplina particularmente prática, que age como uma ciência, que está responsável pela elaboração de técnica pericial e, funciona como um complemento da IC (Sánchez, 2009).

A Criminalística constitui uma área do saber científico auxiliar do Direito e da IC, que difere de outras áreas como a política criminal, a criminologia ou a sociologia criminal (Braz, 2016). O seu objeto de estudo são o crime e o criminoso, e o seu objetivo é a descoberta e a reconstituição da verdade material de factos penalmente relevantes e a demonstração da sua autoria (Braz, 2016). Quanto à sua natureza, surge como um conjunto de procedimentos que recorre aos tributos de diversas ciências, como área de saber interdisciplinar e como disciplina científica (Braz, 2016). Do ponto de vista de Gross (1893) *cit in* Braz (2016), a Criminalística é vista como uma plataforma gestora de ciências e saberes autónomos, um sistema integrador de conhecimentos multi e interdisciplinares, mais tarde, designadas por Ciências Forenses. Outros autores, como Figueiredo (2017, p. 98), contrapõem e referem que a Criminalística “não é perícia, não é ciência, nem é estudo”, mas sim “um setor de atividade ínsito à investigação criminal cujo o objeto é o crime e o resultado da sua atividade se destina à integração num processo-crime”. Tem como fim a reconstituição mais fidedigna possível de um ilícito criminal ocorrido, esclarecendo a forma como o crime ocorreu e a identificação de vítimas, autores e outros intervenientes envolvidos (Figueiredo, 2017). Para alcançar a sua finalidade recorre aos “conhecimentos das CF e técnicas policiais de investigação e meios tecnológicos” (Figueiredo, 2017, p. 99).

No nosso entender, a Criminalística foca o seu estudo nas componentes materiais do crime, recorrendo para o efeito a diversas ciências, por forma a prestar o seu auxílio à IC e consequentemente à justiça.

O conceito de CF é constituído por dois termos essenciais: ciência e forense. Espindula, Geiser, & Velho (2012, p. 2) mencionam que a ciência representa o “esforço humano de compreender o mundo”. A ciência é a busca de formas de entendimento dos acontecimentos; visa o desenvolvimento de teorias e métodos experimentais, de modo a perceber e antecipar os fenómenos e as suas consequências (Espindula, Geiser, & Velho, 2012). O adjetivo forense está intimamente ligado à qualificação de atividades associadas ao sistema judiciário em geral, e aos tribunais em particular. Pode, ainda, traduzir a “ideia de apresentação e interpretação de informações científicas junto à Justiça (Espindula, Geiser, & Velho, 2012, p. 3).

As CF podem, por isso, ser definidas como sendo “as ciências naturais aplicadas à análise de vestígios, no intuito de responder às demandas judiciais” (Espindula, Geiser, & Velho, 2012, p. 3). Elas representam um grupo que abrange áreas diferentes. Não são uma ciência única, mas sim um aglomerado de ciências de âmbitos diversos, que têm um fim comum: dar resposta às solicitações judiciais. O conhecimento científico e tecnológico obtido pelo trabalho desenvolvido por este grupo de ciências fazem parte integrante de um sistema, a Criminalística, ideia já defendida por Hans Gross, mas que não é partilhada por todos, como já mencionámos anteriormente (Espindula, Geiser, & Velho, 2012).

Muitas são as disciplinas autónomas requeridas para dar resposta às solicitações judiciais e utilizadas na produção de prova pericial, como por exemplo: a medicina legal (tanatologia, anátomo-patologia), a antropologia, a biologia, a toxicologia, a lofoscopia, a balística, entre outras. Estas disciplinas, aplicadas para o aludido fim específico, integram uma área central de apoio à IC, que podemos denominar de polícia científica. Sendo certo que existem alguns contextos a nível nacional em que esta terminologia não é aplicada, como no caso do INMLCF. No entanto, Braz (2016) aponta que a primeira linha de IC demanda o emprego constante de um manancial de técnicas e procedimentos que apoiam a atividade operacional, e dela são inseparáveis. Este manancial atua ao nível do exame dos vestígios e das metodologias operacionais de fixação e recolha dos mesmos, e no desenvolvimento dos meios de obtenção de prova, sendo designada de polícia técnica. A polícia técnica e a polícia científica representam, por isso, graus complementares de produção de conhecimento aplicado aos fins da IC e da realização do Direito, que integram o conceito mais amplo de Criminalística (Braz, 2016). Em suma, não existe uma clara distinção entre o que é considerado como Criminalística e CF, o certo é que ambas se cruzam e complementam no

contexto da IC, recorrendo por vezes às mesmas áreas do saber, sendo o seu contributo de extrema relevância na descoberta da verdade.

As CF, como anteriormente referimos, fazem alusão a um conjunto de ciências que têm como objetivo comum dar resposta às solicitações judiciais. Dentro do vasto leque de CF existentes, atendendo ao âmbito do presente estudo, cingir-nos-emos àquelas que são mais solicitadas no âmbito da IC desenvolvida pela PSP. Por este motivo, iremos abordar a balística forense, a lofoscopia, a documentoscopia, a análise de marcas e ferramentas e a informática forense.

2.1. BALÍSTICA FORENSE

A balística é apresentada como uma ciência que estuda o arremesso e a deslocação de objetos, independentemente da sua forma de projeção. No contexto deste estudo interessa focar a balística das armas de fogo, que projetam uma bala por ação da energia criada pelos gases de alta pressão, resultantes da combustão de um propulsante sólido (Fernandes L., 2016). Para Teixeira (2013), a Balística analisa o movimento dos projéteis, atendendo à sua trajetória, ao seu impacto, e às marcas deixadas no alvo. Esta área subdivide-se em balística interna, intermédia ou de transição, externa e terminal.

A balística interna foca a sua abordagem em todos os acontecimentos desenvolvidos no interior da arma de fogo, compreendendo o período a partir do qual o gatilho é acionado, até a bala iniciar a sua saída à boca do cano da arma (Fernandes L., 2016). Esta subcategoria engloba o estudo da estrutura, do mecanismo dos materiais e do funcionamento das armas de fogo (Braz, 2016). A balística intermédia ou de transição debruça-se sobre a análise do comportamento dos projéteis após a sua saída à boca do cano da arma, e após deixarem de estar sob a influência dos gases queimados (Braz, 2016). Relativamente à balística externa, a mesma ocupa-se do estudo da trajetória do projétil, dos ricochetes e de todos os elementos externos que influenciam o seu comportamento. A subcategoria da balística terminal ainda se subdivide em balística das feridas ou de trauma e balística material ou dos efeitos, de acordo, respetivamente, com a natureza biológica ou não biológica do alvo atingido pelo projétil.

A balística forense representa uma vertente da Criminalística que estuda o funcionamento e os efeitos das armas de fogo e dos projéteis utilizados na prática de crimes (Braz, 2016). O autor salienta, ainda, a importância da balística forense quanto à produção de prova, e afirma que “é indiscutível a sua relevância no apuramento da natureza da ação (acidente, suicídio

ou homicídio), na determinação da autoria, através da identificação da arma e da distância do disparo, da intencionalidade e do grau de culpa do autor” (Braz, 2016, p. 322). Esta disciplina, ainda que autónoma, realiza o seu trabalho com base na interdisciplinaridade, pois também ela recorre aos conhecimentos de outras CF, como a medicina, a física, a química forense, a lofoscopia, entre outras.

A balística forense abarca a realização de inúmeros exames de natureza física e química, com o intuito de responder às solicitações judiciais, como “qual a arma que disparou este projétil? Que tipo de arma disparou este projétil? Quantas armas estiveram envolvidas?” (Lagoa, 2013). De entre todos os exames existentes, destacamos para este trabalho, sem esquecer as competências que estão atribuídas à PSP, os seguintes:

- Exames identificativos , para determinação do calibre, marca, modelo, número de série, punções; exames descritivos para definição das características técnicas, como o comprimento total da arma, o comprimento do cano, o peso, o arrasto do gatilho, o tipo de estrias, alterações ou transformações sofridas; exames avaliativos de condições de funcionamento para compreender a operacionalidade ou inoperacionalidade da arma e dos sistemas de segurança; exames de balística comparativa para procurar definir relações identificativas com o caso em investigação e/ou com a lista de casos pendentes através do Sistema Integrado de Identificação Balística – IBIS; exames físico-químicos ou metalográficos, para recuperação do número de série ou outras marcas rasuradas.
- Exames a munições, que abrangem exames identificativos, exames verificativos das condições de utilização, e exames avaliativos de eventuais alterações ou manuseamento em arma de fogo.
- Exames a invólucros, onde se inserem exames identificativos, exames avaliativos do tipo provável de arma responsável pela sua deflagração; exames de balística identificativa; exames de criminalística não biológica (impressões digitais).

Existem, ainda, os exames aos projéteis, a pesquisa de resíduos de disparo (*gunshot residues* - GSR), a determinação de trajetórias de projéteis e a reconstituição de ocorrências que envolvam armas de fogo que não são desenvolvidas pela PSP, pois não dispõem de equipamentos, nem se verificam como elementos essenciais ao desenvolvimento da sua função. Nas situações em que se exija este tipo de exames, deverá recorrer-se à PJ.

A ciência encontra-se em constante mutação, evoluindo à medida que o tempo passa. A balística forense não é alheia a esta evolução, apresentando progressos resultantes da

evolução da indústria do armamento. Alguns estudos desenvolvidos nos Estados Unidos da América vêm propor alguns avanços tecnológicos nesta área, onde se engloba, nomeadamente, a microestampagem, que visa tornar cada arma única, através da gravação de informação na ponta do percutor e na cabeça da culatra, que depois será transferida para a superfície exterior dos fulminantes e dos invólucros, que possam ser encontrados no local do crime (Douglas, 2008); a recriação 3D, que permite, mediante a utilização de *scanners* 3D, capturar facilmente imagens da cena do crime, para depois as rever as vezes desejadas (Johnson & Liscio, 2015); adição de marcadores aos propelentes, de modo a facilitar a identificação exata de GSR, bem como do fabricante da munição (Fernandes L., 2016).

2.2. LOFOSCOPIA

A lofoscopia, de entre as várias CF e as diversas técnicas e procedimentos existentes, afigura-se como um alicerce dos sistemas de IC, no que diz respeito à determinação do elemento humano (suspeito), bem como na análise dos elementos materiais do ilícito penal (Braz, 2016). Do ponto de vista etimológico da palavra, lofoscopia surge do grego, *logos* (relevo) e *skopein* (exame), representando o estudo da topografia das cristas epidérmicas (Correia, 2016). Segundo Correia e Pinheiro (2013) a lofoscopia apresenta-se como um ramo da criminalística que se debruça sobre a análise das impressões da derme, os seus desenhos e características particulares por elas formadas. Braz (2016, p. 54) acrescenta que esta área das CF “assenta na particularidade anatómica de determinadas regiões da pele, de alguns primatas superiores e do homem, (...), serem revestidas por figuras e desenhos dermopapilares”, que podem ser transferidos para determinadas superfícies exteriores de forma latente (secreções sudoríparas) ou impressa (material de contraste).

Esta CF apresenta diversas vertentes, de acordo com a área alvo de análise: a datilosopia – cristas epidérmicas das extremidades digitais; a quiroscopia – palma das mãos; e a palmatoscopia – planta dos pés (Oliveira J., 2012). As anteriores figuras dermopapilares são típicas e são uma expressão clara do princípio da individualidade, o que lhes confere grande potencial identificativo. Em cooperação com a fotografia e, mais recentemente, com a informática, esta CF tornou-se num processo de individualização e de identificação criminal cada vez mais eficiente, apoiado no rigor científico que apresenta, traduzindo-se numa segurança probatória incontestável (Braz, 2016).

Ao longo da história da lofoscopia vários foram os nomes que sonaram como relevantes. Podemos referir Alphonse Bertillon, como responsável pelo primeiro sistema científico de

identificação; Rudolfo Kolliker, que, através dos seus estudos, levou ao surgimento de um dos princípios da lofoscopia, a perenidade; William James Herschel, que apresentou o princípio da imutabilidade e da variabilidade/diversidade e defendeu a utilização das impressões digitais como elemento identificativo por excelência, que lhe foi negado pelo Governo inglês, sendo por ele utilizado no sistema prisional de Bengala (Índia), onde era magistrado (Braz, 2016; Correia & Pinheiro, 2013). Mais tarde, Juan Vucetich (1882) desenvolveu um sistema de identificação que foi utilizado pela primeira vez de forma oficial e institucional pelas polícias argentina e espanhola, deixando de lado o sistema antropométrico de Bertillon (Oliveira J., 2012). No início do século XX, F. Olóriz de Aguilera, descomplica e melhora o sistema de Vucetich, desenvolvendo o sistema de nome Olóriz (Braz, 2016; Correia & Pinheiro, 2013).

Em Portugal, no ano de 1906, era utilizado um método de identificação misto, que conjugava o sistema de Bertillon e o Sistema Galton-Henry (Correia & Pinheiro, 2013). Chegados a 1962, ocorreu a implementação do sistema de Olóriz, através do LPC, integrado na PJ, que se mantém em vigor até aos dias de hoje (Braz, 2016). O método utilizado pela PJ continua a ser misto, pois engloba o recurso à fotografia, descrição de sinais particulares e recolha de resenha (Correia & Pinheiro, 2013). A referida resenha abrange a colheita das impressões digitais de todos os dedos e das palmas das mãos. Após serem devidamente classificadas e analisadas, as impressões digitais são arquivadas num sistema informático designado de *Automated Fingerprint Identification System* (AFIS). No início do presente século, outras forças de segurança, como a GNR e a PSP, adotaram este método, sendo que a PSP também dispõe deste sistema informático.

Aquando da ocorrência de um crime, no qual existe uma amostra problema e não existe um suspeito identificado, poderá ser necessário, por parte dos OPC, proceder a diligências para perceber a quem pertencem aquelas impressões digitais recolhidas. Assim, o procedimento a seguir visa a realização de uma comparação da amostra problema com todas as impressões digitais arquivadas (civil e/ou criminal). No intuito de facilitar esta comparação, existem diversos tipos de classificações das impressões digitais, que vão permitir agilizar o processo (Correia & Pinheiro, 2013). No nosso país, como referido anteriormente, é utilizado o sistema Olóriz, que possibilita a classificação dos tipos datiloscópicos, tendo por base a forma apresentada pelo elemento delta. A designação delta surge devido ao facto de este elemento apresentar uma configuração semelhante ao delta do alfabeto grego. Tendo em conta esta figura, podemos encontrar quatro principais tipos datiloscópicos, de acordo com

a sua presença ou ausência, número e posição na impressão digital. Esta classificação traduz-se nas seguintes designações: adéltico, quando na ausência do delta; monodéltico, quando na presença de apenas um delta, sendo destroidéltico, quando observado do lado direito, e sinistroidéltico, quando presente do lado esquerdo; polidéltico ou verticilo, quando estamos na presença de mais de dois deltas (Para tudo, Calado, Calisto, & Simas, 2002).

A classificação apresentada vai viabilizar um primeiro nível de comparação entre o vestígio obtido e a amostra padrão (Correia, 2016). De salientar que para se desenvolver uma identificação em lofoscopia devem ser considerados três níveis de comparação. O primeiro nível estuda o tipo de padrão; o segundo nível assenta na análise dos pontos caraterísticos (fragmento, empalme, bifurcação, convergência); o terceiro e último nível tem por objeto de estudo a morfologia, o contorno da crista e a localização de poros da crista epidérmica (Oliveira J., 2012). Para se alcançar uma identificação datiloscópica é necessário que a partir dos vários níveis de comparação se obtenha o número de pontos caraterísticos suficientes. Estes pontos representam particularidades das cristas papilares, que se podem traduzir em descontinuidades, irregularidades, interrupções e variações no seu formato (Correia & Pinheiro, 2013). Segundo o postulado por Edmond Locard, para se obter fiabilidade numa identificação é indispensável estar na presença de mais de doze pontos caraterísticos iguais entre a amostra problema e a amostra padrão (Oliveira J., 2012). Este eminente criminologista defendia, ainda, que, na presença de oito a doze pontos, esta fiabilidade é mais reduzida, pelo que, neste caso, se estabelece um nível de probabilidade de identidade, que vai depender da nitidez da impressão, da raridade do tipo datiloscópico, da presença do delta, da presença de poros, entre outros fatores (Correia, 2016). No caso de não se conseguirem pontos caraterísticos ou outros fatores capazes de proporcionar a identificação, apenas vai ser possível atuar no sentido de se excluir a identidade (Correia, 2016).

A realização do exame entre a amostra problema e a amostra padrão deve seguir o protocolo definido por Huber, em 1959. Este protocolo abarca quatro etapas: a análise, a comparação, a avaliação e a verificação (ACE-V). A análise tem por objetivo determinar a “quantidade, qualidade e especificidade das caraterísticas da impressão” (Correia & Pinheiro, 2013, p. 142), de modo a perceber se a mesma apresenta valor identificativo. A comparação visa a demarcação dos elementos de consonância entre as amostras, relativamente às figuras e aos pontos caraterísticos encontrados, não sendo possível existir qualquer discordância. Após esta etapa, o perito efetua a avaliação que viabiliza a elaboração de um relatório pericial, onde pode concluir uma de três situações, a identificação, a exclusão ou não conclusivo. A

verificação, última etapa deste processo, consiste na repetição do processo seguido, mas desta vez efetuado por outro perito. Este procedimento vai garantir a qualidade, precisão e cientificidade dos resultados obtidos na identificação (Para tudo, Correia & Pinheiro, 2013).

Em Portugal, este protocolo não é utilizado da forma mais adequada, uma vez que é dada mais relevância aos pontos caraterísticos (Correia & Pinheiro, 2013). Contudo e como já foi supracitado, no nosso país, é realizada a pesquisa de vestígios através do sistema informático AFIS, que automaticamente desenvolve as suas ações seguindo estas etapas. Através deste sistema é viável introduzir vestígios sob formato digital e concretizar a classificação relativa ao tipo datiloscópico, bem como definir o dedo a investigar. Esta conduta vai admitir um aumento nas hipóteses de se alcançar uma correspondência, já que se restringiram os critérios de pesquisa (Correia, 2016). Por fim, executa-se a marcação dos pontos caraterísticos presentes na amostra problema. Com estes elementos reunidos efetua-se a pesquisa no sistema, de modo a perceber se existe uma amostra padrão que apresente correspondência com a amostra problema. Havendo correspondência, o perito faz uma comparação entre as amostras e elabora o relatório pericial, onde concretiza a marcação dos pontos caraterísticos correspondentes (Correia, 2016). Posteriormente, será feita uma verificação do procedimento realizado por outro perito. Concluimos, assim, que as etapas aparentam ser seguidas, mas o enfoque está voltado mais para os pontos caraterísticos e as decisões são tomadas com base na sua ausência ou presença.

2.3. DOCUMENTOSCOPIA

A documentoscopia é uma das áreas mais antigas da Criminalística, que surgiu com a conceção dos primeiros documentos, o desenvolvimento da escrita e com o progresso do seu ensino (Braz, 2016). Para perceber esta disciplina devemos começar por conhecer o seu elemento base de trabalho, o documento. Este pode ser descrito como sendo um meio físico onde estão representados elementos que transportam uma mensagem, sendo constituídos essencialmente por um suporte, tinta e escrita (Hilton, 1993).

Esta área do saber tem por finalidade o estudo e a análise de documentos, de modo a apurar a sua veracidade e o responsável pela sua elaboração (Lima & Morais, 2012). Braz (2016, p. 309) alega, da mesma forma, que a documentoscopia apresenta como “objeto central, a análise de documentos e, como objetivo, a determinação da sua autenticidade e autoria”. Esta CF envolve esforços de várias disciplinas como a química, a informática, a física, a neurofisiologia, artes gráficas e metodologias específicas (Lima & Morais, 2012). O seu

trabalho pretende perceber se determinado documento é verdadeiro, falso ou contrafeito. Um documento falso é aquele que é elaborado mediante a modificação de um genuíno, onde a mensagem inicial é alterada ilicitamente (Fernandes & Nunes, 2016). Por sua vez, o documento contrafeito é gerado de forma a imitar um verdadeiro (Pinheiro, 2008). A averiguação relativa à veracidade de um documento é processada recorrendo a diversos tipos de análises que, normalmente, têm por base o método comparativo, onde é efetuada a comparação entre o documento questionado e o documento referência (Fernandes & Nunes, 2016). Estes autores elucidam, ainda, sobre duas divisões elementares desta área: a análise de documentos e a Grafotecnia/Grafoscopia. A primeira foca-se em atestar a validade do documento. A segunda em determinar o autor do documento.

No contexto da análise de documentos, devem ser analisados vários elementos do documento, como o suporte (papel, plástico, metal), a escrita mecânica (máquina de escrever, impressão, fotocópia), as tintas e as alterações documentais. Para obter estes dados pode recorrer-se ao uso de técnicas destrutivas e não destrutivas. As destrutivas possibilitam uma maior discriminação relativamente à análise efetuada, recorrendo a uma pequena amostra do documento em estudo. As não destrutivas permitem manter a integridade do documento em observação. De entre as várias técnicas não destrutivas podemos indicar: as análises espectrofotométricas, a deteção eletrostática de marcas de escrita, a microscopia ótica e a espectroscopia de Raman. Relativamente às destrutivas temos a cromatografia em camada fina e a microscopia eletrónica de varrimento com microanálise com raio X (Para tudo, Knapfer, Saukko, & Siegel, 2000; Pinheiro, 2008; Gondra & Grávalos, 2010 e 2012).

2.4. MARCAS E FERRAMENTAS

No mundo do crime, muitos são os ilícitos praticados com recurso a diferentes tipos de instrumentos, essencialmente armas de fogo e ferramentas. Por este motivo, é normal, no local do crime, encontrarem-se marcas da sua utilização (Diaczuk *et al*, 2011). Em regra, essas marcas são únicas e podem ser associadas aos utensílios que as originaram, sendo, por conseguinte, relevante que os agentes responsáveis pela investigação tentem encontrar marcas aquando do exame do local do crime (Diaczuk *et al*, 2011). Estas marcas também podem ser encontradas nas vítimas, sendo, por isso, pertinente que os patologistas forenses, no decorrer da autópsia médico-legal, tenham especial atenção para a existência de possíveis marcas corporais que possam representar o uso de alguma ferramenta.

As ferramentas utilizadas na perpetração de um crime, por norma, apresentam “caraterísticas topográficas únicas que se transferem para superfícies com que contactam e que tenham menor grau de dureza” (Lagoa, 2013, p. 302). Vários estudos demonstram que ferramentas da mesma marca e modelo, desenvolvidas em série, apresentam marcas diferentes. O seu processo de fabrico, bem como os instrumentos utilizados conferem-lhe particularidades que permitem a sua individualização. Estas particularidades podem traduzir-se em caraterísticas individuais, de classe e de subclasse, “resultantes das imperfeições aleatórias e irregulares da superfície da ferramenta” (Lagoa, 2013, p. 305), originadas durante o seu processo de fabrico. As caraterísticas de classe dizem respeito a um grupo de caraterísticas que são idênticas a todas as ferramentas de um determinado tipo. Podemos falar de elementos como a localização, tamanho, orientação e relação entre as diferentes marcas, resultantes do design previamente estipulado. As caraterísticas de subclasse são mais restritas, evolutivas e geradas de forma accidental no decorrer do processo de fabrico (Para tudo, Diaczuk *et al*, 2011).

No contexto da identificação de ferramentas pretende concluir-se sobre a ferramenta que produziu determinada marca, o seu tipo, e quantas ferramentas estiveram envolvidas. De acordo com Locard, e o seu princípio das trocas, sempre que ocorre um contacto entre objetos, procede-se à transferência de matéria entre eles. A formação das marcas pelo uso de ferramentas depende de fatores como o formato da ferramenta, a força exercida, o ângulo de inclinação e de rotação, entre outros (Diaczuk *et al*, 2012). O elemento fulcral para a identificação das marcas corresponde à natureza do processo de manufatura dessa ferramenta, essencialmente o modo de acabamento da sua superfície. Podemos encontrar inúmeras formas de acabamento, que levam ao desenvolvimento de marcas aleatórias e consequentemente à produção de caraterísticas individuais (Lagoa, 2013). É através do conhecimento do processo de manufatura e do tipo de acabamento que o perito pode desenvolver a sua perícia, recorrendo ao método de comparação, e retirar as conclusões respetivas: “identificação”; “inconclusivo”; “exclusão”; e “inadequado” (Lagoa, 2013, pp. 338 - 339). De salientar que os peritos têm uma tarefa árdua neste campo, pois existe um elevado número de ferramentas que podem ser utilizadas na prática de crimes e que são manufaturadas de forma específica. Para sua salvaguarda, a fase de acabamento é aquela que mais relevo apresenta para o seu trabalho, facilitando um pouco a sua missão (Lagoa, 2013).

2.5. INFORMÁTICA OU DIGITAL FORENSE

A revolução industrial trouxe consigo o aumento do desenvolvimento tecnológico, responsável por um elevado progresso na vida do Homem. A automatização e a redução dos tempos de execução das tarefas eram algumas das finalidades deste desenvolvimento, sendo que este proporcionou o surgimento de outras potencialidades. De entre estas podemos encontrar o cálculo e o armazenamento da informação, e a transmissão da mesma entre pessoas em diferentes localizações geográficas (Fernandes, 2016). Mas toda esta evolução também é apelativa para aqueles que têm por objetivo alcançar benefícios de forma ilícita, gerando um novo tipo de ameaça, a cibercriminalidade (Ramos, 2015).

No sentido de fazer face a este tipo de criminalidade, que cresce de forma exponencial, foram desenvolvidas medidas no plano da IC e da Criminalística, onde se dá ênfase ao primado da tecnologia, à imaterialidade e à realidade virtual (Braz, 2016). Neste seguimento, surge a disciplina forense designada de informática ou digital forense, que veio auxiliar na investigação deste tipo de crimes. O *Scientific Working Group on Digital Evidence* (2001) define esta disciplina como o uso de métodos cientificamente derivados e comprovados, no sentido de proceder à preservação, recolha, validação, identificação, análise, interpretação, documentação e apresentação de prova derivada de fontes digitais para fins de facilitação ou promoção da reconstrução de eventos considerados como criminosos ou ajudar a antecipar ações não autorizadas³. O seu objetivo prende-se com a recolha, preservação e análise de vestígios digitais, encontrados nos vários dispositivos de processamento, armazenamento e comunicação (Anderson *et al*, 2003; Barbara, 2008; Brown, 2010).

Devido à mutabilidade e fugacidade dos dados digitais, para se produzir prova nos crimes informáticos é essencial atuar com rapidez na sua identificação e recolha (Braz, 2016; Vincze, 2016). Algumas características comprovam a elevada complexidade da investigação deste tipo de crimes e a dificuldade do trabalho deste ramo das CF. Entre elas encontramos a “transnacionalidade”, pois este tipo de crime não conhece qualquer tipo de fronteiras; a “universalidade”, uma vez que este fenómeno afeta e se dissemina por toda a sociedade; e a “ubiquidade”, visto que têm aptidão para gerar os mesmos efeitos ao mesmo tempo, em lugares diferentes (Braz, 2016, p. 341).

³ <https://www.swgde.org/documents#>.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

No decurso da história da humanidade, o Homem sempre foi motivado a descobrir a verdade sobre acontecimentos ocorridos na sua comunidade. Não interessava o modo como era conseguido, mas sim perceber toda a realidade factual e, se possível, o seu autor. O mesmo se passava com as condutas criminais, que, não sendo resolvidas por outros meios e recorrendo a outras áreas do direito, têm como último recurso a IC, o direito penal e o direito processual penal. A tarefa da IC visa contribuir para o dirimir de conflitos existentes, de modo a resolver e descobrir as situações sucedidas em determinado período temporal. A IC surge, assim, como uma atividade integrante das medidas levadas a cabo por qualquer sociedade, no intuito de combater a criminalidade, reprimindo o crime e suscitando uma atuação penal contra quem o praticou (Horskotte, 1998; Tavares, 2005). Como defende Oliveira (2004, p. 44), “a descoberta e a perseguição dos verdadeiros autores do crime é, e sempre foi, reconhecida como um pressuposto de realização de justiça penal, (...), tendo sido encarada, provavelmente desde o início da história da humanidade, como uma necessidade coletiva”.

A atual organização da IC em Portugal resulta de um processo evolutivo relevante, sendo, no passado, bastante diferente de como hoje a conhecemos. Tal evolução verificou-se, em particular, ao nível da organização e da coordenação dos vários OPC. O caminho percorrido pela IC foi acompanhado por inúmeras reestruturações do sistema de polícia em Portugal, levando a que a IC estivesse sob a responsabilidade de várias dependências - Direção Geral de Segurança, Ministério do Interior; Ministério da Justiça (Pereira & Silva, 2012).

No ano de 1918, a polícia de investigação era parte integrante da Direção Geral de Segurança (Ministério do Interior). Decorridos nove anos (1927), a polícia de investigação alterou a sua designação para polícia de investigação criminal e passou a estar sob a alçada do Ministério da Justiça. A partir desta polícia chegou-se à atual PJ. Esta foi fundada em 1945, pelo Decreto-Lei n.º 35042, de 20 de outubro, ficando a IC sob a sua competência. Historicamente, é considerada uma função desenvolvida em exclusivo pelo Ministério Público (MP) e pela PJ. Esta situação manteve-se, em traços gerais, até ao surgimento do Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de abril, que veio delegar algumas competências de

investigação na PSP e na Guarda Nacional Republicana (GNR), forças de segurança com as quais o MP já contava para a execução de certas diligências processuais, em fase de inquérito (Onofre, 2009). Aquando da aprovação daquele Decreto-Lei, o legislador tinha já noção do “trabalho de campo desenvolvido pela GNR e PSP” e da sua preparação técnica e operacional, no combate ao consumo e tráfico de droga (Valente, 2006, p. 40). O referido diploma veio trazer alterações ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que estabelece o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas. Tais alterações traduziram-se na atribuição de competências de IC a outros OPC, para além da PJ, no caso, à PSP, à GNR, ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e à Direção-Geral das Alfândegas (DGA).

As novas atribuições da PSP e da GNR, decorrentes do Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de abril, têm por base o âmbito territorial de atuação destes OPC e visam a investigação dos crimes de tráfico e outras atividades ilícitas (art.º 21.º), quando ocorram situações de distribuição direta aos consumidores, a qualquer título, das plantas, substâncias ou preparações nele referidas. Abrangem, ainda, a investigação dos crimes de: traficante-consumidor (art.º 26.º), incitamento ao uso de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas (art.º 29.º), tráfico e consumo em lugares públicos ou de reunião (art.º 30.º), abandono de seringas (art.º 32.º), desobediência qualificada (art.º 33.º), e consumo (art.º 40.º). No caso específico da DGA, esta realizava a sua atividade em matéria de prevenção do tráfico de droga através de unidades de informação, procedendo à identificação e adequado controlo de mercadorias e meios de transporte, na importação, exportação e trânsito, nas vias rodoviária, marítima, aérea e postal, mobilizando para o efeito todos os meios disponíveis. O SEF integrava as unidades de coordenação e intervenção conjunta (UCIC), para atuar no âmbito do tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas. A justificação destas alterações teve como fundamento a grande “disseminação do fenómeno”⁴ e a necessidade de empenhar outros OPC para lhe fazer face.

No pensamento de Guedes Valente (2006, p. 42) as modificações trazidas pelo Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de abril, não solucionaram o “vazio legal”, aparentemente existente. Tal vazio persistia na medida que apenas se atribuíram competências relativamente a certos crimes associados ao tráfico de droga e não se abordaram os restantes crimes presentes no Código Penal (CP) e na legislação avulsa.

⁴ Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de abril.

Em 2000 o modelo de organização da IC sofre uma alteração marcante, com a aprovação da primeira LOIC, pela Lei n.º 21/2000, de 10 de agosto. É este diploma que vem definir as atribuições e as competências de IC dos diferentes OPC. Com a sua entrada em vigor, a PSP e a GNR obtêm um verdadeiro estatuto de polícia de investigação criminal (Torres, 2006). No ano de 2008, é aprovada uma nova LOIC, através da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto. Esta nova lei veio implementar alterações significativas que representaram uma certa evolução para a área da IC, motivo pelo qual iremos voltar a este assunto mais à frente.

A organização da IC não decorre, contudo, apenas da LOIC. Ela decorre, também, em geral do CPP. Seguidamente estudaremos estes dois institutos formais de regulamentação e organização da IC.

1. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

A organização da IC engloba o estabelecimento de relações entre diferentes entidades, mormente o MP e os OPC. A Constituição da República Portuguesa refere que ao “Ministério Público compete representar o Estado e defender os interesses que a lei determinar, (...) participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exercer a ação penal orientada pelo princípio da legalidade e defender a legalidade democrática” (art.º 219.º, n.º 1). De acordo com o CPP, o MP é uma autoridade judiciária (AJ), que desenvolve atos processuais correspondentes às suas competências (art.º 1.º, b)); os OPC são “todas as entidades e agentes policiais a quem caiba levar a cabo quaisquer atos ordenados por uma autoridade judiciária ou determinados” pelo mesmo código (art.º 1.º, c)). A atuação dos OPC é desenvolvida em sede de um processo-crime e na base do processo penal, de modo a alcançar a satisfação do interesse público na prossecução da justiça. Nas palavras de Sobrinho (2010, p. 11) o “processo penal foi e será um equilíbrio entre a tarefa que incumbe ao Estado de prevenir e reprimir a criminalidade e a de assegurar a proteção das liberdades e garantias de cada indivíduo”.

O CPP, como hoje o conhecemos, entrou em vigor em janeiro de 1988, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro. A sua origem acarreta diversas modificações no âmbito da IC. Dele brota, desde logo, uma nova relação de poderes, que atribui ao MP a responsabilidade de direção do inquérito, sendo o mesmo coadjuvado pelos OPC, que se encontram sob a sua direção e dependência funcional (art.º 55.º, 56.º, 263.º, todos do CPP). De acordo com Gomes Canotilho e Vital Moreira (1993, p. 793), o princípio da coadjuvação assenta em três elementos essenciais: (1) “o direito de solicitação de ajuda das demais

autoridades”, (2) “o dever de prestação de ajuda”, (3) e “a ajuda deve ser prestada nos termos indicados pelo tribunal interessado”. As funções do MP englobam, ainda, a decisão quanto à dedução de acusação ou arquivamento do processo, no final da fase de inquérito, e, caso proceda à acusação, deve ser capaz de a manter em sede de julgamento, mediante a produção de prova (art.º 53º, n.º 2.º, c), do CPP) (Tavares, 2005).

No percurso que se traça para conseguir reunir prova, o MP conta com o auxílio dos OPC. Estes podem atuar sempre de acordo com as indicações do MP. Contudo, podem, de forma autónoma, “colher notícia dos crimes e evitar as suas consequências, desenvolvendo os atos necessários e urgentes destinados a assegurar os meios de prova” (art.º 55.º, n.º 2, do CPP). Como menciona Guedes Valente (2010, p. 280), os OPC devem intervir por forma a tentar “evitar a prática de um crime (...), evitar que outros ou o próprio agente destrua os meios de prova, quer para salvar ou minorar os riscos das vítimas e, até mesmo, do próprio autor do facto”. A relação existente entre estes dois elementos obriga o OPC que tiver notícia de um crime a comunicá-la ao MP, no mais curto espaço de tempo, sem ultrapassar os dez dias (art.º 248.º, n.º 1, do CPP). O MP pode, também, por iniciativa própria, tomar conhecimento dos crimes, resultado “da sua perceção direta dos factos constitutivos de crime ou indireta, através de rumor público, de informação reservada ou de informação que não revista as características da denúncia” (Germano Marques da Silva, 2000, p. 53). Guedes Valente (2010, p. 283) refere, ainda, que “caso se confirmem os rumores ou as notícias, ao MP cabe iniciar a promoção processual penal”. Ou seja, após ter conhecimento do crime, por norma, o MP procede à abertura de inquérito e à delegação da investigação nos OPC, recorrendo, em alguns dos casos, ao despacho genérico de delegação de competências (art.º 270.º, n.º 1 e 4, do CPP). Esta delegação não se traduz numa perda de poderes por parte do MP, apenas na cedência de alguma autonomia na forma de atuação e na demonstração de confiança nos OPC. Como esclarece Guedes Valente (2017, p. 480), a “direção da investigação é sempre da competência da autoridade judiciária responsável pela fase do processo em que se encontra, ou seja, transforma toda e qualquer competência de investigação dos OPC em relativa e dependente”. Neste sentido, o OPC deve manter o MP informado dos seus passos e estar atento aos prazos processuais, de modo a não prejudicar a investigação e, conseqüentemente, o processo em curso. A competência do MP, quanto à direção do inquérito, não é questionável, visto que se isto não for seguido, e existirem atos processuais praticados sem a sua intervenção, o CPP esclarece que estamos perante uma nulidade insanável (art.º 119.º, b), do CPP).

No desenrolar da fase de inquérito ainda há a considerar a figura do juiz de instrução criminal (JIC), considerado o juiz das liberdades, responsável por ordenar e autorizar alguns atos a desenvolver pelo MP e pelos OPC, que possam colocar em causa os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos (art.º 269.º, do CPP). Sendo que alguns atos nesta fase são praticados exclusivamente pelo JIC, como refere o art.º 268.º do CPP.

Focando-nos no nosso tema, considerando a regra geral, aludida por Guedes Valente (2010, p. 356), “as perícias devem, sempre, ser ordenadas pela autoridade judiciária competente”. O MP é quem, nesta fase, solicita as perícias necessárias ao bom andamento do processo. No entanto, quando a perícia for solicitada por outra AJ, o mesmo deve ser notificado (art.º 154.º, n.º 4, do CPP). Excecionalmente, ao JIC compete ordenar ou autorizar a efetivação de perícias sobre características físicas ou psíquicas de pessoa que não haja prestado consentimento (art.º 154.º, n.º 3, do CPP). Depreende-se, assim, que a atuação do JIC em fase de inquérito é pontual e está devidamente tipificada, não interferindo ou beliscando a direção desempenhada pelo MP.

Neste contexto, o papel e a atuação dos diferentes OPC na investigação de um crime, desde o momento que tomam conhecimento do mesmo, tem por base a lei e as medidas por ela permitidas. Tendo estes elementos como essenciais, podemos salientar que a PSP desenvolve as medidas cautelares e de polícia no imediato, guiando-se pelos princípios da necessidade e legalidade, por forma a garantir os meios de prova, com o fim de dar resposta às solicitações processuais exigidas. Deve, também, proceder às diligências e atos como a realização de determinadas perícias balísticas, referentes às armas e munições, exames lofoscópicos, perícias de marcas e ferramentas, perícias digitais, perícias a documentos, em prol da descoberta da verdade material processualmente válida. O investigador, ao tomar conhecimento de um crime e ao desenvolver as medidas que legalmente lhe são permitidas, apenas conta com proposições temporárias que se exibem como elementos únicos que lhe vão permitir fazer o percurso de busca do autor do delito, das suas causas, associadas à vítima e ao contexto social (Valente, 2017), devendo por isso atuar com eficiência de modo a evitar a perda destes elementos.

2. LEI DE ORGANIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

O surgimento da primeira LOIC, em 2000, representa um ponto de viragem relevante no âmbito da IC. Esta lei veio reafirmar “certos princípios já existentes na doutrina e nos dispositivos legais no âmbito processual penal, tendo, contudo, procurado determinar os

parâmetros de competência de substância e adjetiva quanto à investigação criminal” (Valente, 2006, p. 43). Considerando a evolução do crime, quanto à sua quantidade e qualidade, torna-se necessário mais esclarecimentos a nível legal, mais especificidade, competência, capacidades e conhecimentos (Valente, 2006). Os objetivos associados à criação da LOIC configuravam a possibilidade de proceder à organização da IC, elencando as competências dos OPC e desenvolvendo um órgão responsável pela sua coordenação, nomeado de Conselho Coordenador dos OPC. Onofre (2009, p. 18) entende que este diploma veio determinar “um conjunto de regras e preceitos” relativamente ao modo como se realiza a IC e ao “papel de cada interveniente”. Além disto, pretendia ainda focar o trabalho de investigação da PJ para os crimes de maior relevância jurídica e com maior complexidade, que exigissem conhecimentos especializados, tidos como reservados. Aos outros OPC corresponderiam as investigações que não fossem da alçada da PJ ou aquelas que não lhe fossem deferidas para investigar (art.º 5.º, da LOIC). No entendimento crítico de Anabela Rodrigues (2001, p. 955), a LOIC é o “resultado da *policialização* da investigação criminal”, onde o MP demonstra uma certa passividade, tomando um papel secundário, quando na verdade deveria dominar a IC.

Alguns anos após a entrada em vigor da LOIC foram visíveis as dificuldades de a fazer cumprir, a resistência à mudança, principalmente na temática da cooperação e partilha de informação, consagradas neste diploma (Braz, 2006). Esta circunstância demonstrou ser necessário introduzir alterações e reformulações. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2007, 19 de março, veio salientar a importância de se desenvolver um sistema de informação criminal que facilitasse a troca de informações entre os OPC. A referida partilha entre instituições é fulcral para o desenvolvimento adequado da IC e traduz-se na racionalização de recursos e na interação contínua entre os diferentes OPC. De salientar, ainda, que a primeira LOIC não contempla todos os OPC, prejudicando a coordenação necessária ao desenvolvimento da IC e, também não garantia a fluidez necessária na troca de informações entre eles (Pereira, 2007). O respeitado Professor acrescentou que “toda a informação disponível pelos órgãos de informação criminal deve ser canalizada para a prevenção de futuros crimes e para a investigação”.

Nesta sequência, a nova LOIC (2008), aprovada pela Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, “veio reforçar os mecanismos de coordenação e de cooperação de todos os OPC e fomentar a partilha de informação entre eles, segundo princípios de necessidade e competência” (Hipólito, 2010, p.11). O novo texto apresenta ainda esclarecimentos sobre a autonomia

técnica e tática dos OPC, desmistificando dúvidas, esclarecendo em que consistia esta autonomia (art.º 2.º, n.º 6, da LOIC). Falar destes tipos de autonomia parece contrário à dependência funcional dos OPC apresentada pelo CPP. Entendemos que isto não é mais nem menos do que um elemento caracterizador do sistema de IC, que se traduz na cedência de algum espaço de manobra aos OPC na execução de técnicas e métodos e na escolha do tempo, lugar e modo adequado à prática dos atos, respeitando o legalmente previsto e em estreita ligação com a AJ competente. Como esclarece Valente (2017, p. 497), a “autonomia não é o mesmo que independência e que esta não significa liberdade”. O legislador determinou que os OPC têm autonomia, ou seja, “uma medida limitada de autodeterminação tática e técnica (...) na prossecução da investigação criminal sob a direcção e dependência funcional da AJ” (Valente, 2017, p. 497).

A LOIC (2008) faz ainda a distinção entre OPC de competência genérica, de competência específica e de competência reservada. Na visão de Silva (2015, p. 17), estes “três tipos de competências em matéria de investigação criminal (...) na prática constituem os limites de atuação dos OPC”. No primeiro grupo encontramos a PJ, a PSP e a GNR. No segundo grupo sublinham-se o SEF, a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), entre outras. A competência reservada é atribuída à PJ, sendo realizada uma “elencagem de tipologias de crimes” (Valente, 2017, p. 527), a serem exclusivamente investigados por este OPC. A atribuição desta competência reservada à PJ pode ser interpretada de forma errada ou conveniente por parte desse OPC, agravando a situação da *policialização* da IC (Valente, 2017). Munido de preceitos constitucionais, este autor defende também que a PJ não se trata de um corpo superior de polícia, “mas tão-só de uma polícia num plano horizontal com naturezas, atribuições e competências que se resumem em servir o povo português no respeito da dignidade da pessoa humana”, situação semelhante à das restantes polícias nacionais (Valente, 2017, p. 528).

A atual LOIC, no que concerne à PSP e à GNR, definiu que lhes cabe os crimes que mais influência têm no quotidiano da população. De ressaltar que a AJ tem o poder de decisão sobre qual OPC é o mais adequado a desenvolver determinada investigação, tornando as competências específicas e reservadas, em relativas e dependentes (Valente, 2017). A nova LOIC determinou que este deferimento deve ter por base o despacho do Procurador-Geral da República (art.º 8.º, n.º 1, da LOIC; Silva, 2015). Este novo elemento veio reduzir a autonomia interna dos titulares de cada fase processual, bem como tornar a IC num processo mais burocrático (Valente, 2017). A LOIC de 2008, “não só diminuiu as competências da

investigação da GNR e da PSP, como quase aniquilou o poder efetivo de direcção do inquérito” (Valente, 2017, p. 522). Ainda assim, o autor salienta que a GNR e a PSP, quando determinado pela AJ competente, podem investigar crimes da competência reservada da PJ. O art.º 7.º da LOIC (2008) faz referência a estes crimes, sendo que primeiramente aborda as competências da PJ e enuncia no n.º 2 os crimes de reserva absoluta, que não podem ser concedidos a outros OPC. Entre eles destacamos: crimes dolosos ou agravados pelo resultado, quando for elemento do tipo a morte de uma pessoa; escravidão, sequestro, rapto e tomada de reféns; associação criminosa; branqueamento; tráfico de influência, corrupção, peculato e participação económica em negócio; contrafação de moeda; entre outros. Já no n.º 3, estão representados aqueles crimes que são designados de competência reservada relativa, que sendo da sua competência reservada, pode a investigação ser deferida em outro OPC. Nesta situação salientamos os seguintes crimes: burla punível com pena de prisão superior a 5 anos; insolvência dolosa e administração danosa; falsificação ou contrafação de cartas de condução, livretes e títulos de registo de propriedade de veículos automóveis; incêndio, explosão, libertação de gases tóxicos ou asfixiantes ou substâncias radioativas, desde que, em qualquer caso, o facto seja imputável a título de dolo; poluição com perigo comum; relativos ao tráfico de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, tipificados nos artigos 21.º, 22.º, 23.º, 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e dos demais previstos neste diploma que lhe sejam participados ou de que colha notícia; informáticos e praticados com recurso a tecnologia informática; tráfico e viciação de veículos e tráfico de armas; tráfico de pessoas; entre outros.

A LOIC (2008) tenta, deste modo, garantir a repartição de competências, um dos seus objetivos primordiais. Ainda que seja uma temática que gera muitas discussões, a ideia fundamental desta lei visa atribuir à PJ os crimes mais complexos e graves e deixar os restantes crimes entregues à PSP e à GNR, como anteriormente referimos. Todavia, ainda hoje surgem conflitos relativamente a quem investiga, justificado pelo facto de os OPC, como a PSP e a GNR, se encontrarem cada vez mais evoluídos tecnologicamente e cientificamente, estando aptos a dar mais à IC, tendo cada vez maior capacidade para proceder à investigação de crimes mais complexos.

Os sucessivos conflitos, mais ou menos latentes, quanto à competência de investigação, acabam muitas vezes por prejudicar a cooperação e a partilha de informação preconizada por esta nova LOIC. Assim, verificou-se que o que era pretendido com a génese de um Sistema Integrado de Informação Criminal (SIIC) e com a implementação de uma

Plataforma de Intercâmbio de Informação Criminal (PIIC), aprovada pela Lei n.º 73/2009, de 12 de agosto, não obteve o sucesso desejado pelos seus mentores. Como menciona Almeida *et al* (2014, p. 118), “muita da informação partilhada tem de ser negociada. Ou seja, um processo que deveria ser natural e fluido é, muitas vezes, objeto de negociação entre profissionais que devem trabalhar para um mesmo objetivo”. Ou seja, a interoperabilidade entre sistemas de informação dos OPC que se objetivava não foi alcançada da forma ambicionada. A falha surge, porque, apenas existe um sistema de partilha de informação e não um sistema integrado (Valente, 2017). Isto é, um sistema integrado requer a existência de apenas uma base de dados de informações criminais, que reúna todos os dados, e que se encontre sob a responsabilidade de uma entidade independente, que não um OPC em particular (Valente, 2017). Esta base de dados seria fiscalizada pelas AJ e pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd). A plataforma solucionou a questão da supervisão, pois a mesma é efetuada pela figura do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna (SGSSI). Ainda assim, “não promove a cooperação policial desejada pelo legislador e por toda a comunidade”, nem a plena implementação de um sistema integrado de informações criminais (Valente, 2017, p. 551).

Na prática, não existe uma concreta partilha e cooperação, devido ao facto de que o grosso da informação que alimenta esta plataforma ser proveniente do Sistema Estratégico de Informações da PSP (SEI), sendo que os restantes OPC acabavam por introduzir pouca informação e ir beber daquela que era cedida pela PSP. Derivado desta situação, mantém-se ainda a grande relutância na partilha de informação entre os diversos OPC e pode concluir-se que a implementação desta plataforma, até ao momento, fracassou no cumprimento do seu objetivo.

Do nosso ponto de vista, é uma falha grave, visto que muitas investigações seriam levadas a bom porto e teriam melhores resultados se existisse uma efetiva cooperação e partilha de informação. Se a interoperabilidade fosse uma realidade também os recursos eram rentabilizados, racionalizados e mais resultados positivos se poderiam obter. Consideramos que existe um longo caminho a percorrer até que os diversos OPC entendam o mal que provocam ao cidadão e à sociedade, mantendo o seu historial de rivalidades e reduzida partilha de informações.

CAPÍTULO III

SISTEMA PERICIAL PORTUGUÊS

A atividade de IC comporta, entre outras ações, numa fase pré-processual, a concretização das medidas cautelares e de polícia, e, já na fase processual, a realização de diligências de prova e de perícia forense sobre os indícios e os vestígios relacionados com o crime. Deste modo, os OPC em geral, e a PSP em particular, recorrem à Criminalística e às CF para concretizar a IC. Em Portugal, a organização pericial é desenvolvida, essencialmente, por dois organismos: o INMLCF, I.P.; e o LPC. Do ponto de vista organizacional, Braz (2016, p. 44) esclarece que, em Portugal, ainda se mantém “a clássica separação entre Polícia Científica e a Medicina Legal”. Estes organismos são auxiliares da justiça e, na maior parte dos países, operam no seio do sistema judiciário ou de uma polícia criminal com competências centralizadas, preferencialmente, englobados na própria orgânica dessa polícia (Braz, 2016).

1. INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIÊNCIAS FORENSES

As primeiras referências legais em Portugal sobre as perícias médico-legais remontam ao século XVI, mas só em 1899⁵ foram criados os primeiros serviços médico-legais de índole pública. A criação destes é resultado de pressões sociais por parte da comunidade científica e social existente naquele período (Para tudo, Vieira, 2012).

O desenvolvimento do ensino universitário da disciplina de medicina legal, no decorrer do século XIX, foi impulsionador do aparecimento dos primeiros serviços oficiais, neste âmbito, muito devido ao facto de as universidades fornecerem as instalações e os profissionais para os constituir. Estes serviços eram conhecidos como morgues e eram responsáveis por desenvolver as autópsias e os exames de clínica médico-legal. Constituíram-se três morgues a nível nacional, uma no Porto, uma em Coimbra e outra em Lisboa, responsáveis por assegurar as necessidades das respetivas regiões norte, centro e sul (Para tudo, Vieira, 2012).

O avançar dos anos trouxe consigo evolução tecnológica e científica, que se traduziu em progresso na doutrina produzida nesta área, proporcionando a constituição de novas áreas

⁵ Carta de Lei de 17 de agosto de 1899.

de atuação pericial. Segundo Vieira (2012, p. 2), este avanço abarcou todos os “domínios da prática médico-legal e forense”, as autópsias, os exames de clínica médico-legal, a toxicologia, a genética forense, os exames a documentos, a balística, a antropologia e a psiquiatria forenses. Deste modo, as morgues passaram a ser intituladas de Institutos. Os Institutos existentes – Porto, Coimbra e Lisboa⁶ – eram, nesta fase, os serviços que garantiam por completo a atividade pericial forense⁷. Contudo, a criação do LPC, em 1957, veio alterar as competências destes três Institutos, pois algumas delas passaram para a alçada deste laboratório. Manteve-se nestes Institutos a responsabilidade de desenvolver as perícias de patologia forense, de clínica forense, de genética forense e de toxicologia forense, sendo as restantes perícias atribuídas ao laboratório (Vieira, 2012).

Ao longo dos anos várias foram as alterações introduzidas neste campo, sempre com o propósito de melhorar e aprimorar os serviços (Vieira, 2012). As diversas modificações orgânicas possibilitaram, entre outros aspetos, a criação de Gabinetes Médico-Legais⁸, nas regiões onde se verificassem grandes solicitações em termos periciais, e a conceção de uma escala diária de peritos médicos responsáveis pela realização de perícias médico-legais urgentes. Com o fundamento de uniformizar procedimentos entre os diversos serviços, tornou-se imperioso estabelecer padrões de atuação a nível nacional, no que se refere à atividade desenvolvida pelos três Institutos existentes, de modo a evitar discrepâncias nas decisões tomadas em casos semelhantes, e de forma a racionalizar os meios humanos e materiais dos referidos Institutos⁹ (Vieira, 2012). Tudo isto culminou na reunião destes Institutos num serviço único, designado por Instituto Nacional de Medicina Legal (INML), medida tomada pelo Governo no ano de 2001¹⁰.

Assim, a partir de 2001, passou a existir apenas um Instituto a nível nacional, constituído por três órgãos: o Conselho Diretivo, o Conselho Médico-Legal e o Fiscal Único. A sede do INML situa-se em Coimbra. Na sua dependência orgânica direta existem as Delegações Norte, Centro e Sul, localizadas respetivamente no Porto, em Coimbra e em Lisboa. De cada uma destas Delegações dependem Gabinetes Médico-Legais, num total

⁶ Decreto n.º 4808, de 11 de setembro de 1918: aprova o regulamento dos serviços periciais do Instituto de Medicina-Legal de Lisboa.

⁷ Decreto n.º 5023, de 29 de novembro de 1918.

⁸ Decreto-Lei n.º 387-C/87, de 29 de dezembro.

⁹ Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de janeiro: estabelece o regime jurídico de organização médico-legal e o âmbito material e territorial de atuação dos serviços médico-legais.

¹⁰ Decreto-Lei n.º 96/2001, de 26 de março: aprova os Estatutos do Instituto Nacional de Medicina-Legal.

atual de trinta e dois¹¹. Para além das Delegações e Gabinetes, o INML dispõe ainda de serviços centrais e de serviços técnicos.

Mais tarde, em 2012, e por alteração legislativa por parte do Ministério da Justiça, procedeu-se a nova alteração orgânica. Desta modificação obteve-se uma renomeação do Instituto, passando a ser designado de INMLCF. Houve também um aumento das suas competências no campo pericial. Relativamente a esta última alteração, os serviços técnicos sofreram modificações e o INMLCF passou a englobar os serviços de clínica e patologia forense, de química e toxicologia forense, de genética e biologia forense e de tecnologias forenses e criminalística, que desenvolvem a sua atividade pericial de acordo com a sua área científica.

O INMLCF é um instituto público que desenvolve as suas funções na área da medicina-legal e ciências forenses, colaborando com as autoridades judiciais e judiciárias, fornecendo o seu contributo para a administração da justiça¹². Deste modo, este Instituto tem por missão “cooperar com os tribunais, com o Ministério Público e com os órgãos de polícia criminal e demais serviços e entidades que intervêm no sistema de administração da justiça, realizando os exames e as perícias de medicina legal e forenses que lhe forem solicitados” (art.º 3.º, n.1, do Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho – aprova a Lei Orgânica do INMLCF - LOINMLCF¹³). De ressaltar que a atividade desenvolvida pelo INMLCF pode ser solicitada e fornecida a particulares.

No vasto leque das suas competências, o INMLCF, tem o poder de contribuir na definição da política nacional relativa à medicina legal e demais CF, a função de dirigir a organização e administração dos serviços médico-legais a nível nacional, a responsabilidade de impulsionar a formação, investigação e divulgação científica nesta área e garantir a ligação com entidades semelhantes estrangeiras e organizações internacionais (art.º 3.º da LOINMLCF). Para dar resposta a todas estas solicitações, o INMLCF conta com os seus órgãos. De ressaltar que, o Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, apresentou a criação de um novo órgão, a Comissão de Ética.

A atividade efetuada pelo INMLCF (exames e perícias) requer um pedido por parte de uma entidade pública ou privada e o pagamento de um valor monetário tabelado, definido

¹¹ Portaria n.º 19/2013, de 21 de janeiro.

¹² Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho: aprova a Lei Orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses.

¹³ http://www.inmlcf.mj.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=122&Itemid=288.

pela Portaria n.º 175/2011, de 28 de abril. Este tipo de procedimentos representa parte da receita do Instituto, sendo a restante proveniente da dotação cedida pelo orçamento do estado. O sistema médico-legal português assegura aos peritos uma atuação livre sem, contudo, esquecer as normas, os modelos e as metodologias em vigor, no que respeita à realização de exames e perícias. Ainda neste sentido, é cedido o direito aos peritos para acederem a informação considerada necessária para o adequado desenvolvimento da função pericial e à elaboração do seu relatório pericial.

No contexto das perícias médico-legais, o INMLCF, pode recorrer a outros serviços e entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para sua colaboração, quando se demonstrar impossível assegurar a perícia por aquele Instituto. No intuito de dar resposta a situações de urgência, o Instituto criou uma escala diária (24 horas/dia) de peritos médico-legais, para a prática de atos urgentes, acionada via telefone, a qual é divulgada mensalmente, nomeadamente às polícias.

2. LABORATÓRIO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

O LPC foi criado em 1957, pelo Decreto-Lei n.º 41306, de 02 de outubro, enquadrando-o na estrutura orgânica da PJ. O desenvolvimento deste novo organismo visava centralizar e acercar a IC de um conjunto de competências especializadas que, até então, se encontravam disseminadas pelos laboratórios e gabinetes dos Institutos de Medicina Legal e de Criminologia (Braz, 2016). A sua génese levou a que algumas das competências do anterior INML fossem transferidas para o domínio do LPC, e outras acabassem por ser partilhadas por ambos, sendo exemplo disso a genética e a toxicologia forenses. De salientar que a atividade pericial protagonizada pelo LPC é efetivada no contexto da IC, logo, na base de um processo-crime.

A sede do LPC localiza-se na Direção Nacional da PJ, em Lisboa. O LPC apresenta três delegações nas unidades territoriais da PJ, definidas pelo Despacho n.º 12785/2009, de 29 de maio. A delegação que fornece apoio à zona norte, com natureza de área, localiza-se na Diretoria Norte – Porto. A delegação centro, com natureza de núcleo, fica sediada na Diretoria do Centro – Coimbra. A delegação do sul, também com natureza de núcleo, está enquadrada na Diretoria do Sul – Lisboa. A estrutura orgânica da sede do LPC encontra-se representada no Anexo IV. De ressaltar a existência das seguintes áreas, designadas de Área de Biotoxicologia, Área de Criminalística, e Área Físico-Documental, que se dividem em setores, que por sua vez se repartem em grupos.

No quadro das suas competências materiais, o art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 42/2009, de 12 de fevereiro, estabelece as seguintes: (1) pesquisar, recolher, tratar, registar vestígios e realizar perícias nos diversos domínios das CF, nomeadamente da balística, biologia, documentos, escrita manual, física, lofoscopia, química e toxicologia; (2) implementar novos tipos de perícias e desenvolver as existentes; (3) divulgar a informação técnico-científica que se revele pertinente perante novos cenários de criminalidade; (4) emitir pareceres e prestar assessoria técnico-científica no domínio das suas competências em CF; (5) implementar um sistema de gestão para a qualidade e para as atividades administrativas e técnicas; (6) assegurar a participação técnica e científica da PJ, em matéria de CF, nas diferentes instâncias nacionais, comunitárias e internacionais.

O LPC, é dotado de autonomia técnica e científica, para o desenvolvimento da sua atividade pericial, e atua com base na imparcialidade pericial. A sua atuação assenta no desenvolvimento de procedimentos devidamente definidos e aprovados e na prossecução das boas práticas implementadas a nível nacional, regendo-se por princípios éticos e deontológicos. Toda a atividade é monitorizada de forma central e controlada tendo em conta a utilidade e o proveito interno e externo que produz, de modo a garantir a isenção e a execução das tarefas com a qualidade desejada¹⁴. Ao adotar estas boas práticas e seguindo uma estratégia de qualidade, possibilita a acreditação crescente dos serviços com maior rapidez. Este é um elemento bastante relevante pois, considerando as determinações europeias (*European Forensic Science Area – EFSA, 2020*)¹⁵ relativas à acreditação dos Laboratórios de CF, o seu reconhecimento formal por um organismo independente é prova da sua credibilidade e validade científicas e permite que este se torne um recurso tanto em situações nacionais como europeias/internacionais.

A organização do LPC, nos termos descritos, revela-se adequada ao seu funcionamento interno. No entanto, atualmente tendo em conta as competências de IC preconizadas pela LOIC, torna-se pertinente questionar o posicionamento do LPC, no seio da PJ. Neste sentido, Guedes Valente (2017, p. 550), defende que o LPC “nunca deve estar sob a direcção de qualquer polícia, mas ser totalmente independente”. O surgimento do LPC fez com que lhe fossem atribuídas competências materiais que, cumulativamente, com as dos serviços médico-legais existentes, os tornava o alicerce do sistema pericial português.

¹⁴ <https://www.policiajudiciaria.pt/lpc/>.

¹⁵ COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION. Council conclusions on the vision for European Forensic Science 2020 including the creation of a European Forensic Science Area and the development of forensic science infrastructure in Europe. Brussels, 2011.

A alteração orgânica efetuada em 2012, no, agora, INMLCF, levou ao aumento das competências deste. Contudo, esta alteração também trouxe redundância, sobreposição e confusão concetual ao modelo vigente (Braz, 2016).

3. PERÍCIAS NA PSP: LABORATÓRIO DE CRIMINALÍSTICA E CIÊNCIAS FORENSES

A estrutura nuclear da unidade Direção Nacional da PSP (DNPSP) não se encontra definida exaustivamente. Por este motivo, as unidades nucleares¹⁶ e as unidades flexíveis¹⁷ que compõem a unidade DNPSP são normalmente definidas em portaria. A legislação em vigor determinou a existência de diversas unidades nucleares, sendo que entre elas destacamos para este estudo o Departamento de Investigação Criminal (DIC). No que concerne às unidades flexíveis, a portaria apenas se limitou a fixar o número de unidades a constituir, sendo a sua definição efetuada em despacho da DNPSP.

O Despacho n.º 19935/2008, de 28 de julho, foi desenvolvido com o propósito de proceder à definição das trinta e cinco unidades orgânicas flexíveis, atribuindo-lhes uma designação, bem como determinar as respetivas atribuições e competências. Este despacho visou também conferir um novo rumo a certos sectores estratégicos, “com vista ao sucesso de políticas e prioridades estratégicas da Administração Interna”. De entre as várias unidades orgânicas flexíveis criadas encontramos a Divisão de Polícia Técnica e Análise Criminal (DPTAC), inserida no DIC. O art.º 13.º, n.º 1, deste despacho, profere que é responsabilidade desta Divisão recomendar a doutrina e esclarecer normas técnicas relativas à atividade de IC, assegurar o apoio às unidades e subunidades de polícia, ao nível da atividade de polícia técnica, garantir a coordenação com outras entidades, nomeadamente em matéria de polícia científica. Para dar resposta a estas tarefas a divisão comportava um Núcleo de Análise Criminal (NAC), um Núcleo de Polícia Técnica (NPT) e um Núcleo de Estudos e Gestão de Recursos (NEGR), coordenados por um subintendente ou comissário (art.º 13.º, n.º 3).

Em 2017, o Despacho n.º 19935/2008, de 28 de julho é alterado pelo Despacho n.º 6158/2017, de 13 de julho, “fruto da experiência de funcionamento colhida nos últimos anos”. Constatou-se ser prudente executar acertos nas estruturas orgânicas do DIC, com o objetivo de obter uma maior adequação e eficiência na execução das respetivas

¹⁶ Portaria n.º 383/2008, 29 de maio.

¹⁷ Portaria n.º 416/2008, 11 junho.

atribuições, seguindo o progresso dos processos internos da PSP. As alterações ocorridas desencadearam modificações significativas na DPTAC. Esta é renomeada de Divisão de Polícia Técnica e Ciências Forenses (DPTCF), passando a ser constituída por um Núcleo de Polícia Técnica Forense (NPTF), um Laboratório de Criminalística e Ciência Forense (LCCF) e um Núcleo de Apoio e Assessoria Técnica (NAAT), sendo as suas competências aumentadas. Assim, compete ainda à DPTCF: garantir o apoio às unidades e subunidades de polícia, ao nível da atividade das CF, de acordo com o princípio da gestão centralizada dos meios técnicos adstritos à IC; instituir os mecanismos de coordenação interna em matéria de polícia técnica e ciência forense, de apoio logístico às unidades e subunidades e de informação externa a outros organismos e entidades; colaborar para a formação inicial, de atualização, de aperfeiçoamento e de especialização em matéria de IC; garantir a coordenação com outras entidades, especialmente em matéria de polícia técnica e científica (art.º 13.º, n.º1, Despacho n.º 6158/2017, 13 de julho).

Nestes termos, é possível concluir que o LCCF da PSP faz parte integrante da DPTCF, pertencente ao DIC, sediado em Belas. Contudo, nenhuma outra menção é feita a este Laboratório, não se conhecem as suas competências específicas, quais são as áreas ou CF que abarca, qual o seu modo de funcionamento e organização, quais são as suas valências, entre outros aspetos. Depreende-se do explanado a existência de uma lacuna quanto a esta matéria e a importância de a mesma ser colmatada. Dissertaremos sobre isto mais adiante.

4. PERÍCIAS NOUTROS OPC

Reportando-nos a outros OPC, importa aqui destacar a ASAE e a GNR. Verificamos que estes OPC também têm realizado investimentos relevantes na área das CF. Tal investimento decorre da necessidade inerente às suas competências, bem como da necessidade de evoluírem e criarem as suas próprias infraestruturas e valências, de modo a produzirem prova adequadamente e em tempo útil.

4.1. AUTORIDADE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONÓMICA

No caso particular da ASAE, a sua atual estrutura laboratorial foi criada em 2006, decorrente da união do Laboratório Central de Qualidade Alimentar da ex-Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo de Qualidade Alimentar e do Laboratório Vitivinícola do Instituto da Vinha e do Vinho, e, mais tarde, da integração do Laboratório de Química Orgânica, Analítica e de Síntese do ex-Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação.

A Portaria nº 35/2013, de 30 de janeiro, define a estrutura nuclear e institui o número máximo de unidades flexíveis e matriciais do serviço e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares. O Departamento de Riscos Alimentares e Laboratórios (DRAL) é a unidade orgânica nuclear responsável por desenvolver a atividade laboratorial da ASAE. Esta atividade é assegurada pelo Laboratório de Segurança Alimentar (LSA) e restantes laboratórios que o constituem. São eles o Laboratório de Bebidas e Produtos Vitivinícolas (LBPV), o Laboratório de Físico-Química (LFQ) e o Laboratório de Microbiologia (LM).

O LFQ executa a sua ação no âmbito das análises físico-químicas de controlo e segurança dos géneros alimentícios, matérias primas e auxiliares tecnológicos. O seu papel é de extrema importância para a segurança alimentar, em particular, no controlo de contaminantes químicos, metais pesados (chumbo, mercúrio e cádmio) e nitratos e de contaminantes de origem biológica (micotoxinas) em géneros alimentícios, de alergénios e aditivos em géneros alimentícios. O LFQ é considerado um Laboratório Nacional de Referência para a determinação de micotoxinas em géneros alimentícios, desde 2012, e para análise de Dioxinas e *polychlorinated biphenyl* (PCB), conseguindo identificar e quantificar 29 congéneres (ASAE, 2017).

O LM desenvolve ensaios laboratoriais, no sentido de inovar a sua ação na área das análises por técnicas de microbiologia clássica e por técnicas de biologia molecular, e no sentido de gerir o Sistema de Gestão de Qualidade, de modo a assegurar a satisfação das necessidades do seu cliente interno e externo. A atividade deste laboratório recai sobre a análise de géneros alimentícios, alimentos para animais e amostras ambientais (ASAE, 2017).

A atividade realizada pelo LBPV recai sobre o domínio dos ensaios laboratoriais de natureza físico-química e sensorial em bebidas e outros produtos de origem vínica e outras, nomeadamente, mostos, vinhos, vinagres, bebidas aromatizadas, cervejas, sidras, sumos, bebidas espirituosas e azeites. Este laboratório está habilitado a efetuar o controlo dos limites legais, definidos em legislação nacional e comunitária aplicáveis, e a detetar vários tipos de falsificação e/ou fraude em diversas vertentes: práticas proibidas, genuinidade, apropriação de marca, entre outras (ASAE, 2017).

O LSA, de entre as suas diversas valências, apresenta inúmeros ensaios acreditados, sendo que outros se encontram a aguardar a finalização deste processo. Atualmente, o LM é o único laboratório de controlo oficial com métodos acreditados no âmbito da autenticidade

alimentar. De salientar o facto de o LBPV ser uma unidade laboratorial acreditada pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC) para cerca de cinquenta ensaios em várias matrizes, vendo, assim, a sua competência técnica reconhecida. O LBPV é, ainda, reconhecido pelo Conselho Oleícola Internacional, como entidade competente para desenvolver a análise sensorial de azeite virgem (ASAE, 2017).

O processo de acreditação dos diferentes ensaios, realizados pelos vários laboratórios do LSA, tem sido desenvolvido segundo o padronizado pela NP EN ISO/IEC 17025¹⁸. Na atualidade, inclui mais de 110 ensaios, que envolvem mais de 30 tipos ou grandes tipos de alimentos e alimentos para animais em regimes de acreditação fixa, flexível intermédia e flexível global. O estatuto de laboratório acreditado reconhece a competência técnica do LSA para a execução de diversos ensaios analíticos, sendo um indicativo de reconhecimento de exigência e rigor técnico espelhados num sistema de qualidade dinâmico e de melhoria contínua, garantindo, assim, confiança aos seus clientes (internos e externos) nos resultados analíticos produzidos (ASAE, 2017)¹⁹. A acreditação é um processo que demonstra a constante perspetiva de evolução e atualização técnica e científica por parte dos Laboratórios da ASAE.

4.2. GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Relativamente à GNR, destacamos que, no contexto da IC, entre as várias competências que este OPC levam a cabo, devem garantir o funcionamento de uma unidade operativa de pesquisa e recolha de informações de natureza criminal, centralizando os principais meios e recursos especiais de pesquisa, de recolha de prova e de apoio tecnológico às investigações, bem como desenvolver perícias criminalísticas e garantir o apoio às unidades nas atividades de polícia técnico-científica e do uso de meios centralizados (GNR, 2018)²⁰. Dos dados presentes nos relatórios de atividades da GNR, concluímos que realizam exames e perícias no âmbito das tecnologias de informação e comunicação e da lofoscopia, não tendo sido possível obter mais informações.

¹⁸ Norma que apresenta os requisitos gerais para competência de laboratórios de ensaio e calibração. É uma norma utilizada para a aplicação de um sistema de gestão em laboratórios. A norma é publicada internacionalmente pela *International Organization of Standardization* (ISO) em conjunto com a *International Electrotechnical Commission* (IEC).

¹⁹

www.asae.gov.pt/pagina.aspx?f=1&js=0&codigono=7455AAAAAAAAAAAAAAAAAAAA&aberto=0.

²⁰ http://www.gnr.pt/atrib_invCriminal.aspx.

5. PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PERÍCIAS

Os peritos recorrem ao método científico para desenvolverem a sua atividade e para elaborarem os relatórios periciais. Tudo o que realizam, com base nas distintas ciências, só faz sentido se os principais elementos científicos forem respeitados, mediante o recurso a procedimentos comprovados e suscetíveis de serem testados por outros, possibilitando que cheguem aos mesmos resultados. Estes resultados devem traduzir clareza e precisão, sendo, por isso, fulcral que as perícias sejam desenvolvidas socorrendo-se de metodologias claras e precisas (Para tudo, Espindula, Geiser, & Velho, 2012).

As CF, sendo instrumentais na IC, colaboram na apresentação de prova, para dar resposta, às seguintes perguntas: O que aconteceu? Quem? Como? Quando? Onde? Porquê?. Aplicando conhecimentos científicos e técnicos, e suportando-se no tipo de perícia adequado para cada situação, é possível verificar a existência de um crime, a identidade do criminoso e o seu *modus operandi* (Espindula, Geiser, & Velho, 2012). Braz (2013, p. 166) acrescenta que os resultados da perícia suportam a determinação “da ilicitude e/ou punibilidade de uma conduta e/ou resultado”, a identificação da “autoria dessa conduta ou resultado”, e a fixação do “tipo de crime, qualificando-o, privilegiando-o”, ou ainda, a determinação de “circunstâncias atenuantes ou agravantes”.

O art.º 151.º do CPP fundamenta o recurso à prova pericial, postulando que a mesma “tem lugar quando a perceção ou a apreciação dos factos exigirem especiais conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos”. A atividade pericial caracteriza-se por aportar em observações e ensaios, ancorados em procedimentos técnicos e científicos, visando a recolha de dados sindicáveis numa análise especializada, sendo que estes dados vão possibilitar retirar conclusões, posteriormente plasmadas no respetivo relatório pericial, o meio de prova (Oliveira, 2016). A perícia é “uma interpretação dos factos feita por pessoas dotadas de especiais conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos” (Germano Marques da Silva, 2000, p. 192). Segundo Braz (2013, p. 166), o aspeto caracterizador da perícia diz respeito ao uso de “conhecimento e método de um vasto e diversificado conjunto de ciências, saberes, e técnicas, no sentido de identificar, caracterizar e demonstrar determinados factos penalmente relevantes”. De forma mais sucinta, perícia é um meio de prova em que a avaliação ou perceção de factos reunidos impõe peculiares conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos, que vai fornecer dados ao julgador para que este forme a sua convicção sobre um facto. A perícia é materializada por um relatório

pericial, no qual o perito emite a sua opinião técnica sobre os objetos e factos por si apreciados.

O CPP esclarece no seu art.º 154.º, n.º 1, que a “perícia é ordenada, oficiosamente ou a requerimento, por despacho da autoridade judiciária, contendo a indicação do objeto da perícia e os quesitos a (...) responder, bem como a indicação da instituição, laboratório ou o nome dos peritos que realizarão a perícia”. Como já mencionamos anteriormente, os peritos possuem o direito de aceder às informações necessárias e relevantes para executar a perícia, sendo atualizados em caso de alterações (art.º 154.º, n.º 2 do CPP). De salientar, ainda, que o despacho supracitado é comunicado ao MP, quando este não for o seu autor, ao arguido, ao assistente e às partes civis, com a antecedência mínima de três dias sobre a data indicada para a realização da perícia (art.º 154.º, n.º 4 do CPP). Excecionalmente, nas situações em que esta comunicação possa prejudicar as finalidades do inquérito, ou em casos de urgência ou de perigo na demora, não há obrigação de notificação do despacho referente a realização da perícia (art.º 154.º, n.º 5 do CPP). O art.º 155.º do CPP prevê, ainda, a figura do consultor técnico, que pode ser indicado pelo MP, pelo arguido, pelo assistente e pelas partes civis, para assistir à realização da perícia ordenada. Aquele interveniente pode solicitar determinadas diligências e formular observações e objeções, não lhe sendo permitido, contudo, atrasar a realização da perícia.

As perícias são realizadas por profissionais devidamente formados, que se sujeitam à prestação de um compromisso para tal. O seu pedido é sempre ordenado pela AJ competente (Valente, 2010), nos moldes processuais referidos. O desenvolvimento de qualquer perícia está associado a um custo, que deve ser assegurado pelas pessoas envolvidas no processo ou pelo Estado Português. Os valores a pagar encontram-se definidos na Portaria n.º 175/2011, de 28 de abril, tanto no caso de recorrer ao INMLCF, como ao LPC.

CAPÍTULO IV

CRIMINALIDADE, PROCESSOS-CRIME E PERÍCIAS FORENSES

No presente capítulo serão tratados dados relativos à criminalidade registada, aos processos-crime investigados e às perícias forenses solicitadas.

1. MATERIAL

Foram estudados os dados referentes às estatísticas da criminalidade geral registada pelos OPC, bem como da criminalidade violenta e grave. Estudámos também as estatísticas relativas ao total de processos-crime desenvolvidos pelos diversos OPC. Fizemos, ainda, o estudo dos dados atinentes à atividade pericial desenvolvida pelo INMLCF, pelo LPC e pela PSP. Relativamente ao INMLCF abordámos as perícias da clínica forense, que envolvem a avaliação do dano corporal, incluindo exames sexuais. Ao nível do LPC fazemos referência a perícias lofoscópicas, biológicas e digitais. No contexto da atividade pericial desenvolvida pela PSP contámos com dados periciais de natureza lofoscópica e digital.

Os dados estudados reportam ao lapso temporal de 2009 a 2017, em virtude de respeitar ao período posterior à entrada em vigor da atual LOIC (2008).

2. MÉTODO

Os dados foram obtidos mediante autorização hierárquica no caso da PSP, e mediante a cedência por parte das entidades responsáveis pela sua elaboração, no caso do INMLCF e do LPC. Entre estas entidades recorreremos ao DIC, ao LPC e ao INMLCF. Cada uma destas entidades cedeu os dados relativamente às perícias por eles efetuadas a pedido da PSP, no âmbito de processos-crime a cargo deste OPC. Os dados foram tratados no programa *Microsoft Excel*.

Os dados foram recolhidos a partir dos documentos formais seguintes: o Relatório de Investigação Criminal (RIC) da PSP e o Relatório Anual de Segurança Interna (RASI), desenvolvido com base nos dados fornecidos pelos diversos OPC à Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ)²¹, nos termos do Decreto-Lei 123/2007, de 27 de abril. Ainda

²¹ Entidade dotada de competência legal para a recolha, tratamento e difusão dos resultados das estatísticas oficiais no quadro do sistema estatístico nacional.

assim, considerámos os dados apresentados no *site* das Estatísticas da Justiça da DGPJ, para perceber se existem algumas discrepâncias ou incongruências relativamente ao RIC e ao RASI. Foi também feito recurso ao portal oficial do INMLCF e recolhidos os dados periciais ali presentes.

No caso particular da criminalidade participada aos ou pelos OPC de competência genérica (PSP, GNR, PJ), foi seguida uma metodologia alicerçada no Mapa para Notação de Crimes (instrumento para a notação do Sistema Estatístico Nacional, nos termos da Lei n.º 6/89, de 15 de abril). Daí que o estudo incida essencialmente nos dados respeitantes a estes três OPC.

3. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1. CRIMINALIDADE REGISTADA

No ano de 2009, e com base no RASI, a PSP, a GNR e a PJ registaram um total de 416 058 participações de natureza criminal. Quanto à criminalidade violenta e grave encontram-se registadas 24 162 participações (5,8%). De ressaltar que estes dados são obtidos a partir da DGPJ, constatando-se que os dados oficiais presentes nas Estatísticas da Justiça apresentam um valor de crimes registados de 431 997 (Tabela 1), diferente do apresentado pelo RASI. O RASI apenas reporta os valores da PSP, da GNR e da PJ, enquanto que o *site* da DGPJ apresenta dados registados por parte destes e de outros OPC.

Tabela 1. Crimes registados pelos OPC

Ano	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009
Crime (Nível 1)	Nº Crimes	Nº Crimes	Nº Crimes	Nº Crimes	Nº Crimes	Nº Crimes	Nº Crimes	Nº Crimes	Nº Crimes
Contra as pessoas ➡	81.901	80.929	81.394	83.207	84.252	86.847	91.381	96.729	97.314
Contra o património ➡	170.832	171.738	186.102	192.135	202.015	219.078	229.078	224.752	227.697
Contra vida em sociedade ➡	52.735	43.042	49.591	40.234	50.402	53.228	46.909	50.800	52.424
Contra o Estado ➡	5.682	5.829	6.275	6.098	6.799	6.822	6.383	6.212	5.343
Contra animais companhia ➡	1.950	1.623	1.330
Legislação Avulsa ➡	28.799	27.676	31.318	29.616	32.922	38.935	41.570	45.743	44.996
Total ➡	341.950	330.872	356.032	351.311	376.403	404.917	415.325	424.252	427.787

Fonte: DGPJ

Recorrendo ao portal das Estatísticas da Justiça e procedendo à introdução de filtros, solicitando apenas os crimes registados pela PSP, obtivemos os valores presentes na Tabela 2.

Tabela 2. Crimes registados pela PSP

Ano		2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009
Crime (Nível 1)		Nº Crimes	Nº Crimes	Nº Crimes	Nº Crimes	Nº Crimes	Nº Crimes	Nº Crimes	Nº Crimes	Nº Crimes
Contra as pessoas	➔	43.417	42.602	42.057	42.351	42.703	44.181	47.553	49.949	51.067
Contra o património	➔	98.597	98.468	104.000	105.087	106.115	113.192	121.663	122.533	127.690
Contra vida em sociedade	➔	15.223	15.811	17.155	15.900	18.298	18.759	14.978	14.339	14.692
Contra o Estado	➔	2.921	2.937	3.116	3.100	3.502	3.679	3.024	2.845	2.430
Contra animais companhia	➔	1.025	855	676
Legislação Avulsa	➔	12.239	11.246	11.252	10.121	12.017	15.348	16.069	18.283	16.531
Total	➔	173.466	171.949	178.275	176.575	182.645	195.165	203.291	207.960	212.423

Fonte: DGPIJ.

Elaborando a mesma pesquisa, mas utilizando a PJ como critério, reunimos os dados constantes da Tabela 3.

Tabela 3. Crimes registados pela PJ

Ano		2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009
Crime (Nível 1)		Nº Crimes	Nº Crimes	Nº Crimes	Nº Crimes	Nº Crimes	Nº Crimes	Nº Crimes	Nº Crimes	Nº Crimes
Contra as pessoas	➔	2.237	2.202	2.199	2.089	1.886	1.737	1.857	2.134	2.222
Contra o património	➔	5.189	5.576	5.191	3.206	3.110	3.235	2.914	3.096	3.779
Contra vida em sociedade	➔	12.541	4.513	6.553	4.904	6.279	8.004	7.779	12.971	13.147
Contra o Estado	➔	167	163	153	190	128	127	131	139	137
Contra animais companhia	➔
Legislação Avulsa	➔	1.664	1.606	1.377	1.181	1.243	1.246	1.234	1.372	1.349
Total	➔	21.799	14.061	15.473	11.570	12.648	14.349	13.915	19.712	20.634

Fonte: DGPIJ.

Desenvolvendo o mesmo procedimento, mas utilizando a GNR como elemento de pesquisa, obtivemos os dados presentes na Tabela 4.

Tabela 4. Crimes registados pela GNR

Ano		2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009
Crime (Nível 1)		Nº Crimes	Nº Crimes	Nº Crimes	Nº Crimes	Nº Crimes	Nº Crimes	Nº Crimes	Nº Crimes	Nº Crimes
Contra as pessoas	➔	35.876	35.784	36.760	38.357	39.335	40.579	41.596	44.279	43.689
Contra o património	➔	66.406	66.991	76.079	83.012	91.899	101.687	103.598	98.187	95.275
Contra vida em sociedade	➔	24.650	22.430	25.585	19.173	25.569	26.125	23.838	23.236	24.322
Contra o Estado	➔	2.516	2.640	2.933	2.738	3.056	2.883	3.082	3.104	2.614
Contra animais companhia	➔	924	768	654
Legislação Avulsa	➔	9.374	9.205	12.412	12.104	13.077	14.783	15.694	16.859	16.730
Total	➔	139.753	137.822	154.426	155.387	172.937	186.058	187.808	185.670	182.630

Fonte: DGPIJ.

Realizando uma análise comparativa relativamente ao período em análise, referente à criminalidade geral, obtivemos o gráfico 1.

Gráfico 1. Criminalidade geral registada pelos OPC



Fonte: DGPIJ.

Analisando em particular a criminalidade violenta e grave registada pelos OPC, obtemos a representação do gráfico 2.

Gráfico 2. Criminalidade violenta e grave registada pelos OPC



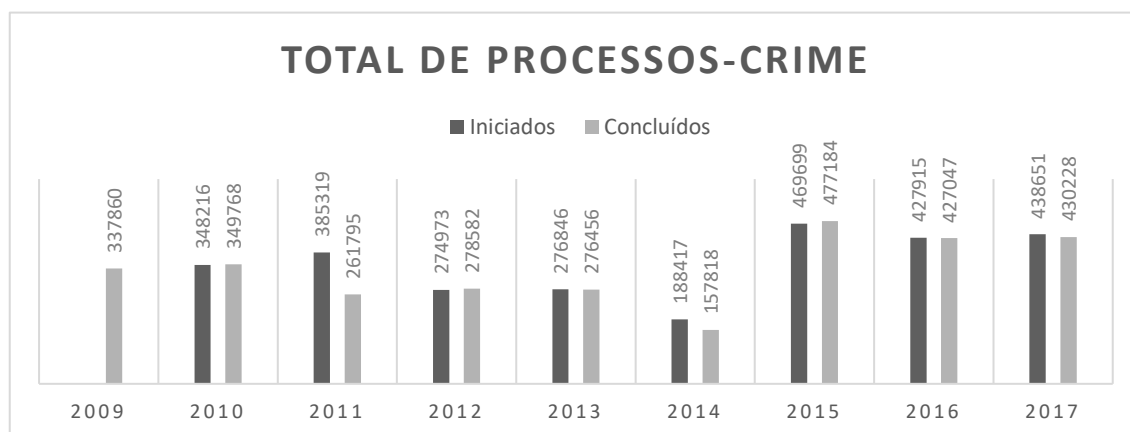
Fonte: DGPIJ.

3.2. PROCESSOS-CRIME INVESTIGADOS

Voltando o nosso foco para o contexto da IC, e consultados os dados do RASI e do RIC, verificámos qual o volume de processos-crime iniciados e concluídos pelos OPC em geral, e pela PSP em particular. O *site* oficial da DGPIJ ainda permite individualizar os dados respeitantes à PJ e à ASAE. De ressaltar que os dados da ASAE não serão alvo de análise, visto tratar-se de um OPC com competência específica, que desenvolve a sua atividade de forma ímpar, não colidindo com a matéria investigada pelos OPC de competência genérica. Para uma melhor perceção destes dados, representamos os mesmos

graficamente. O gráfico 3 apresenta o total de processos-crime iniciados e concluídos pela PSP, pela GNR, pela PJ e pelo SEF. De ressaltar que a partir de 2014 começaram a ser considerados os dados de outros OPC (Polícia Marítima, Autoridade Tributária e Aduaneira), e que em 2015 os dados passaram a conter os processos-crime desenvolvidos pela Procuradoria-Geral da República.

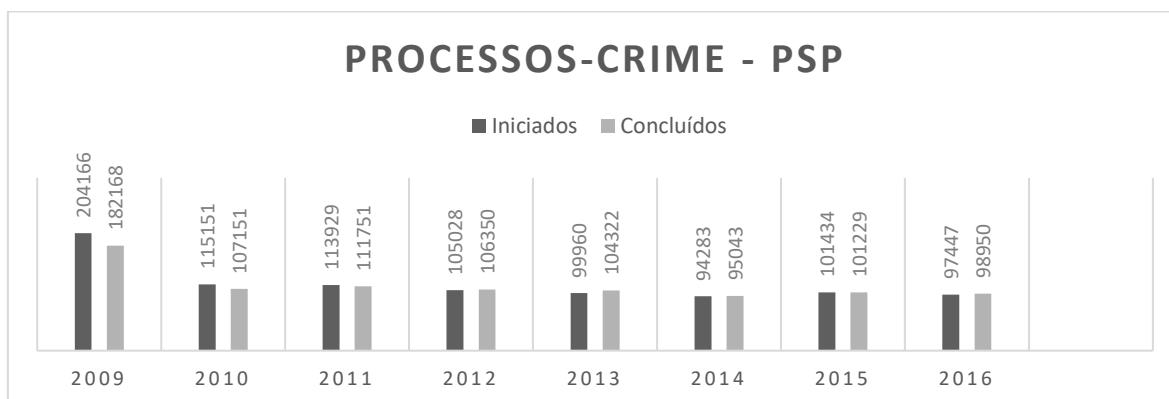
Gráfico 3. Total de processos-crime iniciados e concluídos pelos OPC



Fonte: DGPI.

Numa análise mais específica, apresentamos os dados dos processos-crime iniciados e concluídos pela PSP (gráfico 4).

Gráfico 4. Total de processos-crime iniciados e concluídos pela PSP



Fonte: RIC.

Os dados presentes na Tabela 5 permitem observar os dados da PJ, no período em análise, referentes aos processos iniciados e concluídos.

Tabela 5. Processos investigados pela PJ

Ano		2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008
Entidade Notadora (Nível 1)	Fase do Processo	Nº Processos	Nº Processos	Nº Processos	Nº Processos	Nº Processos	Nº Processos	Nº Processos	Nº Processos	Nº Processos
Polícia Judiciária	Entrados	32.097	32.699	25.438	28.401	30.260	29.094	34.756	36.377	33.012
	Saídos	31.923	29.110	26.176	31.041	30.787	29.692	35.794	32.350	30.478
	Pendentes (Período seguinte)	18.414	18.240	14.651	15.389	18.029	18.556	19.154	20.192	16.165

Fonte: DGPJ

3.3. PERÍCIAS FORENSES SOLICITADAS

No que concerne aos registos relativos às perícias forenses, focaremos as efetuadas pelas diversas entidades, em particular pela PSP, bem como aquelas que foram solicitadas pela PSP ao LPC e ao INMLCF. Descreveremos assim, por um lado, o volume de perícias que a PSP solicitou a outras entidades, e por outro lado, o volume de perícias que a PSP realizou por si mesma.

Consultados os RASI referentes ao período compreendido entre 2009 e 2017, constatámos que nos anos de 2009 e 2010 não há referências a este tipo de dados. Apenas a partir de 2011 encontramos as primeiras informações, onde são mencionadas as perícias realizadas pelo LPC. Contudo, se recorrermos aos dados compilados pelas várias entidades que realizam atividade pericial, percebemos que as mesmas têm desenvolvido vários procedimentos forenses antes e durante o nosso período de tempo em análise.

No período de 2011 a 2017 foram requeridos 280 140 exames e perícias ao LPC, tendo este laboratório concretizado 282 064, conforme dados constantes da Tabela 6. Os dados apresentados pelo RASI encontram-se bastante resumidos e agregados, sendo que apenas no ano de 2014 a apresentação dos dados referentes aos exames e às perícias desenvolvidas pelo LPC foi realizada de forma mais adequada. Assim, apurámos que nesse ano o total de exames e perícias solicitados foram 27 548, realizados 27 378 e anulados 803, ficando pendentes 1 086. Foi, ainda, possível aferir que o total de pedidos, 10 099 foram na área da biotoxicologia, 8 624 na vertente físico-documental e 8 825 na área da criminalística, sendo que os valores dos pedidos realizados correspondem a 9 355, 9 055 e 8 968, para cada área correspondente. As entidades solicitadoras de perícias foram a PJ (38,72%), os restantes OPC (36,08%), o MP e os Tribunais (22,11%) e outras entidades (3,08%), sendo idêntico para os exames.

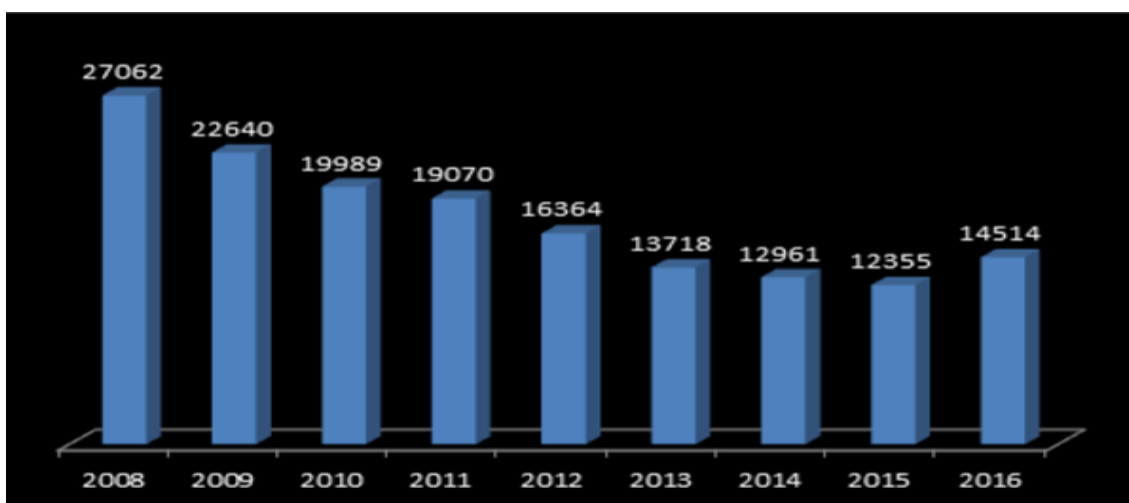
Tabela 6. Exames e Perícias realizados pelo LPC

Entidade		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
LPC/PJ	S*	29787	30220	34425	27548	49804	52573	55783	280140
	R*	31603	32702	34425	27378	48855	51945	55156	282064
UTI/PJ	S*	-	1326	1306	2974	6460	8174	6993	27233
	R*	-	1216	1323	2804	8186	10433	5968	29930

Fonte: RASI (2011-2017)

*Solicitados/*Realizados

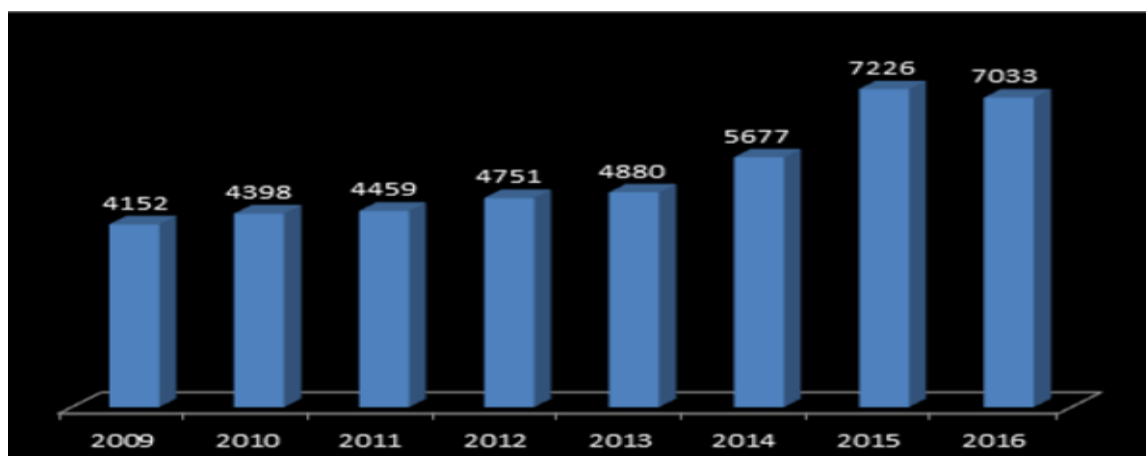
Relativamente à atividade desenvolvida pela PSP, apresentamos graficamente os valores totais referentes à área da lofoscopia. O gráfico 5 demonstra a evolução das inspeções judiciais realizadas pela PSP.

Gráfico 5. Inspeções judiciais realizadas pela PSP

Fonte: RIC 2016

Outro elemento essencial que traduz o trabalho desenvolvido pela PSP neste contexto, são as resenhas, apresentadas no gráfico 6.

Gráfico 6. Resenhas efetuadas pela PSP



Fonte: RIC 2016.

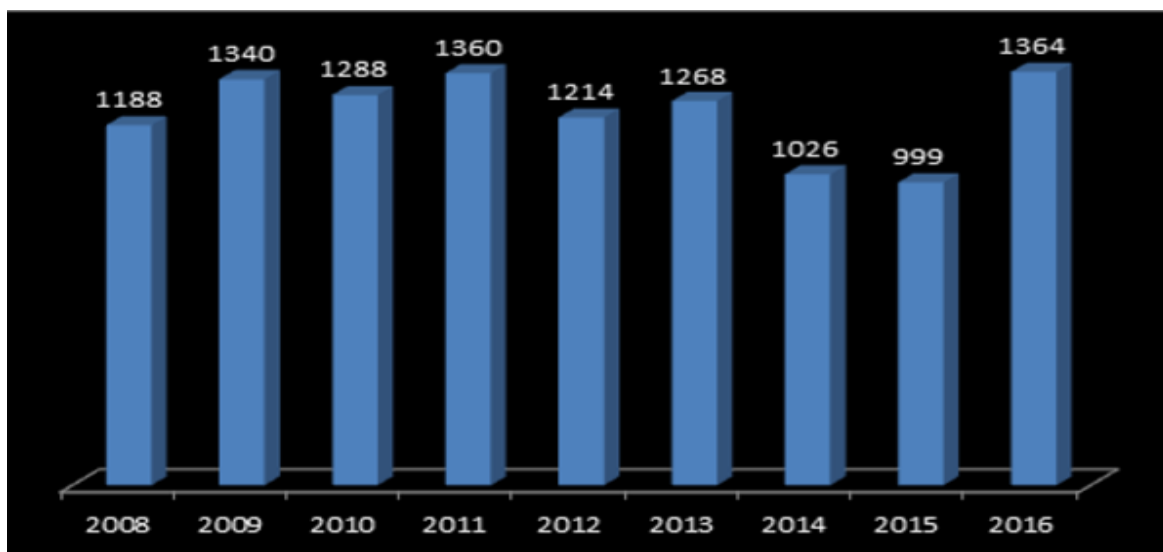
A tabela 7 traduz a compilação de dados referentes as recolhas feitas durante a realização das inspeções judiciais e a resposta pericial às mesmas, por parte do LPC e PSP. Das respostas obtidas foi possível chegar ao número de suspeitos identificados (gráfico 7).

Tabela 7. Dados das recolhas de vestígios efetuadas nas inspeções judiciais e respostas pelo LPC e PSP

Vestígios	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Total
Lofoscópicos	5313	5622	4224	3362	2787	2434	2375	3253	29369
Biológicos	632	383	521	451	428	412	400	490	3717
Outros								262	262
Respostas do LPC e PSP	5807	6005	4984	4114	4213	3396	3404	5790	37713

Fonte: RIC.

De um modo geral, o indicativo do sucesso da componente de inspeção judicial traduz-se no número de suspeitos identificados, tanto com base em vestígios lofoscópicos como em vestígios biológicos. No caso concreto da PSP, o gráfico 7 permite perceber a evolução deste indicativo no período em análise.

Gráfico 7. Suspeitos identificados pela PSP

Fonte: RIC 2016.

Na vertente da digital forense, durante o ano de 2015, no âmbito de diversas investigações realizadas dentro do sistema de investigação criminal da PSP, realizaram-se vários exames forenses digitais a dispositivos eletrónicos e análise a cabeçalhos técnicos de mensagens de correio eletrónico. A pesquisa, análise e recuperação de dados digitais (19.073 GB de informação) culminou na elaboração de 128 relatórios forenses, num contexto de 34 processos. Do total das 38 solicitações recebidas, foi dada resposta a 34 (89,50%), com elaboração do relatório forense. Em 2016, a atividade desenvolvida pela PSP, na área da digital forense, engloba um total de 126 pedidos, sendo que 84 (67%) foram concluídos, 32 (25%) encontravam-se em espera e 10 (8%) em análise. Estes pedidos são provenientes da estrutura da investigação criminal da PSP, mas também de entidades externas como a ASAE e o MP. Os prazos médios de realização dos exames correspondem a 32 dias, desde a entrada do processo até à conclusão do exame, 7 dias, desde o início do exame até à sua conclusão, e 28 dias, desde a entrada do processo até o início do exame.

Relativamente aos dados recolhidos através do *site* oficial do INMLCF obtivemos as Tabelas 8 e 9, que apresentam os dados das perícias de clínica forense. De ressaltar que a cada processo podem corresponder diversos exames, mas que apenas é elaborado um relatório.

Tabela 8. Atividade pericial desenvolvida nas Delegações do INMLCF

Atividade	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Exames requisitados	25279	25592	25251	26212	24907	25703	25384	26779	23734
Exames efetuados	24080	24063	23567	24016	23235	23197	23680	24345	21262
Relatórios enviados	23091	24428	23459	24853	23776	23219	23348	23837	20782

Fonte: INMLCF.

Tabela 9. Atividade pericial desenvolvida nos Gabinetes Médico-Legais do INMLCF

Atividade	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Processos abertos	50621	52616	52008	52101	50796	52231	47712	50615	50258
Exames efetuados	48651	50454	49364	49500	47212	46841	42159	44407	44559
Relatórios enviados	49461	51206	50223	50669	48179	47490	41992	44113	45185

Fonte: INMLCF.

4. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Analisados os anos em estudo e alicerçados nos dados constantes nas diferentes tabelas, gráficos e sites oficiais, percebemos que ao longo deste período temporal a criminalidade geral registada tem vindo, em regra a diminuir, sendo que em 2009 o valor correspondente era 431 977 e em 2017 temos um valor de 341 950, traduzido numa redução de 20,84% (90 027) da criminalidade registada ao longo destes anos. A criminalidade violenta e grave não é exceção, visto que também aqui se observou uma redução de 36,67% (24 162 » 15 303). Os crimes mais complexos deste tipo de criminalidade e mais registados ao longo dos anos, cuja a investigação, por regra, é atribuída à PJ, foram sempre idênticos (homicídios, sequestro, violação). Positivamente, traduzem uma percentagem bastante reduzida deste tipo de criminalidade (4,5%) e quase insignificante quando comparada com os valores da criminalidade geral (0,25%).

Contudo, ainda que se tenha verificado uma redução da criminalidade violenta e grave, os crimes praticados encerram uma maior violência e apresentam uma gravidade e mediatização cada vez maiores, o que poderá suscitar um acréscimo no sentimento de insegurança dos cidadãos. Ainda que os vários RASI façam esta alusão, outros autores (Anjos, 2016; Torres, 2006) defendem que muitas são as situações em que isso não se

verifica. Na realidade, segundo estes autores, os cidadãos preocupam-se mais e dão mais relevo a situações criminais mais pequenas, que são mais frequentes e afetam mais o seu quotidiano (Anjos, 2016; Torres, 2006). A redução da criminalidade é um bom indicador de sucesso do trabalho desenvolvido pelos diversos OPC. O facto de cada vez mais os criminosos serem identificados e culpabilizados pelas suas práticas ilícitas, faz perceber que a polícia está atenta e atua de modo eficaz no combate à criminalidade.

Quanto a este ponto, é importante salientar que a PSP é o OPC que mais registos apresenta no que se refere à criminalidade geral participada, seguido da GNR e depois a PJ. A PSP reúne aproximadamente 50,00% do total, o que se traduz num elevado volume de trabalho, tanto a nível de inspeções judiciais como a nível processual. Porém, assim como a criminalidade, também o número de processos-crime tem vindo a diminuir. Este decréscimo pode ser justificado pelo facto de se verificarem menos ocorrências criminais, bem como pelo facto de as pessoas considerarem irrelevante deslocarem-se a uma esquadra e desejar procedimento criminal quando desconhecem o autor dos ilícitos.

A PSP e a GNR, tendo contacto imediato com maior percentagem dos crimes, atuam de imediato, praticam as medidas cautelares e urgentes, de modo a garantir a preservação e recolha dos vestígios existentes no local. A maior consciencialização e formação por parte dos polícias que integram estes OPC, no âmbito da gestão do local do crime, será a razão que leva a uma atuação inicial mais responsável, e conseqüentemente, na recolha de vestígios com maior qualidade identificativa. Acreditamos que estes conhecimentos permitem que os polícias tenham noção dos locais onde é pertinente efetuar recolhas de vestígios, evitando assim o desperdício de recursos humanos e materiais. Daqui se retira que, no caso da PSP, as inspeções judiciais realizadas tenham vindo a diminuir, mas o número de resenhas efetuadas tenha aumentado e o número de suspeitos identificados se tenha mantido constante. Ou seja, a redução do número de inspeções judiciais não afetou os resultados positivos que se têm vindo a obter no âmbito da lofoscopia. No caso do LPC, os exames e perícias têm vindo a aumentar ao longo dos anos, no nosso entender, justificado pela perceção que os OPC e o MP começam a ter da relevância do trabalho desenvolvido pela Criminalística e pelas CF, no âmbito da produção de prova. Acresce ressaltar que, até recentemente, o LPC era o único organismo que reunia os meios para proceder aos referidos exames e perícias, sendo inevitável que os OPC recorressem aos seus serviços. Na nossa opinião, isto justifica o crescente e elevado número de solicitações apresentadas pelo LPC.

Paralelamente a tudo isto, a PSP e a GNR são os OPC que mais solicitam a intervenção das CF, para posterior análise dos vestígios recolhidos nos cenários criminais. As situações que possam necessitar da atuação em específico da PJ são reduzidas, como é o caso dos homicídios voluntários consumados e as violações (0,25% da criminalidade geral), traduzindo-se em percentagens bastante baixas em comparação à PSP e à GNR. No entanto e como alude Almeida et al (2014, p. 118), “continua a ser a PJ que detém os meios essenciais” a muitas das investigações que são desenvolvidas pela PSP e GNR. É a PJ que detém os meios mais especializados e que tem ao seu dispor todos os serviços do LPC. Ainda que, mais de 50% do trabalho desenvolvido pelo LPC seja solicitado por entidades externas (Lopes, 2014). Só em 2017, “o LPC recebeu 55 mil pedidos de perícias, mas mais de metade vieram de entidades externas à PJ, como o MP, a PSP, a GNR, a PJM, PM e SEF” (Varela, 2018). Estes números alimentam a discussão sobre a justificação de o LPC estar enquadrado na orgânica da PJ quando este OPC não é sequer aquele que solicita mais perícias, em termos absolutos.

Contudo, não podemos aferir esta situação com certeza absoluta, visto que não nos foram facultados os dados necessários por parte daquele laboratório, por forma a conseguirmos perceber qual o OPC que mais solicitações efetua e quais os tempos de pendência na resposta. Ainda que, em entrevista ao Jornal Público, em 2014, o Diretor do LPC – Carlos Farinha – tenha feito menção que um dos objetivos internos do LPC era “chegar ao final deste ano de 2014 sem perícias que ultrapassem os 60 dias” (Lopes, 2014). Se considerarmos os dados do RIC e a informação cedida pelo DIC, é possível atestar, com alguma certeza, que, no contexto lofoscópico, desde o momento em que a PSP passou a ser autossuficiente nesta valência o tempo de espera de realização deste tipo de perícias diminuiu, passando o tempo médio de realização de 60 dias para 17 dias.

É pertinente esclarecer que, até 2009, a PSP procedia à recolha dos vestígios e enviava-os para o LPC, para que este laboratório indicasse se o vestígio remetido possuía ou não valor identificativo. A partir daquele ano, a PSP materializou a instalação de três estações AFIS – no DIC da DNPS; no Comando Metropolitano de Lisboa (COMETLIS); e no Comando Metropolitano do Porto (COMETPOR) - o que lhe permitiu a realização de grande parte das suas perícias lofoscópicas. O ano de 2016 foi aquele onde se obteve o maior número de identificações (1 364), número este bastante elevado, traduzindo-se num indício claro e evidente da qualidade do trabalho desenvolvido pela polícia técnica da PSP ao longo dos anos. Quanto à questão dos dados biológicos a PSP envia os vestígios recolhidos para o LPC.

Apenas este laboratório faz a sua análise no contexto da IC. O número de identificações nesta vertente é mais reduzido, pois não existem amostras referência em quantidade semelhante às lofoscópicas, em resultado da base de dados criada através da Lei 5/2008, de 12 de fevereiro, não ter muitas amostras inseridas até ao momento.

Na vertente da digital forense, CF em crescimento, tem sido observado um aumento constante das solicitações. No caso concreto da PSP, desde 2014, ano em que concretamente a Secção de Digital Forense encetou as suas funções, assinalou-se um aumento considerável do número de processos-crime confiados ao DIC para execução de exames/perícias a equipamentos tecnológicos apreendidos e cuja investigação foi cometida à PSP, assim como das entidades externas que solicitam os serviços da Secção Digital Forense.

Nos vários anos em análise, o RASI apresentou os dados referentes à atividade pericial de forma bastante agregada e resumida. Não se afigura possível perceber quais os tipos de exames e perícias mais solicitados e realizados, qual o OPC que os solicitou, e o tempo de resposta na realização das perícias. No nosso entender, torna-se essencial uma melhor apresentação destes dados, visto a relevância que apresentam no contexto da IC e da realização da justiça.

Ao longo do período em análise constatou-se uma diminuição constante da pendência de respostas aos exames e perícias (Tabela 7), que poderá ser justificado com base em inúmeros fatores, incluindo o investimento e evolução do LPC, bem como de outras forças de segurança na área das CF, como é o caso da PSP. Este investimento, ainda que tímido e feito com cautela, é uma mais-valia para o sistema judicial e para a justiça em geral, pois a médio e longo prazo irá acarretar maior celeridade processual. Esta celeridade processual é conseguida se os OPC detiverem competências e meios para conseguir dar resposta rápida às necessidades da IC no âmbito das CF. Assim, serão capazes de produzir prova, material e processualmente válida, de forma eficiente e igualmente adequada.

Quanto aos dados do INMLCF, no contexto da clínica forense, a PSP solicitou 131 936 exames e perícias (Anexos VI, VII, VIII). Os dados gerais obtidos nas tabelas 8 e 9 permitem atestar que os pedidos a este organismo se têm mantido constantes, bem como as respostas fornecidas.

CAPÍTULO V

CIÊNCIAS FORENSES: APOSTA ESTRATÉGICA DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

A entrada em vigor da LOIC, no ano 2000, suscitou grandes modificações na organização da IC, devido, essencialmente, a uma maior atribuição de competências de IC à PSP e GNR. Estes OPC, até aquela data, direcionados para a prevenção e para a manutenção da ordem e tranquilidade públicas, passam a reunir um vasto leque de atribuições de IC, que gerou muita polémica (Torres, 2006). O objetivo destas alterações visava libertar a PJ para crimes de maior complexidade e “rentabilizar a proximidade com as populações por parte da PSP e GNR, de modo a obter uma maior eficácia e eficiência no sistema como um todo” (Torres, 2006, p. 27).

Na visão de Moita Flores (1995), tornava-se “peripatético” certas entidades desenvolverem investigações quando não reúnem condições técnico-científicas para tal. Este ex-Inspetor da PJ discordou da atribuição de tais competências à PSP e à GNR, visto que estes OPC não apresentavam “o lastro de prova material resultante da atividade dos Laboratórios de Polícia” e se baseavam exclusivamente no exercício de recolha de testemunhos, de convicções, de intenções suportadas pela analogia e pela intuição (Flores, 1995, p. 8).

Também a Ordem dos Advogados demonstrou alguma relutância nesta atribuição de competências, através do Parecer CL/13/00, onde a sua grande preocupação estava relacionada com a preparação e a existência de uma estrutura a curto prazo, por forma a que estas instituições conseguissem executar “investigação criminal com verdadeira autonomia” (OA, 2000). Existiam reticências quanto à “preparação técnica da GNR e PSP para assumirem as competências que são retiradas à PJ”. No entendimento de Guedes Valente (2006, p. 93) a GNR e a PSP “têm feito um esforço enorme desde a formação técnica, estratégica, logística e tática, passando pela criação de estruturas e de orgânicas novas capazes de compreender os desafios que lhes foram incumbidos”.

Em resultado do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que estabeleceu o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas e, mais tarde, com as novas funções designadas pela LOIC (2000), a PSP sentiu a necessidade de desenvolver procedimentos no sentido de se adaptar funcional e organicamente às novas

exigências. Esta adaptação tinha como fim dar resposta a estas novas demandas legais investigatórias, essencialmente na vertente da gestão e produção de prova (Torres, 2006). A complexidade e gravidade dos crimes atribuídos à PSP fizeram-na evoluir e caminhar no sentido de desenvolver adequadamente as suas funções, assumindo-se como uma “Polícia Integral, que atua em todas as vertentes da Segurança Interna” (Torres, 2006, p. 8).

Muitas vezes a investigação dos crimes não segue um bom caminho e não apresenta os resultados esperados devido ao facto de a prova reunida não ser suficiente para criar a convicção no julgador (Antunes, 1985). Este autor defendia o recurso a instrumentos e métodos das ciências na deteção do crime, como meio de construção de uma prova sólida e exata. A PSP, de acordo com as atribuições²² e características que apresenta, tem que “forçosamente procurar o seu espaço de diferenciação, densificando as suas competências específicas na área da IC através da exploração dos seus pontos mais fortes” (Torres, 2006, p. 27). Para que consiga alcançar o seu lugar na IC, a PSP deve munir-se de um “suporte metodológico e técnico-científico de prova adequado, em obediência ao primado da prova material sobre a pessoal de modo a reduzir os elementos subjetivos” (Torres, 2006, p. 29). A IC só conseguirá atingir os seus objetivos quando suportada por outras ciências, ditas exatas, o que demonstra mais uma vez a necessidade de a PSP enveredar por este caminho, caso deseje executar o seu trabalho neste campo com qualidade e rigor científico (Valente, 2000).

1. ÁREAS PERICIAIS

Seguindo este raciocínio, e de acordo com os dados apresentados e analisados no capítulo anterior, percebemos que a PSP é o OPC que mais criminalidade regista e mais processos-crime investiga. Estes são pontos que julgamos essenciais para justificar a necessidade de a PSP se munir de meios que lhe permitam dar resposta atempada e célere às situações que exigem a preservação e a obtenção de prova para a investigação associada ao processo-crime. Neste sentido, é fundamental que, ao nível estratégico, sejam delineados objetivos nesta área, com enfoque no investimento na vertente humana e material, elementos indispensáveis para a obtenção da prova materialmente válida. Alicerçada nos métodos e rigor científicos, esta prova irá demonstrar toda a sua validade e qualidade, facilitando a tomada de decisão do julgador.

²² Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, art.º 3.º, n.º 2 (e) e n.º 3 (a): aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública.

A PSP tem vindo a trilhar o seu caminho na área da produção de prova e investido na evolução da componente das CF, associada à IC. Exemplo disto é a área da lofoscopia, onde muita formação foi fornecida aos elementos da PSP, de modo a que estes aperfeiçoassem a sua atuação no cenário do crime. Também a nível material foi realizado investimento na aquisição de equipamento altamente especializado para trabalho dos vestígios lofoscópicos. No ano de 2009, a PSP deu um salto importante neste contexto, visto que concretizou a instalação de três estações AFIS, das quatro que estavam determinadas para a estrutura de investigação criminal da PSP. As estações estão instaladas na Direção Nacional – DIC, no COMETLIS e no COMETPOR, sendo que a última, colocada mais tarde, se encontra no Comando Distrital de Setúbal. No intuito do processamento fotográfico dos vestígios lofoscópicos ser concretizado por meio de ferramentas tecnológicas que afiancem os melhores resultados, foi, ainda, nesse ano, realizada a proposta de compra de quatro equipamentos DCS4, para equipar todas as estações AFIS. A aquisição de um desses equipamentos ainda se concretizou em 2009, mantendo-se a proposta de aquisição dos restantes. Este tipo de equipamento foi concebido para realizar a fotografia de vestígios lofoscópicos, abonando a sua autenticidade em sede de julgamento. Com estes avanços, a PSP começou a dar resposta às suas próprias necessidades, não ficando totalmente dependente do LPC, obtendo resultados mais céleres e tempos médios de pendência bastante positivos, que se localizam numa média de 17 dias, indubitavelmente menos do que aquando da solicitação ao LPC, com uma média de 60 dias.

Outra área que apresenta um progresso bastante relevante no seio da PSP é a balística, ligada a uma das atribuições exclusivas da PSP relacionada com as armas, munições e explosivos. Desde 2009 que a PSP realiza perícias nesta área forense, com intervenção em situações que inicialmente são designadas de acidentes (homicídios negligentes, lesões corporais graves, explosões). Neste tipo de situações, os polícias especialmente afetos ao Departamento de Armas e Explosivos (DAE) e aos Núcleos de Armas e Explosivos (NAE) deslocam-se ao local da ocorrência e executam a gestão de todo o cenário criminal, pois possuem o equipamento adequado para tal. Após a recolha dos vestígios, é desenvolvida uma segunda intervenção, a nível laboratorial, onde se encontram os engenheiros peritos responsáveis por efetuar as perícias. Finalizado este processo, é elaborado o respetivo relatório pericial, por parte dos engenheiros peritos, que segue depois para tribunal. A intervenção do DAE não se esgota aqui: em casos de apreensões de armas resultantes de revistas e buscas, o Centro Nacional de Peritagem (CNP) do DAE/PSP é responsável por proceder à peritagem destas

armas. O procedimento engloba o disparo de armas de fogo, recolha do invólucro e do projétil, introdução no sistema IBIS (INTERPOL) de modo a verificar se existe alguma correspondência. Além das armas de fogo, o DAE/PSP realiza ainda peritagens a armas elétricas, armas de ar comprimido e de gases, para perceber se respeitam as normas definidas no regime jurídico das armas e munições.

O DAE/PSP conta, ainda, com equipamento especializado para identificação balística. É o caso da estação Brasstrax (HD3D) que permite capturar imagens dos invólucros e marcas existentes nos mesmos, permitindo depois a comparação entre a imagem do invólucro recolhido e o da amostra teste. Possui, também, uma estação Bullettrax, que permite o mesmo procedimento para as balas. Para a elaboração de relatórios das imagens que são introduzidas através das aludidas estações recorre-se à estação de *Matchpoint* (INTERPOL). Esta estação vai apresentar ao perito os dez resultados mais próximos, de acordo com as imagens que foram inseridas, sendo que para obter a decisão final é necessário o perito desenvolver a sua análise. No caso de ser necessário enviar o invólucro para outro laboratório, para validação da perícia por outro perito, o DAE/PSP ainda dispõe de uma resina própria que possibilita a realização de um *casting* (molde), uma cópia certificada do invólucro.

Mas este é um campo em constante progresso. Está a ser desenvolvido um projeto em Viana do Castelo, onde será construído um banco de provas da PSP, que vai permitir a execução dos testes necessários às armas e munições que entram em Portugal, de modo a testar a sua qualidade. O projeto resulta de um protocolo de cedência do direito de superfície para a instalação do banco de provas, estabelecido entre a Câmara Municipal de Viana do Castelo e a PSP. Representa um investimento superior a dois milhões de euros, participado em 75 por cento com verbas comunitárias do Fundo para a Segurança Interna e com 25 por cento de participação nacional. No mundo só existem catorze bancos de provas certificados, sendo objetivo do DAE/PSP que este seja o próximo da lista e, que entre em funcionamento em 2019. Este banco de provas será a entidade certificadora de armamento e munições civis, e a infraestrutura necessária ao eficaz e eficiente teste, controlo de qualidade das armas de fogo e suas munições²³.

Outro projeto em desenvolvimento é a construção de uma zona laboratorial, que engloba uma área de tiro, um tanque de água para recuperação dos projéteis a estudar, para evitar

²³ www.cm-viana-castelo.pt/pt/noticias/viana-do-castelo-recebe-banco-de-provas-da-ssp.

deslocações constantes dos peritos do DAE/PSP à Unidade Especial de Polícia (UEP/PSP), onde até agora vêm sendo feitos aqueles testes. O Departamento de Logística da PSP (DL/PSP) já procedeu ao desenho da planta e a sua localização será no DAE/PSP. Trata-se de um investimento bastante relevante nesta área, cujo objetivo final é reunir todas as condições para dar início ao processo de acreditação tanto do banco de provas como do laboratório.

À medida que os anos passam e as diferentes solicitações surgem, novas áreas de atuação emergem e requerem a intervenção expedita por parte da PSP. Decorrente do contínuo progresso tecnológico, surge a necessidade da PSP investir na valência de Digital Forense. Esta ciência forense visa a obtenção de prova mediante a análise de meios e informação conseguida de forma digital/eletrónica. Os primeiros passos dados nesta área datam do ano de 2011, através da construção de um Manual de Boas Práticas, pelo DIC/PSP, tendo como finalidade central determinar os procedimentos para apreensão de artigos ou objetos viáveis de conter prova digital, na extensão de um inquérito crime, sobretudo as normas para a recolha, transporte e preservação da prova digital. O Guia que serviu de base à elaboração do Manual foi desenvolvido pelo Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) de Lisboa e difundido pelo DIC a nível interno da PSP, tendo como fim a identificação do *Internet Protocol* (IP) do remetente de mensagens de correio eletrónico. Os cabeçalhos técnicos são uma ferramenta que possibilita a definição do percurso da mensagem, desde a sua origem até ao seu destino. A digital forense é uma área em desenvolvimento, que carece de maior aporte em termos de meios humanos e materiais, devido às solicitações feitas à PSP, tanto internamente, como externamente (ASAE, MP). A resposta dada tem sido bastante satisfatória, mas o trabalho existente é demasiado para os elementos e recursos materiais disponíveis.

Existem ainda outras áreas que se encontram em fase de implementação: a análise documental e o estudo de marcas e ferramentas e outras. Acreditamos que de acordo com as responsabilidades que a PSP apresenta seja de enveredar por outras vertentes que envolvam o tratamento de imagens/vídeo (fotografia forense), a realização de exames e perícias toxicológicas no contexto da apreensão de produto estupefaciente ou substâncias psicotrópicas²⁴ e a investigação forense em explosivos.

²⁴ Justificado pela necessidade premente de dar resposta ao elevado número de apreensões realizadas por todo o efetivo a nível nacional e devido à necessidade legal de se conseguir obter de forma célere os resultados analíticos e laboratoriais para fazer face à realização dos processos sumários. No caso específico do COMETLIS, contam com cerca de 2500 pedidos anuais ao LPC (Anexo IX).

2. LABORATÓRIO DE CRIMINALÍSTICA E CIÊNCIAS FORENSES

A PSP tem dado passos significativos no sentido de incrementar o seu saber nas diversas CF. Há, contudo, necessidade de ir mais além, pois só assim é possível acompanhar a crescente sofisticação das ações criminosas. O criminoso, em regra, está sempre um passo à frente da polícia e, para colmatar esta situação ou minimizar os seus efeitos, é necessário investir cada vez mais neste campo, de modo a atribuir responsabilidades e trazer à justiça aqueles que cometem ilícitos criminais e afetam a segurança interna de Portugal.

2.1. CRIAÇÃO E DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A PSP desenvolve um grande volume de trabalho que exige os serviços das CF. Esta circunstância implica para a PSP uma constante necessidade de recorrer ao LPC. Tal facto levou a PSP a criar o seu próprio LCCF. A origem deste laboratório tem por base o Despacho n.º 6158/2017, de 13 julho, que trouxe algumas alterações às unidades orgânicas flexíveis da PSP. No nosso entender, este Despacho fez uma menção muito curta ao LCCF, incorporando-o apenas na orgânica da instituição, mais especificamente no DIC da DNPSP. Nada foi determinado sobre a sua organização e funcionamento.

Defendemos que a criação do LCCF assenta na necessidade de se obterem respostas mais céleres na realização de determinadas perícias, no âmbito das competências legalmente atribuídas e de acordo com as áreas que fazem sentido à PSP intervir. Porém, o Despacho n.º 6158/2017, de 13 de julho, nada esclareceu em relação a este e outros assuntos conexos. Impõe-se-nos, por isso, definir as competências a levar a cabo pelo LCCF, determinar a sua organização e o modo de funcionamento, bem como apontar hipóteses do modo como se deveria proceder para obter a sua acreditação.

Relativamente à definição das competências a desenvolver pelo LCCF, apoiando-nos nos exemplos laboratoriais do INMLCF e do LPC, podemos referir as seguintes:

- Pesquisar, recolher, tratar, registar vestígios e realizar perícias nas diversas vertentes das CF, designadamente da lofoscopia, digital forense, análise documental, análise de marcas e ferramentas ou outras, balística, toxicologia, imagem/vídeo/fotografia forense e investigação forense em explosivos e atmosferas explosivas;
- Desenvolver novos tipos de perícias, caso se demonstre pertinente à luz das competências da PSP, e realizar as existentes;
- Difundir a informação técnico-científica essencial face ao surgimento de novas problemáticas criminais;

- Proceder ao desenvolvimento de um sistema de gestão para a qualidade;
- Garantir o envolvimento técnico e científico da PSP, no âmbito das CF, a nível nacional, europeu e internacional.

O LCCF deverá pautar a sua atuação com base nos normativos existentes nesta área, como a norma EN ISO IEC 17025, desenvolvendo a sua atividade com total imparcialidade e respeitando os procedimentos definidos e validados pelas entidades responsáveis. Para alcançar o rigor científico exigido, deve ter-se em consideração as boas práticas certificadas e as perícias efetuadas devem ser comprovadas no mínimo por dois peritos. A atividade desenvolvida pelo LCCF servirá de suporte ao desenvolvimento da IC, mediante a execução de exames e perícias forenses nas áreas em que a PSP tem responsabilidade de atuação, podendo, ainda, dar resposta a solicitações de outros OPC ou entidades diversas. A sua criação perspetiva uma atuação mais efetiva e célere da IC no âmbito das CF, no que respeita a obtenção de prova válida e de qualidade, contribuindo para a boa execução da justiça.

Para que a PSP seja capaz de alcançar todos os seus propósitos é fundamental que reúna no seu LCCF as áreas que estejam abrangidas pelas suas competências de atuação preponderantes e, ao mesmo tempo, envolva os meios técnicos e humanos adequados para tal missão. Na nossa opinião, para se conseguir a sempre difícil tarefa de ter o melhor de dois mundos, ou seja, articular o conhecimento policial e o conhecimento técnico-científico, é fulcral envolver elementos policiais com formação específica nestas áreas, ou aos quais posteriormente deve ser fornecida, e/ou ainda proceder ao recrutamento de elementos civis diretamente das faculdades ou do mercado de trabalho. Isto levaria à necessária alteração legislativa no seio dos quadros da PSP, de modo a ser possível a integração destes elementos. A ligação estreita com as faculdades, em que, necessariamente, participaria também o Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), iria permitir o estabelecimento de parcerias e protocolos relevantes nesta vertente.

2.2. PROCESSO DE ACREDITAÇÃO

Outro passo importante seria o desenvolvimento do processo de acreditação do LCCF e a tentativa de o englobar na rede ENFSI, com a finalidade de obter o reconhecimento mútuo a nível nacional, europeu e internacional, por parte dos diversos laboratórios. O processo de acreditação, em regra, é voluntário e tem como objetivo o reconhecimento de competências técnicas para a realização de determinadas atividades (IPAC, 2017). A entidade que requer a acreditação é que identifica e comunica com o IPAC o âmbito da acreditação, de acordo

com o esquema escolhido, seguindo um conjunto de regras a ele associadas. A entidade que solicitou a acreditação, neste caso a PSP, iria conseguir garantir o reconhecimento internacional através desta acreditação, visto que o IPAC é membro da *European Cooperation for Accreditation* (EA), do *International Laboratory Accreditation Cooperation* (ILAC) e do *International Accreditation Forum* (IAF), com as quais estabelece acordos de reconhecimento mútuo, por meio da realização de diversas avaliações.

O desenvolvimento deste processo baseia-se em várias fases, presentes no fluxograma representado no Anexo V. Ali constam as linhas gerais de atuação do IPAC, podendo ser alterado e adaptado para casos específicos, respeitando sempre os princípios de imparcialidade, competência e confidencialidade e as disposições do Regulamento Geral de Acreditação (IPAC, 2017). A primeira fase é a fase de candidatura; seguindo-se a fase de avaliação; por fim a fase de decisão. Após decidida a acreditação, é necessário proceder à fase de manutenção, que comporta ações de acompanhamento e renovação. Todo este processo funciona como um ciclo e implica custos. Após desenvolvidas estas fases, e sendo a decisão positiva, é emitido um certificado de acreditação e de anexo(s) técnico(s). Ao longo de todo o processo há a considerar diferentes critérios de acreditação (gerais e específicos), que se traduzem nos requisitos que os laboratórios devem cumprir de acordo com a atividade que vão exercer. No caso do LCCF, este enquadra-se nos laboratórios de ensaio e deve basear-se nas normas constantes da EN ISO IEC 17025.

2.3. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A EN ISO IEC 17025 faz menção a todos os aspetos relativos à organização e funcionamento dos laboratórios. Neste sentido, o primeiro passo é definir o local onde o laboratório se integra na organização e comprovar a sua existência legal. Em concreto, o LCCF é um laboratório integrado numa entidade com personalidade jurídica própria, legalmente criado e posicionado na organização pelo Despacho que definiu as unidades orgânicas flexíveis da DNPSP. O local ou locais onde o laboratório vai executar a sua atividade também devem ser mencionados, sendo abrangidos no processo de acreditação.

Definidos estes pontos, existem algumas preocupações relativamente ao pessoal. O laboratório deve possuir um diretor técnico ou alguém com designação equivalente, que obrigatoriamente deve deter experiência profissional adequada na respetiva área técnica para o desempenho da função. Outra preocupação está relacionada com a preservação do segredo

em relação aos dados conhecidos, sendo, por isso, uma obrigação e dever do pessoal estar vinculado ao sigilo profissional no exercício das suas funções.

Outro dos requisitos a considerar é a elaboração de um organograma, onde se insere o laboratório na organização-mãe e o de outro que expressa a organização interna do mesmo. O organograma referente à posição do laboratório na organização-mãe encontra-se representado no Anexo I. A figura 1 traduz aquele que consideramos ser um possível organograma para o LCCF, considerando as várias diretrizes emanadas da norma EN ISO IEC 17025.



Figura 1. Organograma do LCCF (Fonte: elaboração própria)

Em termos funcionais, deve existir um sistema de gestão, que se responsabiliza pela documentação dos procedimentos, normas e instruções, e pelo desenvolvimento de um Manual de Qualidade (MQ), que serve para explicar a terceiros como funciona o laboratório e como as atividades devem ser desenvolvidas. Para além deste manual, deve também existir um responsável da qualidade e ser definida uma “Comissão de Qualidade”, como demonstra a figura 1²⁵. A gestão documental visa o controlo de documentos, o seu registo, percurso e armazenamento, normalmente por um período de três anos.

A EN ISO IEC 17025 e a ISO 9001 clarificam alguns dos pontos relacionados com a gestão da qualidade. Um dos aspetos a considerar são os elementos que devem constar no MQ a desenvolver pelo laboratório. O MQ deve possibilitar a identificação do local de inclusão do laboratório na estrutura da organização-mãe. Quando aplicável, deve possibilitar a distinção das relações funcionais e hierárquicas que afetem a independência, a confidencialidade e a competência técnica respeitante ao trabalho desenvolvido pelo laboratório. O MQ deve, ainda, conter o reconhecimento da organização interna do laboratório, nomeando, por

²⁵ ISO 9001:2015 – Sistemas de gestão da qualidade. Requisitos.

exemplo, sectores ou unidades técnicas e respetivos responsáveis, cargos ou postos de trabalho e relações hierárquicas e funcionais, e a incorporação dos órgãos responsáveis pela gestão da qualidade na estrutura do laboratório. Os organogramas apresentados neste trabalho são um modo eficaz de apresentação desta informação.

As referidas normas aconselham, ainda, que a estrutura documental de suporte ao sistema de gestão de qualidade do laboratório seja descrita, por exemplo, do seguinte modo: num primeiro nível apresenta-se o MQ; num segundo nível encontramos os procedimentos que complementam o MQ, normalmente designados por procedimentos de gestão e/ou da qualidade; no terceiro nível temos todos os documentos técnicos (procedimentos de exame, instruções de trabalho); e num quarto e último nível os registos, quer sejam relativos aos dados originais de exame, ou a relatórios de exame, de auditorias internas, planos e certificados de calibração (ou formação), fichas de pessoal (ou de equipamentos). A documentação integrante do sistema de gestão tem de ser perceptível e possível de ser rastreada autonomamente das pessoas que ocupam funções em certo momento no laboratório.

Relativamente aos requisitos técnicos, abordam-se as questões de qualificação do pessoal, onde deve existir um documento que comprove as habilitações mínimas exigidas para os diferentes cargos e postos de trabalho. Todo o pessoal deve estar devidamente habilitado por diploma, por desenvolvimento de cursos de formação e avaliações internas de atividades. Dentro do pessoal, como já salientado anteriormente, devem ser nomeados: (1) um responsável técnico, com experiência profissional adequada e suficiente, e normalmente deverá ser possuidor de formação superior; (2) um gestor de qualidade que reúna experiência profissional em sistemas de gestão e conhecimento da EN ISO IEC 17025. Ainda relativamente ao pessoal, devem ser descritas as funções de forma direta, onde é efetuada a identificação pessoal do funcionário, ou indireta, onde é realizada a identificação de cargos/postos de trabalho. No caso do LCCF, o mais correto e aplicável será optar pela via indireta, em que apenas definimos o cargo/posto de trabalho, onde o responsável pelo laboratório será um oficial da PSP com o posto adequado à função, com licenciatura ou mestrado em Ciências Policiais, sendo os restantes postos ocupados por polícias de diferentes categorias, que apresentem as qualificações anteriormente solicitadas. No desenvolvimento das perícias e de outras atividades, que não de chefia, podemos ter agentes com formação e experiência recomendadas nas diferentes áreas referidas. Nas situações em que se verifique a delegação de responsabilidades, as mesmas devem estar definidas num

documento e também no MQ. O documento deverá conter esclarecimentos sobre a extensão da delegação, quais as circunstâncias e a sua duração.

Quanto às instalações, estas podem ser de carácter permanente ou móveis, dependendo das condições ambientais exigidas para o exercício da atividade. Na situação específica do LCCF, considerando todos as vertentes presentes no organograma, vai contar com dois pontos de localização permanentes: o DIC (Belas) e o DAE (Lisboa). No nosso entender, em termos ideais, seria pertinente evoluir no sentido de perspetivar um local único para a reunião de todas as valências, que, deste modo, englobasse todos os requisitos arquitetónicos e ambientais necessários e favoráveis ao processo de acreditação.

No que concerne os métodos de ensaio e validação, o laboratório deve ser capaz de evidenciar a experiência prática para a realização de ensaios, segundo os métodos que pretende acreditar. O equipamento utilizado deve encontrar-se devidamente calibrado e ensaiado, com um processo de manutenção definido, bem como a sua metodologia. As amostras a analisar nos ensaios devem seguir determinadas normas de manuseamento, que passam pelo acondicionamento, identificação mediante o recurso a etiquetas, registo de entrada e subdivisão de amostras, quando necessário o envio para locais diferentes. Os resultados devem, depois, ser transcritos para um relatório, a ser entregue à entidade requisitante. Um outro elemento essencial nos laboratórios é a segurança. É, por isso, imprescindível a definição de disposições e meios de segurança compatíveis com a perigosidade dos ensaios que efetuam. Estas medidas encontram-se definidas pela norma EN ISO IEC 17025²⁶.

Em nosso entender, todo este processo seria um investimento no progresso e na qualificação do trabalho desenvolvido pelos elementos da PSP nestas vertentes. Optando por este caminho estratégico, novas condições de trabalho seriam cedidas aos elementos, motivando-os a fazer mais e melhor. A IC iria, assim, ser suportada pela qualidade e rigor científico, apresentando melhor capacidade de resposta perante a constante evolução da sociedade criminosa e as sucessivas solicitações da sociedade em geral.

²⁶ (1) A existência de procedimentos para prevenção e atuação em caso de acidentes; (2) a concretização periódica de exercícios ou simulacros de acidentes; (3) a presença de dispositivos de alarme e segurança (detetores de fumos e incêndios, alarmes); (4) a existência de infraestruturas com divisão apropriada de espaços e vias de circulação, de modo a separar zonas ou atividades potencialmente perigosas ou incompatíveis; (5) a existência de saídas de emergência para o exterior corretamente indicadas e desimpedidas; (6) o recurso a equipamentos de segurança próprios; (7) a presença de mecanismos para a expulsão, anulação ou remoção de resíduos perigosos ou contaminantes, entre outras.

CONCLUSÃO

1. CONCLUSÃO GERAL

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou a conclusão geral de que, atendendo às competências de IC da PSP, este OPC deverá ser autossuficiente ao nível pericial, em determinadas CF.

2. CONCLUSÕES ESPECÍFICAS

Mais especificamente, foi possível concluir o seguinte:

- Os dados relativos à criminalidade geral registada e à atividade de IC desenvolvidas pelos OPC, demonstram que a PSP é o OPC que apresenta maior atividade nestes domínios. Ou seja, é a PSP que regista mais de 50% da criminalidade geral e, conseqüentemente, realiza o maior número de investigações. Estas investigações levadas a cabo pela PSP traduzem-se no desenvolvimento de um grande número de processos-crime (cerca de 50% do total de processos-crime). Assim, e considerando também os dados obtidos sobre a atividade pericial, depreende-se que a PSP é um dos OPC que recorre mais frequentemente aos préstimos da Criminalística e das CF para fazer face às solicitações processuais e judiciais, no âmbito da obtenção de prova material processualmente válida. Por estes factos é pertinente e justifica-se que a PSP esteja munida e seja autossuficiente para a realização de certas perícias, de acordo com aquilo que são as suas atribuições e competências.
- A LOPSP e a LOIC determinam um vasto conjunto de atribuições e competências de IC à PSP. Algumas das atribuições, como é o caso das armas e explosivos e segurança privada, são competências exclusivas deste OPC. A PSP, designando-se como uma polícia integral, desenvolve uma diversidade de atividades. Estas atividades incluem situações que envolvem estupefacientes e substâncias psicotrópicas, furtos, roubos, burlas, entre outras. Perante os diversos cenários referidos, a PSP desenvolve um conjunto de diligências que visam a obtenção de prova, sendo que, muitas das vezes, estão limitados na sua ação, pois têm que recorrer a outras entidades. Impõe-se, assim, a necessidade legal de dar uma resposta rápida a muitas destas situações para fazer face à realização dos processos.

- Neste enquadramento, torna-se pertinente que a PSP esteja munida de certos meios essenciais à realização de certo tipo de perícias, como é o caso da lofoscopia, digital forense, análise de documentos, análise de marcas e ferramentas, análise de imagens/vídeos/fotografias, toxicologia, balística e explosivos. Todas estas áreas têm aplicabilidade à atividade da PSP, tendo em consideração as situações que lhe são reportadas e investigadas por ela. Podemos referir as situações seguintes: (1) furto e roubos em que é possível obter ferramentas/objetos utilizados e imagens da perpetração do crime; (2) burlas informáticas ou outros tipos de crimes praticados que envolvam a recolha de prova em meios/equipamentos digitais; (3) apresentação de documentos em que existe dúvida quanto à sua veracidade – como no caso dos vigilantes; (4) apreensões de substâncias estupefacientes e psicotrópicas - que ocorrem em grande escala a nível nacional, tanto na vertente da IC , como no restante dispositivo; (5) nas situações que possam envolver apreensão de armas e casos com explosivos. Estas são áreas sensíveis em que a PSP tem grande intervenção e em muitos casos necessita de uma atuação célere pois está no âmbito de processos sumários, que exigem uma resposta rápida dos resultados analíticos e laboratoriais.
- A PSP, por si própria ou mediante o estabelecimento de protocolos, com outros organismos encontra-se em progresso e em fase de investimento na área das CF. Existe já definido e aprovado um projeto realizado pelo DL/PSP, no âmbito das perícias balísticas. Este projeto visa a construção de um laboratório na sede do DAE, que, entre outras coisas, inclui um espaço para uma linha de tiro, um tanque de água para a recuperação do projétil e um espaço para a análise pericial propriamente dita. Existe também um protocolo definido entre a PSP e a Câmara Municipal de Viana do Castelo, para a construção de um banco de provas, que deverá estar em funcionamento até 2019. Este banco de prova será a entidade certificadora de armamento e munições civis, bem como a infraestrutura necessária para a realização de testes e controlo de qualidade deste tipo de equipamentos.
- A médio e longo prazo é possível desenvolver outros projetos que permitam a reunião das restantes áreas de Criminalística e CF, anteriormente referidas, num laboratório com capacidade e condições para tal, seguindo os padrões internacionais. A evolução da criminalidade obriga a que a PSP evolua, de forma a apresentar respostas de forma mais eficiente, com rigor e qualidade científicas. É uma necessidade premente apostar na Criminalística e nas CF e materializar aquilo que apenas se encontra definido no papel, o LCCF.

- A área da balística forense tem grande relevo naquilo que é a atividade desenvolvida pela PSP. Para além das armas e explosivos serem uma das atribuições que lhe está incumbida de modo exclusivo, representa uma área de controlo e fiscalização cada vez maior, no contexto de criminalidade e terrorismo que atualmente se vive. A PSP deve, por isso, ser capaz de fazer frente a estes fenómenos e estar dotada dos recursos adequados. Tem sido feita uma grande aposta institucional nesta valência. A PSP tem provado ter consciência da pertinência de progredir nesta área. Isto é demonstrado pela elaboração do protocolo do banco de provas e do desenvolvimento do projeto do laboratório de balística. De salientar que ambos os projetos serão sujeitos ao processo de acreditação. Para além do investimento material é também visível o investimento na formação dos recursos humanos, onde está a ser cedida formação de peritos aos polícias.
- O LCCF foi criado com base no despacho que definiu as unidades orgânicas flexíveis da DNPS. O LCCF faz parte integrante do DIC e está na dependência do DPTCF. As suas competências, o seu modo de funcionamento ou organização não estão definidos. Por isso, neste estudo desenvolvemos um organograma, apresentamos o modo como o LCCF deveria estar organizado e os elementos que o deveriam compor. Foram, ainda, enumeradas algumas das competências que consideramos serem as essenciais a desenvolver por este laboratório. Para se conseguir uma maior credibilidade, qualidade e reconhecimento a toda a atividade desenvolvida pelo LCCF, foi ainda proposta e esclarecida a importância de se proceder à acreditação das valências do laboratório, bem como restantes projetos desenvolvidos ao nível da balística. As diferentes valências não necessitam de ser desenvolvidas apenas num local, podendo a vertente balística permanecer no DAE e as restantes valências num local que reúna as condições apropriadas.

3. LIMITAÇÕES E ESTUDOS FUTUROS

No percurso desenvolvido para a realização deste estudo deparamo-nos com as seguintes limitações:

- Impossibilidade de obter dados sobre os pedidos de perícias ao LPC/PJ, o que impediu a comparação clara dos tempos de pendência na realização de algumas perícias do LPC e do LCCF;
- Dificuldade em obter os dados do RIC referente a 2017, o que inviabilizou a análise para o referido ano;

- Impossibilidade de obter mais dados do INMLCF, em tempo útil, o que não permitiu a sua avaliação;
- Agregação dos dados presentes no RASI, relativamente à matéria pericial, não permitindo perceber o tipo de perícias efetuadas, para que entidades, que tempo demoraram a ser realizadas, entre outros aspetos;
- Dificuldade em obter informação de relevo relativamente à atividade pericial da GNR.

As nossas recomendações para estudos futuros poderiam passar por:

- Conhecer o rácio de perícias versus condenações;
- Perceber se é efetuado recurso a contra-perícias no desenrolar dos processos;
- Compreender a eficácia de se atribuírem competências periciais a outros OPC.

O desenvolvimento deste estudo permite equacionar a pertinência de uma revisão da LOIC, visto que o contexto atual em que se vive e os moldes que a criminalidade apresenta não justificam a existência de exclusividade na investigação dos crimes. Isto porque os vários OPC se encontram num estágio de evolução que possibilita, por exemplo, à PSP, dar resposta à mais variada criminalidade, inclusive à criminalidade complexa e organizada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Almeida, P., Bação, F., Branco, C., Clemente, P., Fontoura, L., Guinote, H., . . . Rêgo, H. (2014). *Crime e Segurança: 100 contributos para as Políticas Públicas de Combate à Criminalidade*. bnomics.
- Anderson, A., Collie, B., Mckemmish, R., Mohay, G., & Vel, O. (2003). *Computer and intrusion forensics*. Boston: Artech House.
- Andrade, M. C., & Dias, J. F. (1997). *Criminologia*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Anjos, C. (outubro-dezembro de 2016). Investigação Criminal sem recursos e à beira da rutura. *O Referencial*, pp. 100-105.
- Antunes, F. (1984). *Técnicas de Investigação Criminal In Boletim do Ministério da Justiça n.º 338*. Lisboa: Ministério da Justiça.
- Antunes, M. A. (outubro de 1985). Investigação Criminal: Uma perspetiva introdutória . *Polícia e Justiça* , pp. 4-8.
- Barbara, J. (2008). *Handbook of digital and multimedia forensic evidence*. Nova Jérsia: Human Press.
- Bell, S. (2012). *Dictionary of Forensic Science* . New York: Oxford University Press.
- Braz, J. (2006). Política criminal e sistemas de coordenação de Investigação Criminal. *Polícia e Justiça*, pp. 191-214.
- Braz, J. (2013). *A Investigação Criminal: A organização, o método e a prova. Os desafios da nova criminalidade*. Coimbra: Almedina.
- Braz, J. (2016). *Ciência, Tecnologia e Investigação Criminal: Interdependência e limites num Estado de Direito Democrático*. Coimbra: Almedina.
- Britzer, S., Delémont, O., & Margot, P. (2017). Is Forensic Science worth it? *Policing*, pp. 1-9. doi:10.1093/police7pax058
- Brown, C. (2010). *Computer Evidence: Collection and preservation*. Boston: Course Technology.
- Calado, F., Calisto, F., & Simas, A. (2002). *Dactiloscopia e Inspeção Lofoscópica* . Loures: Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais.

- Campbell, B., Katz, C., King, W., & Matusiak, M. (julho de 2017). Forensic Evidence and Criminal Investigations: The Impact of Ballistics Information on the Investigation of Violent Crime in Nine Cities. *Journal of Forensic Sciences*, 62. doi: 10.1111/1556-4029.13380
- Canotilho, G., & Moreira, V. (1993). *Constituição da República Portuguesa Anotada*. Coimbra: Coimbra Editora.
- CEU (2011). *Council conclusions on the vision for European Forensic Science 2020 including the creation of the European Forensic Science Area and the development of forensic science infrastructure in Europe*. Brussels: Council of the Europe Union.
- Correia, P. (2016). Lofoscopia. In R. Dinis-Oliveira, & T. Magalhães, *O que são as Ciências Forenses? Conceitos, abrangências e perspectivas futuras* (pp. 145-152). Lisboa: Pactor.
- Correia, P., & Pinheiro, M. (2013). Perspetivas atuais da Lofoscopia: Aplicação Criminal e Civil do Estudo de Impressões Epidérmicas. In M. Pinheiro, *Ciências Forenses ao Serviço da Justiça* (pp. 119-156). Lisboa: Pactor.
- Cunha, N., & Violante, J. (2013). Análise de Documentos Contestados: Breve Abordagem sobre Falsificação de Documentos. In M. Pinheiro, *Ciências Forenses ao Serviço da Justiça* (pp. 371-391). Lisboa: Pactor.
- Diaczuk, P., Gambino, C., Hamby, J., Kammerman, F., Kuo, L., Mclaughlin, P., . . . Shenkin, P. (2011). Forensic Surface Metrology: Tool Mark Evidence. *SCANNING*, 33, pp. 272–278.
- Diaczuk, P., Gambino, C., Petraco, N., Petraco, N., Pizzola, P., Shenkin, P., & Speir, J. (julho de 2012). Addressing the National Academy of Sciences' Challenge: A Method for Statistical Pattern Comparison of Striated Tool Marks. *Journal of Forensic Sciences*, 57, pp. 900-911. doi:10.1111/j.1556-4029.2012.02115.x
- Dinis-Oliveira, R. J., & Magalhães, T. (2016). *O que são as Ciências Forenses? Conceitos, abrangências e perspectivas futuras*. Lisboa: Pactor.
- Douglas, P. (2008). Micro stamping calls the shots: a revolutionary gun identification technology finds favor and foes. *Law enforcement technology*, pp. 35:56-59.

- Espindula, A., Geiser, G. C., & Velho, J. A. (2012). *Ciências Forenses: Uma introdução às principais áreas da Criminalística Moderna* (2ª ed.). Campinas, SP: Millennium Editora.
- Fernandes, C., & Nunes, J. (2016). Documentoscopia. In R. Dinis-Oliveira, & T. Magalhães, *O que são as Ciências Forenses? Conceitos, abrangências e perspectivas futuras* (pp. 59-66). Lisboa: Pactor.
- Fernandes, L. (2014). *Intelligence e Segurança Interna*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Fernandes, L. (2016). Balística Forense. In R. Dinis-Oliveira, & T. Magalhães, *O que são as Ciências Forenses? Conceitos, abrangências e perspectivas futuras* (pp. 27-34). Lisboa: Pactor.
- Fernandes, P. (2016). Informática Forense. In R. Dinis-Oliveira, & T. Magalhães, *O que são as Ciências Forenses? Conceitos, abrangências e perspectivas futuras* (pp. 111-116). Lisboa: Pactor.
- Figueiredo, H. (dezembro de 2012). Balística Forense, contributo atual à Investigação Criminal. *Revista de Investigação Criminal*, pp. 134-146.
- Figueiredo, H. (outubro de 2017). Criminalística, proposta de caracterização. *Investigação Criminal, Ciências Criminais e Forenses*, pp. 90-102.
- Flores, F. M. (julho-dezembro de 1995). A Prova Judiciária e as Ciências Forenses. *O Perito*, pp. 7-8.
- Flores, F. M. (2015). *Teoria da Investigação Criminal: Arte de ser detetive*. Lisboa: Casa das Letras.
- Gondra, M., & Grávalos, G. (2010). *Instrumentos de escrita manual y sus tintas*. Buenos Aires: Ediciones La Rocca.
- Gondra, M., & Grávalos, G. (2012). *Sistemas de impresión y sus tintas*. Buenos Aires: Ediciones La Rocca.
- GSCW (2012). *Scenes of Crime Examination: Best Practise Manual*. European Network of Forensic Science Institutes.
- Hilton, O. (1993). *Scientific examination of questioned documents*. Londres: Elsevier.

- Hipólito, A. C. (26 de abril de 2010). Coordenação da Investigação Criminal: Dos Mecanismos de Coordenação Existentes na PSP, entre os Órgãos de Polícia Criminal de Competência Genérica e na União Europeia. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna .
- Horskotte, H. (1998). Os limites da prevenção criminal à luz dos direitos do homem. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*.
- IPAC (2017). Regulamento Geral de Acreditação. Lisboa: Instituto Português de Acreditação.
- Johnson, M., & Liscio, E. (2015). Suspect height estimation using the FARO Focus3D laser scanner. *Journal of Forensic Sciences*, pp. 1582-1588.
- Kara, I. (maio de 2016). Investigation of Ballistic Evidence through an Automatic Image Analysis and Identification System. *Journal of Forensic Sciences*, 61. doi:10.1111/1556-4029.13073
- Knupfer, G., Saukko, P., & Siegel, J. (2000). *Encyclopedia of Forensic Sciences*. Salt Lake City: UT: Academic Press.
- Kovacs, G., & Nogel, M. (2014). The accreditation of forensic laboratories as component of realizing the European Forensic Science 2020 concept. *European Police Science and Research Bulletin* , pp. 24-26.
- Laboratory, FBI (2013). *Hanbook of Forensic Services*. Virginia: FBI Laboratory Publication.
- Lagoa, A. M. (2013). Aplicação do estudo de marcas na identificação de armas de fogo e ferramentas. In M. Pinheiro, *Ciências Forenses ao serviço da Justiça* (pp. 301-342). Lisboa: Pactor.
- Lima, N., & Morais, M. (2012). Documentoscopia. In A. Espindula, G. Geiser, & J. Velho, *Ciências Forenses: Uma introdução às principais áreas da Criminalística Moderna* (pp. 333-353). Campinas, SP: Millennium Editora.
- Lopes, M. (2014). Polícia Científica da PJ, o “CSI” português, quer levar menos tempo a fazer perícias. *Público*. <https://www.publico.pt/2014/07/11/sociedade/noticia/policia-cientifica-da-pj-o-csi-portugues-recebe-2000-pedidos-de-pericias-por-mes-1662445/amp>.

- Silva, M. (2005). *Prevenção Criminal, Investigação Criminal e Reposição da Ordem Pública e sua relevância na gestão de Incidentes Tático-Policiais*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna .
- Newburn, T., Williamson, T., & Wright, A. (2007). *Handbook of Criminal Investigation*. New York: Willan Publishing.
- OA. (2000). Parecer CL/13/00. Relator: Germano Marques da Silva. <https://portal.oa.pt/advogados/pareceres-da-ordem/gabinete-de-estudos/2000/parecer-cl1300/>.
- Oliveira, F. (2004). *A defesa e a investigação do crime*. Coimbra: Almedina.
- Oliveira, J. (dezembro de 2012). Lofoscopia e identificação criminal: Uma visão histórica, técnico-científica e jurídica. *Revista de Investigação Criminal*, pp. 112-132.
- Oliveira, J. C. (2016). Exames e Perícias: (Des)Construir Conceitos. Lisboa.
- Onofre, P. (2009). *Investigação Criminal: Modelo atual e perspectivas de evolução*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Pereira, A., & Silva, N. (dezembro de 2012). Elementos para a história da Polícia de Investigação Criminal – século XIX a1945. *Revista de Investigação Criminal*, pp. 10-49.
- Pfefferli , P. (2015). *Forensic Evidence Field Guide*. Oxford: Elsevier, Academic Press.
- Pinheiro, M. (2008). *CSI Criminal*. Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa .
- Pinheiro, M. F. (2013). *Ciências Forenses ao Serviço da Justiça*. Lisboa: Pactor.
- Ramos, A. (2015). A prova digital na investigação do (ciber)terrorismo. *Revista de Investigação Criminal*, pp. 111-135.
- Reis, A. B. (2011). *Metodologia Científica em Perícia Criminal* (2ª ed.). Campinas, SP: Millennium Editora.
- Rodrigues, A. (2001). A fase preparatória do Processo Penal - tendências na Europa. O caso Português. *Stvdia Ivridica*.
- Silva, F. (2015). *A Investigação Criminal na Polícia de Segurança Pública. Equipas especiais de investigação de fenómenos criminais*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

- Silva, G. M. (2000). *Curso de Processo Penal* (2.^a ed., Vol. III). Lisboa: Verbo.
- Soares, P. (2014). *Meios de obtenção de prova no âmbito das medidas cautelares e de polícia*. Coimbra: Almedina.
- Sobrinho, R. (2010). *A direção da Investigação Criminal: Eficácia, celeridade e garantias. Análise de direito comparado*. Lisboa: Universidade de Lisboa: Faculdade de Direito.
- Tassone, C., Martini, B., & Choo, K. (setembro de 2017). Visualizing Digital Forensic Datasets: A Proof of Concep. *Journal of Forensic Sciences*, 62. doi: 10.1111/1556-4029.13431
- Tavares, S. (2005). *A Investigação Criminal na Polícia de Segurança Pública: O modelo actual e perspectivas de evolução. A realidade da Divisão de Investigação Criminal da Polícia do Porto*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Teixeira, V. (2013). Armas de fogo e Balística Terminal. In M. F. Pinheiro, *Ciências Forenses ao Serviço da Justiça* (pp. 253-300). Lisboa: Pactor.
- Torres, J. M. (outubro-dezembro de 2006). Investigação Criminal de Proximidade. *Polícia Portuguesa*, pp. 27-30.
- Valente, M. (março-abril de 2000). A Investigação Criminal como motor de arranque do processo penal. *Polícia Portuguesa*, pp. 2-5.
- Valente, M. (2006). *Regime Jurídico da Investigação Criminal*. Coimbra: Almedina.
- Valente, M. (2010). *Processo Penal*. Coimbra: Almedina.
- Valente, M. (2017). *Teoria do Direito Policial*. 5^a ed. Coimbra: Almedina.
- Varela, C. (2018). Polícia Científica espera este ano concretização de promessas. *Jornal de Notícias*. <https://www.jn.pt/justica/interior/policia-cientifica-espera-este-ano-concretizacao-de-promessas-9132798.html>.
- Vieira, D. (2012). O Atual Sistema Médico-legal e Forense Português. In F. Almeida, & M. Paulino, *Profiling, Vitimologia e Ciências Forenses - Perspetivas Atuais* (pp. 1-15). Lisboa: Pactor.
- Vincze, E. (2016). Challenges in digital forensics. *Police Practice and Research*, pp. 183-192.

Zbinden, K. (1957). *Criminalística: Investigação Criminal*. Lisboa.

LEGISLAÇÃO

Carta de Lei de 17 de agosto de 1899.

Lei n.º 6/89, de 15 de abril, publicada no Diário da República n.º 88/1989, I Série, pp. 1650-1654. Assembleia da República. Lisboa.

Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, publicada no Diário da República n.º 168, I Série, pp. 6065 – 6074. Assembleia da República. Lisboa. Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública.

Lei n.º 5/2008, 12 de fevereiro, publicada no Diário da República n.º 30/2008, I Série, pp. 962 – 968. Assembleia da República. Lisboa.

Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, publicada no Diário da República n.º 165/2008, I Série, pp. 6038 – 6042. Lei de Organização da Investigação Criminal. Assembleia da República. Lisboa

Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, publicada no Diário da República n.º 167/2008, I Série, pp. 6135 – 6141. Lei de Segurança Interna. Assembleia da República. Lisboa.

Lei n.º 73/2009, 12 agosto, publicada no Diário da República, n.º 155, I Série, pp. 5217-5220. Assembleia da República. Lisboa.

Decreto n.º 4808, de 11 de setembro de 1918, publicado no Diário do Governo, I Série. Ministério da Justiça. Lisboa.

Decreto n.º 5023, de 29 de novembro de 1918, publicado no Diário do Governo, n.º 261. Ministério da Justiça. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 35042 de 20 de outubro, publicado no Diário do Governo n.º 233/1945, I Série, pp. 839-850. Ministério da Justiça. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 41306, de 02 de outubro, publicado no Diário do Governo, n.º 223/1957, I Série, pp. 954-951. Ministério da Justiça. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, publicado no Diário da República n.º 40/1987, I Série, pp. 617 – 699. Ministério da Justiça. Lisboa. (Código do Processo Penal).

Decreto-Lei n.º 387-C/87, de 29 de dezembro, publicado no Diário da República, n.º 298, I Série, pp. 4424-4428. Ministério da Justiça. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, publicado no Diário da República n.º 18/1993, I Série - A, pp. 234-252. Assembleia da República. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de abril, publicado no Diário da República n.º 95/1995, I Série - A, pp. 2314-2316. Ministério da Administração Interna. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de janeiro, publicado no Diário da República n.º 20, I Série – A, pp. 274-291. Ministério da Justiça. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 96/2001, de 26 de março, publicado no Diário da República n.º 72, I Série – A, pp. 1673-1684. Ministério da Justiça. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 123/2007, de 27 de abril, publicado no Diário da República n.º 82, I Série, pp. 2618 – 2621, Ministério da Justiça. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 42/2009, de 12 de fevereiro, publicado no Diário da República n.º 30/2009, I Série, pp. 1029-1036. Ministério da Justiça. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, publicado no Diário da República n.º 147, I Série, pp. 3951 – 3957. Ministério da Justiça. Lisboa.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2007, 19 de março, publicada no Diário da República n.º 55, I Série, pp. 1647-1650. Conselho de Ministros. Lisboa.

Portaria n.º 383/2008, 29 de maio, publicada no Diário da República n.º 103, I Série, pp. 3015-3020. Ministério da Administração Interna. Lisboa.

Portaria n.º 416/2008, 11 junho, publicada no Diário da República n.º 111, I Série, pp. 3394. Ministério da Administração Interna. Lisboa.

Portaria n.º 175/2011, de 28 de abril, publicada no Diário da República n.º 82/2011, I Série, pp. 2468-2474. Ministério da Justiça. Lisboa.

Portaria n.º 19/2013, de 21 de janeiro. Ministério da Justiça. Lisboa.

Portaria n.º 35/2013, de 30 de janeiro, publicada no Diário da República, n.º 21, I Série, pp. 590-592. Ministérios das Finanças e da Economia e do Emprego. Lisboa.

Despacho n.º 19935/2008, de 28 de julho, publicado no Diário da República, n.º 144, II Série, alterado e republicado pelo Despacho n.º 11714/2010, de 23 de junho, publicado no Diário da República, n.º 139, II Série, alterado pelo Despacho n.º 5827/2012, de 30 de março, publicado no Diário da República, n.º 86, II Série, alterado pelo Despacho n.º 6158/2017

publicado no Diário da República, n.º 134, II Série. Ministério da Administração Interna. Lisboa.

Despacho n.º 12785/2009, de 29 de maio, publicado no Diário da República n.º 104, II Série, pp. 21474. Ministério da Justiça. Lisboa.

Normas ISO: NP EN ISO/IEC 17025:2017 – Procedimentos para a acreditação de laboratórios; 9001:2000 – Gestão de Qualidade.

Relatório Anual de Segurança Interna. (2009). Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna. Lisboa.

Relatório Anual de Segurança Interna. (2010). Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna. Lisboa.

Relatório Anual de Segurança Interna. (2011). Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna. Lisboa.

Relatório Anual de Segurança Interna. (2012). Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna. Lisboa.

Relatório Anual de Segurança Interna. (2013). Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna. Lisboa.

Relatório Anual de Segurança Interna. (2014). Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna. Lisboa.

Relatório Anual de Segurança Interna. (2015). Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna. Lisboa.

Relatório Anual de Segurança Interna. (2016). Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna. Lisboa.

Relatório Anual de Segurança Interna. (2017). Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna. Lisboa.

Relatórios de Investigação Criminal (2009 a 2016). Departamento de Investigação Criminal. Polícia de Segurança Pública. Lisboa.

SITES CONSULTADOS

ASAE. (maio de 2017). Autoridade de Segurança Alimentar e Económica. Obtido em 4 de abril de 2018, de www.asae.gov.pt: <http://www.asae.gov.pt/pagina.aspx?f=1&js=0&codigono=7455AAAAAAAAAAAAAAAAAAAAA&aberto=0>.

CMVC. (24 de julho de 2017). Câmara Municipal de Viana do Castelo. Obtido em 8 de abril de 2018, de www.cm-viana-castelo.pt: <http://www.cm-viana-castelo.pt/pt/noticias/viana-do-castelo-recebe-banco-de-provas-da-ppsp>

Farinha, C. (11 de julho de 2014). Polícia Científica da PJ, o "CSI" português, quer levar menos tempo a fazer perícias. (M. Lopes, Entrevistador) Jornal Público. Obtido em 8 de março de 2018, de <https://www.publico.pt/2014/07/11/sociedade/noticia/policia-cientifica-da-pj-o-csi-portugues-recebe-2000-pedidos-de-pericias-por-mes-1662445/amp>.

Farinha, C. (20 de fevereiro de 2018). Polícia Científica espera este ano concretização de promessas. (C. Varela, Entrevistador) Jornal de Notícias. Obtido em 8 de março de 2018, de <https://www.jn.pt/justica/interior/policia-cientifica-espera-este-ano-concretizacao-de-promessas-9132798.html>.

GNR. (2017). Guarda Nacional Republicana. Obtido em 4 de abril de 2018, de www.gnr.pt: http://www.gnr.pt/atrib_invCriminal.aspx

INMLCF. (30 de maio de 2017). Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. Obtido em 5 de janeiro de 2018, de www.inmlcf.mj.pt: http://www.inmlcf.mj.pt/images/organograma/organograma_geral_nominativo.pdf

Pereira, R. (6 de setembro de 2007). Rui Pereira considera incompleta lei de Guterres sobre organização da investigação. (Lusa, Entrevistador) Agência de Notícias de Portugal, S.A. Obtido em 7 de abril de 2018, de https://www.rtp.pt/noticias/pais/rui-pereira-considera-incompleta-lei-de-guterres-sobre-organizacao-da-investigacao_n49443.

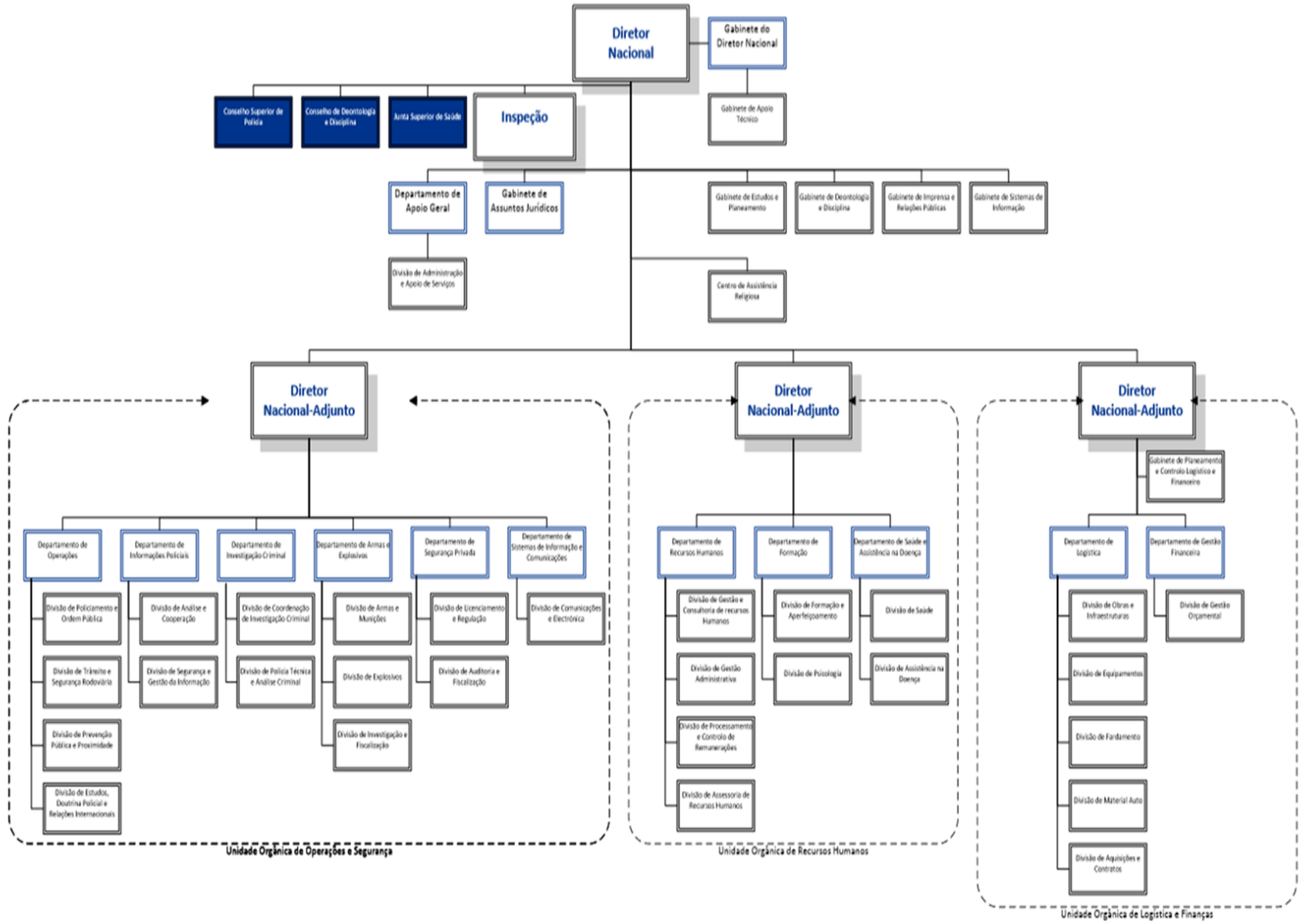
PJ. (2017). Polícia Judiciária. Obtido em 4 de abril de 2018, de www.policiajudiciaria.pt: <https://www.policiajudiciaria.pt/wp-content/uploads/2017/02/Organograma.png>

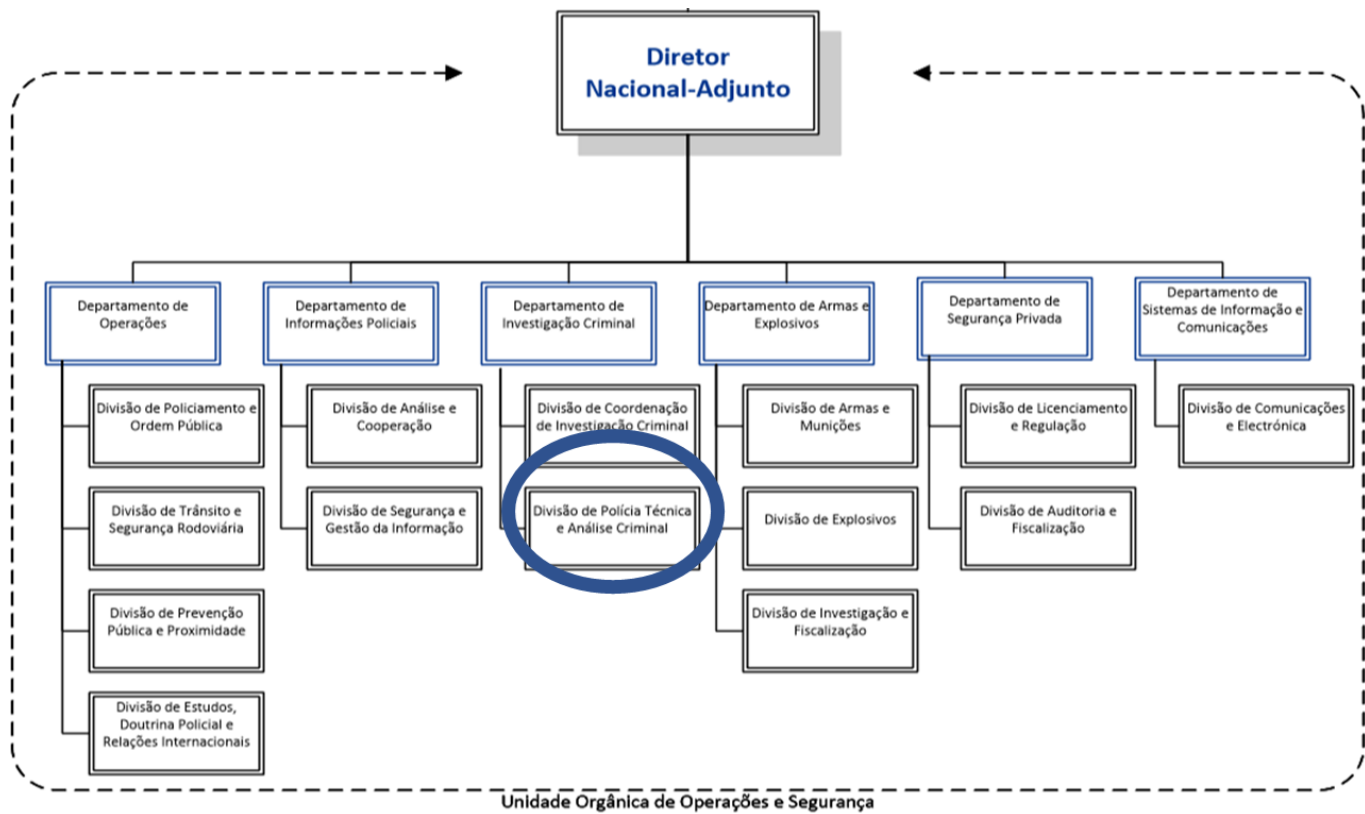
SWGDE. (2001). Scientific Working Group on Digital Evidence. Obtido em 5 de abril de 2018, de www.swgde.org: <https://www.swgde.org/documents#>.

APÊNDICES E ANEXOS

ANEXO I

Organograma da Direção Nacional da PSP

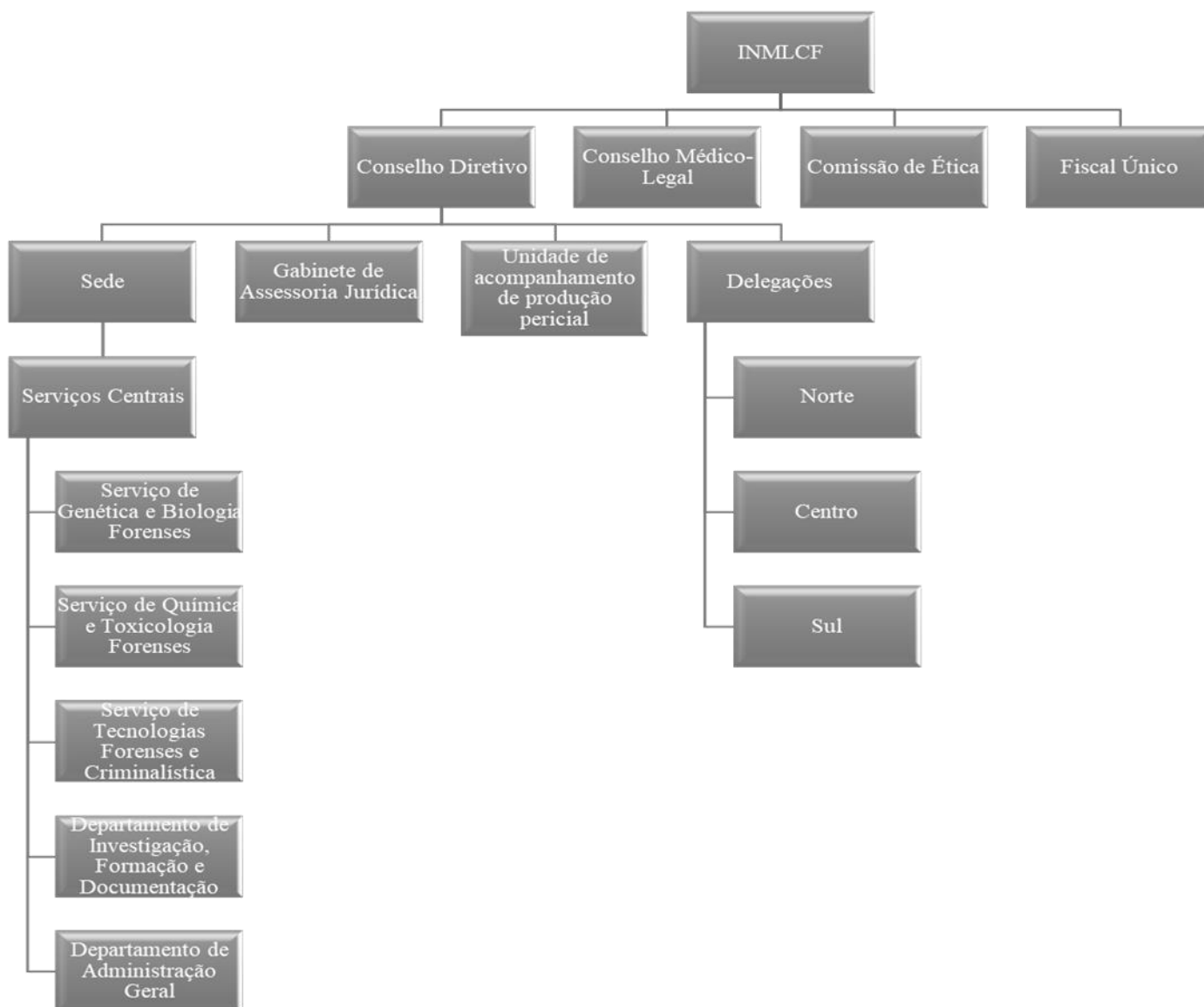




Fonte: PSP (<http://www.psp.pt/Pages/apsp/quemsomos.aspx?menu=1&submenu=1>)

ANEXO II

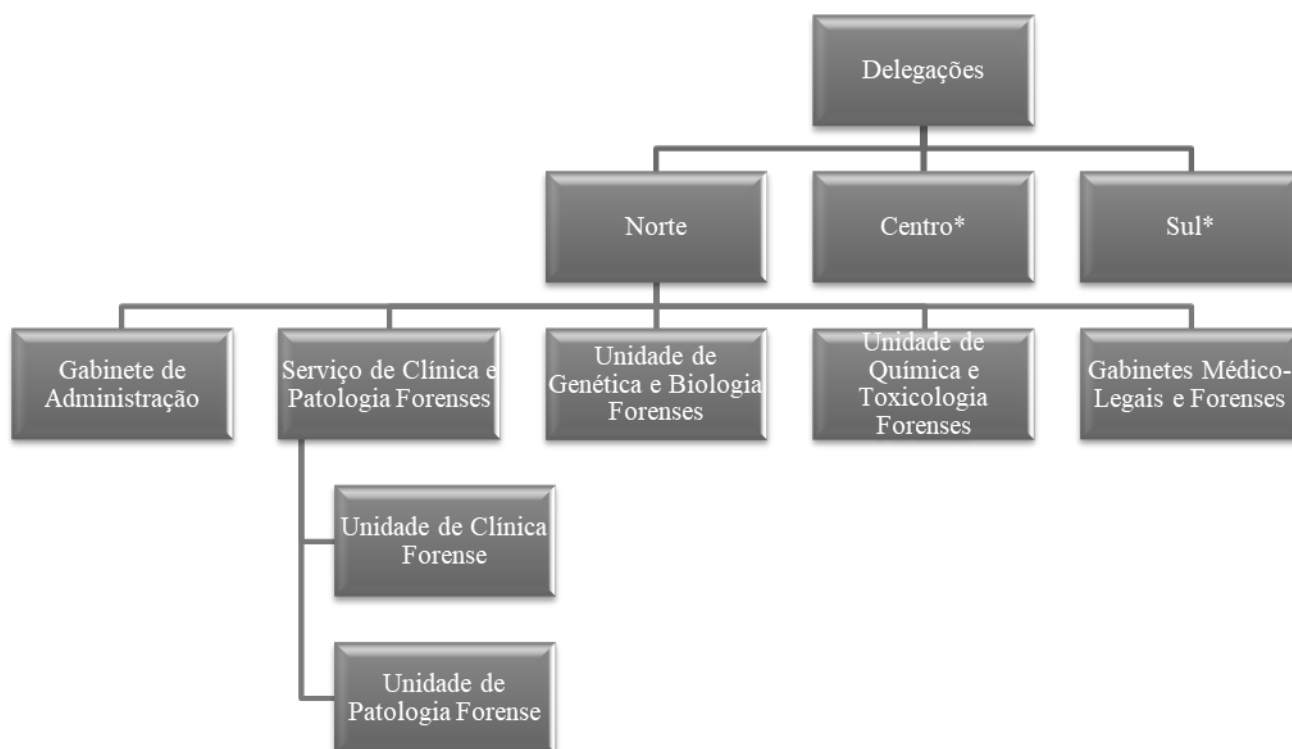
Organograma do IMNLCF, órgãos e serviços centrais



Fonte: Elaborado com base no organograma presente no site oficial do INMLCF (http://www.inmlcf.mj.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=124&Itemid=290)

ANEXO III

Organograma do IMNLCF, Delegações

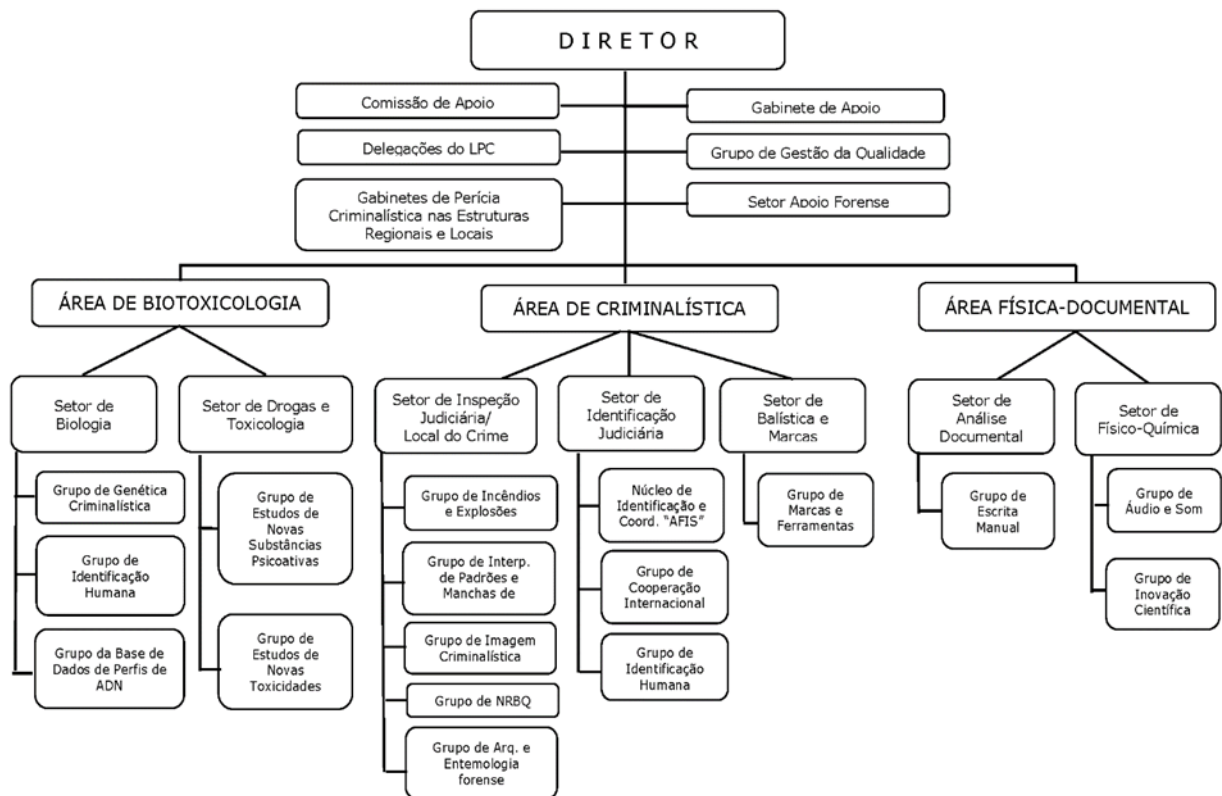


* A constituição destas delegações é igual à da delegação da região norte.

Fonte: Elaborado com base no organograma presente no site oficial do INMLCF (http://www.inmlcf.mj.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=124&Itemid=290)

ANEXO IV

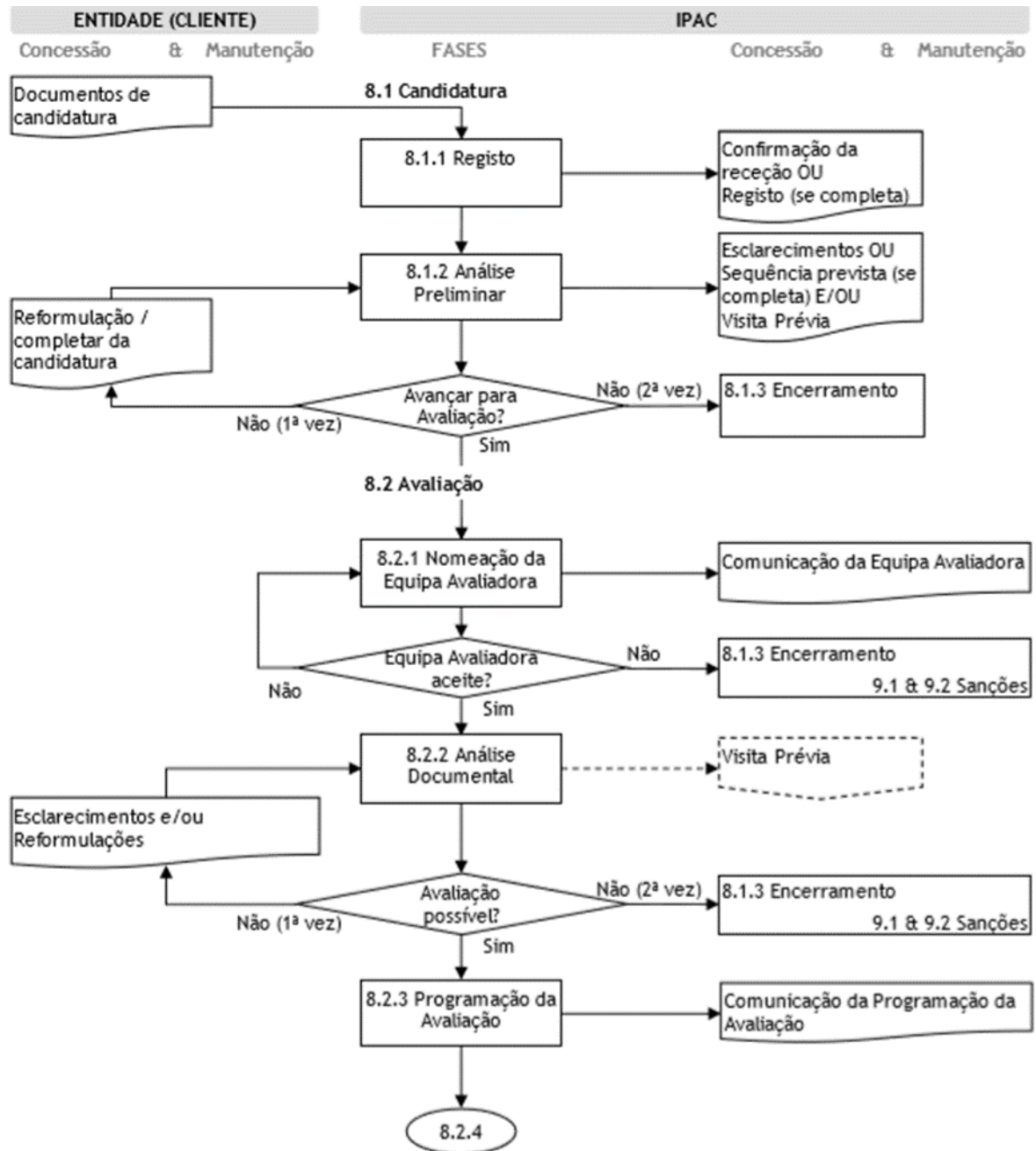
Organograma do LPC

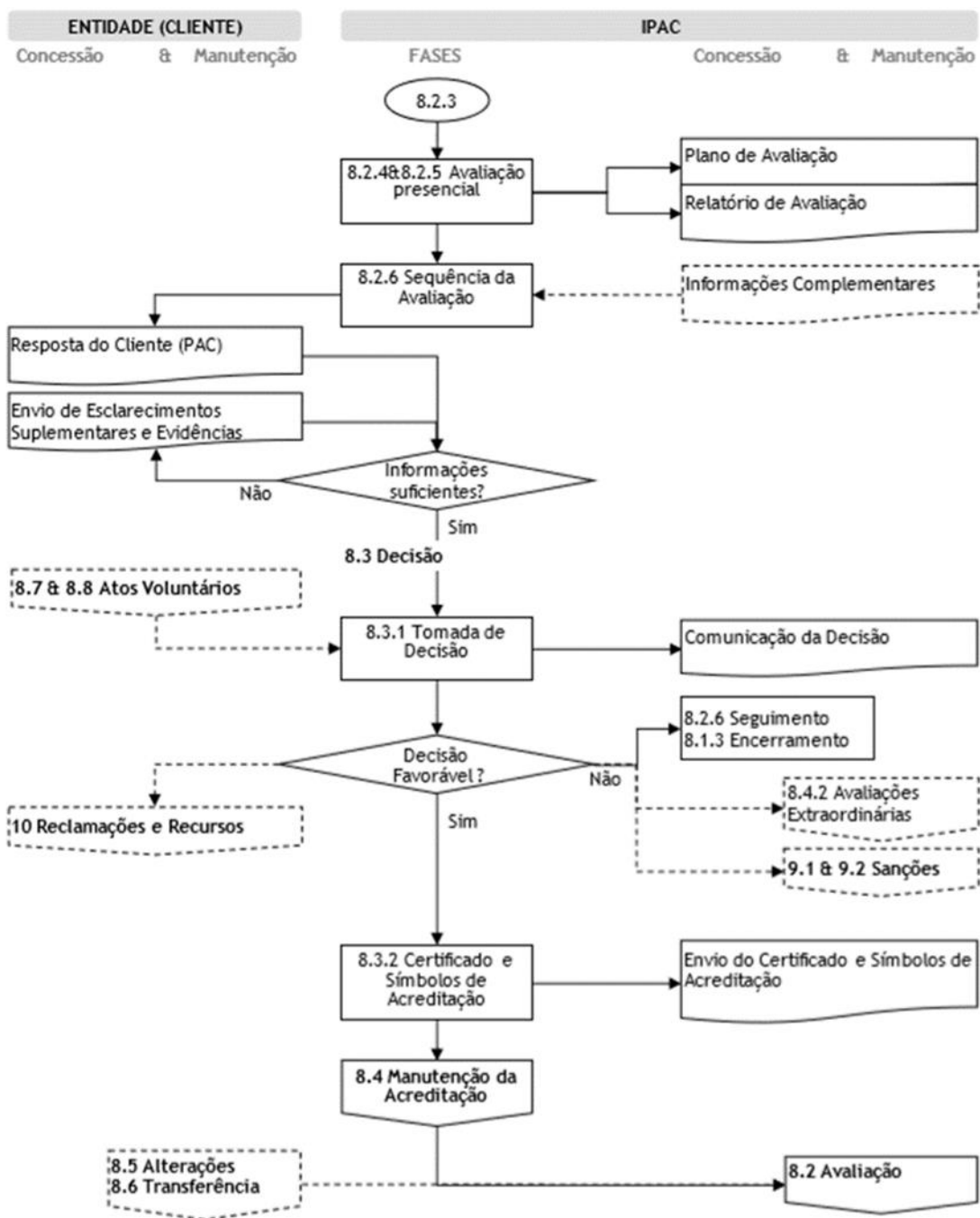


Fonte: LPC/PJ (<https://www.policiajudiciaria.pt/wp-content/uploads/2017/02/Organograma.png>.)

ANEXO V

Fluxograma do processo de acreditação





Fonte: Regulamento Geral de Acreditação. IPAC. 2017.

ANEXO VI

Delegação Norte e respectivos Gabinetes Médico-Legais

Tipo de Exame	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Audições e Out. Dilig. Trib. - Aud./exm/perícia inc. tempo de deslocação/espera (frac. 1 h)								1				1
Penal - Aditamento a relatório ou prestação de esclarecimentos			1									1
Penal - Avaliação do dano corporal	6144	6182	5916	2791	3				79			21115
Penal - Avaliação do dano corporal (documental)				7	8	9	4	7	3	5	1	44
Penal - Avaliação do dano corporal (presencial)				2988	5932	6077	5575	5465	5109	4981	1370	37497
Penal - Documental	1	1										2
Penal - Exame de natureza sexual				21	36	26	21	28	41	26	3	202
Penal - Sexologia Forense	54	33	30	13	2							132
Psicologia - Relatório psicológico											1	1
Serviço Social - Entrevista social	2	12	9	4	1							28
Serviço Social - O relatório social sobre a vítima, na fase de inquérito					5	5	7	11	1	1	2	32
Serviço Social - Relatório social		1	2									3
Total	6201	6229	5958	5824	5987	6117	5607	5512	5233	5013	1377	59058

Fonte: INMLCF

ANEXO VII

Delegação Centro e respectivos Gabinetes Médico-Legais

Tipo de Exame	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018*	Total
Cível - Avaliação do dano corporal			1									1
Cível - Avaliação do dano corporal (presencial)						2		1				3
Outras perícias médico-legais	1		1									2
Outros Exames - Colheitas de material biológico, por interveniente (Outros)									1	1		2
Outros Exames - Outr. períci. de CF:De comp. muito reduzida										1		1
Penal - Atos urgentes	1		1									2
Penal - Aditamento a relatório ou prestação de esclarecimentos	1		1									2
Penal - Avaliação do dano corporal	3633	3795	4446	2226	2							14102
Penal - Avaliação do dano corporal (documental)				100	31	12	11	8	16	3	1	182
Penal - Avaliação do dano corporal (presencial)				2138	4269	3976	3887	3893	3904	3865	1194	27126
Penal - Avaliação do estado de toxicodependência	1	1		1								3
Penal - Exame de natureza sexual				17	20	17	21	22	14	11	5	127
Penal - O aditamento a relatório, a prestação de esclarecimentos ou a resposta a quesitos										1		1
Penal - Sexologia Forense	26	24	24	9								83
Psicologia - Relatório psicológico										1		1
Trabalho - Avaliação do dano corporal, incluindo exames de revisão		1										1
Trabalho - Singular - Avaliação do dano corporal (presencial)						1	1			1		3
Total	3663	3821	4474	4491	4322	4008	3920	3924	3935	3884	1200	41642

Fonte: INMLCF

ANEXO VIII

Delegação Sul e respectivos Gabinetes Médico-Legais

Tipo de Exame	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018*	Total
Acidente de Trabalho	1			1								2
Acidente de Viação	61	29	14	8	11							123
Acidentes	9	38	68	96	59							270
Atropelamento	49	32	7	13	9							110
Cível - Avaliação do dano corporal (presencial)						1				3		4
Crime sexual	39	37	34	37	37							184
Extra – Familiares	511	1214	1705	2195	1307							6932
Intra – Familiares	136	500	872	1361	972							3841
Ofensa corporais	1	1										2
Outras	9	25	1	6	1							42
Outros Exames - Exame clinico no âmbito de outras especialidades relatório completo										2	2	4
Outros Exames - Outr. períci. de CF:De comp. Média								1			1	2
Penal - Avaliação do dano corporal			241	171								412
Penal - Avaliação do dano corporal (documental)					4	26	14	7	9	9	1	70
Penal - Avaliação do dano corporal (presencial)				160	364	3968	3876	3487	3402	3475	816	19548
Penal - Avaliação do estado de toxicodependência							1		1	2		4
Penal - Exame de natureza sexual					1	33	32	26	33	38	13	176
Penal - Outros Exames						1		1				2
Penal - Sexologia Forense				1								1
Psicologia - Relatório psicológico							1	7		1		9
Psiquiatria - Pericias e exames							1	1				2
Queda				1								1
Trabalho - Singular - Avaliação do dano corporal (documental)						1	2	1				4
Total	696	1777	2853	3932	2686	4029	3927	3531	3445	3527	833	31236

Fonte: INMLCF

ANEXO IX

Exames solicitados ao LPC, a produto estupefaciente

Nº EXAME SOLICITADOS AO LPC A PRODUTO ESTUPEFACIENTE		
	ANO	Nº EXAMES SOLICITADOS
	2015	2143
	2016	2797
	2017	3444
ATÉ ABRIL2018	2018	1189

Fonte: Divisão de Investigação Criminal